



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO
PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

Classificação: 031.12

**PROCESSO NUP
64240.006706/2024-11**

Cód verificador: de9b0bd7-2da4-48d8

ASSUNTO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 90006/2025

INTERESSADO: GCALC/Gu JP

Órgão de Origem: Base Administrativa de
Guarnição de João Pessoa

Data da Criação: 13/09/2024

Localização Atual do Processo: Divisão de
Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autuação: 13/09/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 7-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP (a)
- 2- Ordem de Serviço nº 1 - GCALC 2024-25, de 31 de julho de 2024.pdf
- 3- Anexo B da OS nº 1 - GCALC 2024-25, de 31 de julho de 2024.pdf
- 4- DIEx nº 46-SPI-Divisão Administrativa-B Adm Gu JP.pdf
- 5- Documento de Formalização da Demanda - 90006-25 - 15º BI Mtz.pdf
- 6- Documento de Formalização da Demanda - 90006-25 - 16º RC Mec.pdf
- 7- Despacho Nº 9-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP
- 8- Boletim Interno nº 159, de 20 de agosto de 2024 - designação da Equipe de Planejamento da Contratação.pdf
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64240.006706/2024-11
- 10- Despacho Nº 12-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP
- 11- 12_Estudo_Tecnico_Preliminar_SRP_90006_2024_GAS_GLP.pdf
- 12- 13_Termo_de Referencia_SRP_90006_2024_GAS_GLP.pdf
- 13- 14_Apendice_I_ao_TR_SRP_90006_2024_GAS_GLP.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64240.006706/2024-11
- 15- 15 - Diário Oficial da União, Seção 2, Nº 91, de 16 de maio de 2022.pdf
- 16- 16 - Boletim Interno Especial Nr 1, de 13 de dezembro de 2022 - Ordenador de Despesas.pdf
- 17- 17 - Boletim Interno Nr 159, de 20 de agosto de 2024 - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio.pdf
- 18- 18- SIASGnet_IRP_28_2024.pdf
- 19- 19 - Termo manifestacao IRP 28-2024 - 1º Grupamento de Engenharia.pdf
- 20- 20 - Estudo Técnico Preliminar IRP 28-2024 - 1º Gpt E.pdf
- 21- 21 - Justificativa de Necessidade IRP nº-28-2024 - 1º Gpt E.pdf
- 22- 22 - Termo de manifestacao IRP 28-2024 - Hospital de Guarnição de João Pess.doc.pdf
- 23- 23 - Estudo Técnico Preliminar IRP 28-2024 - H Gu JP.pdf
- 24- 24 - Mensagem SIAFI Abertura IRP nº 28-2024 CGCFEx.pdf
- 25- 25 - Mensagem SIAFI Abertura IRP nº 28-2024.pdf
- 26- 26 - Mensagem SIAFI Confirmação IRP nº 28-2024.pdf
- 27- 27 - Edital SRP 90006-25 - Gás Liquefeito de Pretróleo.pdf (c)
- 28- 28- Minuta Termo de Contrato SRP 90006-25.pdf (c)
- 29- 29 - Ata de Registro de Preços SRP 90006-25.pdf (c)
- 30- 30 - Anexo IV Modelo Proposta de Preços SRP 90006-25.pdf (c)
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64240.006706/2024-11
- 32- Termo de Desentranhamento Nº 004/2024 - Processo 64240.006706/2024-11
- 33- 27 - Edital SRP 90006-25 - Gás Liquefeito de Petróleo.pdf
- 34- 28- Minuta Termo de Contrato SRP 90006-25.pdf
- 35- 29 - Ata de Registro de Preços SRP 90006-25.pdf
- 36- 30 - Anexo IV Modelo Proposta de Preços SRP 90006-25.pdf

37- 31 - MODELO JUSTIFICATIVAS DIVERSAS.pdf
38- 32 - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU.pdf
39- 33 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.pdf
40- 34 - DECLARACAO DE DISP E ADEQUACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA.pdf
41- 35 - Parecer Referencial - Aquisições - Até 1 milhão de reais.pdf
42- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64240.006706/2024-11
43- Despacho Nº 2-SALC/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP
44- DOU Nº232 de 3 dez 24.pdf
45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64240.006706/2024-11
46- Recurso_R_dos_Santos_Comercial_Ltda_Item_01.pdf
47- Supergasbras X Base de Guarnição João Pessoa - PE 90006-2025 - Contrarrazões - recurso R dos Santos Ltda. - assinado.pdf
48- Decisao__recurso_PE_90006_2025_ITEM_1_R_DOS_SANTOS_COMERCIAL_LTDA_assinado.pdf
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64240.006706/2024-11
50- Recurso_Supergabras_item_3.pdf
51- Contrarrazao_NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.pdf
52- Decisao__recurso_PE_90006_2025_ITEM_3_SUPERGASBRAS_ENERGIA_LTDA_assinado.pdf
53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64240.006706/2024-11
54- ATA_06001-2025__SUPERGASBRAS_ENERGIA_LTDA_assinado.pdf
55- ATA_06002-2025_-R_DOS_SANTOS_COMERCIAL_LTDA_assinado.pdf
56- ATA_06003-2025_-NACIONAL_GAS_BUTANO_DISTRIBUIDORA_assinado.pdf
57- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64240.006706/2024-11

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Termo de Abertura Nº 7-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 13 de setembro de 2024.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

- [1\) Ordem de Serviço nº 1 - GCALC 2024-25, de 31 de julho de 2024.pdf](#)
- [2\) Anexo B da OS nº 1 - GCALC 2024-25, de 31 de julho de 2024.pdf](#)
- [3\) DIEx nº 46-SPI-Divisão Administrativa-B Adm Gu JP.pdf](#)
- [4\) Documento de Formalização da Demanda - 90006-25 - 15º BI Mtz.pdf](#)
- [5\) Documento de Formalização da Demanda - 90006-25 - 16º RC Mec.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, autuo nesta data o presente processo administrativo (SRP 90006/2025), visando a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme necessidade constante dos DFD do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE - Cap

Chefe da SPI



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** **EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE**, em 13/09/2024, às 10:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MIb5-Issx-jcu0-vUuR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1 GCALC, DE 31 JUL 24

**PREGÕES ELETRÔNICOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
COMUNS NA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA e BAYEUX EM 2024/2025**

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos a serem adotados pelas Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa e Bayeux para o biênio 2024/2025, com execução de licitações centralizadas de itens comuns à Guarnição, no Sistema de Registro de Preços (SRP), sob coordenação da B Adm Gu JP.

2. REFERÊNCIAS

- a. Caderno de Orientação B Adm/CMNE – Edição 2022;
- b. Caderno de Orientação aos Agentes da Administração – Comandantes B Adm Ap/B Adm, 3ª Edição, agosto de 2023;
- c. Caderno de Orientação aos Agentes da Administração – Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC), 3ª Edição, agosto de 2023;
- d. Portaria nº 144-SEF, de 19 JUL 21 (EB90-N-08.007), que aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns;
- e. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f. Diretriz do Comandante Militar do Nordeste;
- g. Decreto nº 11.462, de 31 MAR 23; e
- h. Lei nº 14.133, de 01 ABR 21.

3. OBJETIVOS

Divulgar as atribuições de cada OM no Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de João Pessoa e Bayeux para o biênio 2024/2025.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Conforme Anexo "B".

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Não serão permitidas caronas nos certames conduzidos no âmbito dos pregões centralizados da Guarnição de João Pessoa, ressaltando a importância do planejamento prévio e minucioso das contratações a serem realizadas, e a devida participação na fase interna da licitação.



b. As Unidades Gestoras deverão definir as quantidades a serem adquiridas mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, em função do histórico de consumo, utilizações prováveis e previsão de descentralização de recursos orçamentários, evitando, assim, que os certames tenham quantitativos e valores superestimados.

c. As Unidades Gestoras deverão juntar a justificativa de necessidade para indicação das quantidades demandadas, incluindo os quantitativos solicitados e adquiridos nos 2 (dois) últimos anos, de cada objeto a ser licitado.

d. Cabe à Administração avaliar, a cada contratação, como se efetivará o cumprimento aos ditames insculpidos no artigo 48 do Estatuto das ME/EPP, especialmente aqueles de caráter compulsório, a seguir reproduzidos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

e. Diante do exposto, anterior à fase de manifestação da IRP, será remetido aos Órgãos Participantes um DIEx solicitando a quantidade dos itens da licitação, a fim de que seja verificado se há a necessidade de abertura da cota reservada, bem como inclusão de novos itens. Sendo assim, havendo a necessidade de realização da cota, fica padronizada a manifestação na IRP pelos Órgãos Participantes somente no item destinado à ampla concorrência. O item da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte) consiste na participação somente do Órgão Gerenciador.

f. O Plano de Aquisições e Logística Sustentável (PALS) e o Plano de Contratações Anual são os documentos básicos para a definição das necessidades das OM Gu no GCALC e devem estar alinhados ao Plano de Gestão da OM e às Normas de Gestão Ambiental.

g. Para os Pregões Eletrônicos sob a responsabilidade da B Adm Gu JP serão constituídas equipes de precificação/confecção de Termo de referência na própria SPI/B Adm Gu JP.

h. Serão realizadas reuniões mensais no 1º Gpt E para acompanhamento das atividades do GCALC, conforme Anexo "A".

i. O Coordenador-Geral do GCALC será o Ch EM/1º Gpt E e o Coordenador será o Cmt B Adm Gu JP.

ANEXO "A" - CRONOGRAMA GCALC

ANEXO "B" - DISTRIBUIÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NA GU

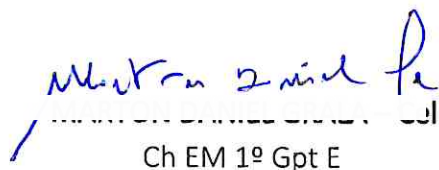
ANEXO "C" - MINUTA DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Quartel em João Pessoa, PB, __ de ____ de 2024.

Gen Bda ALESSANDRO DA SILVA

Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Por delegação:


Ch EM 1º Gpt E

ANEXO "A" - CRONOGRAMA GCALC

mofe

DATA	ATIVIDADE	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
30 AGO 24	1ª Reu GCALC: início dos trabalhos com estudo das atas vigentes, distribuição das licitações e delimitação de prazos.	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1100h. Participantes: Cmt/Ch/Dir OM, OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
24 SET 24	2ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
22 OUT 24	3ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
26 NOV 24	4ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
17 DEZ 24	5ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
21 JAN 25	6ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
25 FEV 25	7ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
25 MAR 25	8ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC

msfe

DATA	ATIVIDADE	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
22 ABR 25	10ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
20 MAIO 25	11ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
24 JUN 25	12ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC
22 JUL 25	13ª Reu GCALC: acompanhamento dos trabalhos	Local: Salão Nobre do 1º Gpt E Hora: 1000h. Participantes: OD, Fisc Adm e Ch SALC das UGG/UGP	Coordenador-Geral do GCALC

ANEXO "B" - DISTRIBUIÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NA GU

Planilha separada em PDF.

mu fe

m 2fe

ANEXO "C" – MINUTA DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa		
Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação		
Pregão: SRP XX/2024	NUP: 64240.XXXXXX/2024-XX	Período: 12 (doze) meses

1. Justificativa da Necessidade

- 1.1 DESCREVER A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS ITENS, DE FORMA ROBUSTA.
- 1.2 ALINHAR A CONTRATAÇÃO DA OM AO SEU PLANO DE GESTÃO E AO QUE JÁ FOI INSERIDO EM SEU PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA). PRIORITARIAMENTE OS ITENS DEVEM ESTAR EIXADOS COM AS NECESSIDADES PREENCHIDAS NO PCA, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS QUANTIDADES.
- 1.3 O CÁLCULO DA NECESSIDADE DEVE SER JUSTIFICADO COM BASE EM CONSUMO PRÉVIO E INSERÇÃO PRÉVIA NO PCA DA OM, ESTANDO ESSE DADO COERENTE COM O QUE A OM PRECISA E TAMBÉM COM A EXPECTATIVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2. Materiais/Serviços a serem adquiridos/contratados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CATMA T/SERV	Aquisição 2022	Aquisição 2023	Nece ssida de	10% margem de seguranc a	Dema nda Estima da
1	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	11111	50	70	70	7	77
2								
3								
4								
5								
6								
7								

msfe

8								

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação dos serviços

Data estimada para a necessidade dos serviços: a partir de ____/____/____.

Quartel em João Pessoa-PB, ____ de ____ de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – 1º Ten
Encarregado do Setor de Almoxarifado

Despacho do Cmt:

- 1. Aprovo o presente Documento de Formalização da Demanda.
- 2. O setor requisitante adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e encaminhe a UG do Pregão.

Quartel em João Pessoa, PB, ____ de ____ de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Cel
Comandante do xxxxxxxxx

ANEXO B – OS Nº 1 – GCALC
GCALC 2024/2025

Nº dos processos licitatórios	Objeto	Responsável pela Fase Interna dos processos licitatórios	Responsável pela Fase Externa dos processos licitatórios	Início dos trabalhos de planejamento e precificação	Entrega do processo ao pregoeiro	Previsão para Homologação	Vigência pregão anterior (GCALC 23-24)
90001/2025	Chamada Pública para Agricultura Familiar	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/07/24	08/10/24	JAN/25	JAN/25
90002/2025	Contratação do Serviço de Manutenção de material Permanente do Rancho (PASA)	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/07/24	08/10/24	JAN/25	JAN/25
90003/2025	Contratação do Serviço de Instalação de Forro PVC e Gesso	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/07/24	08/10/24	JAN/25	JAN/25
90004/2025	Aquisição de Material para IIB, IIQ e Adestramento	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/08/24	05/11/24	FEV/25	FEV/25
90005/2025	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/08/24	05/11/24	FEV/25	FEV/25
90006/2025	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/08/24	05/11/24	FEV/25	MAR/25
90007/2025	Aquisição de Material de Combate a Incêndio e Recarga de Extintores, incluindo Extintores para Viaturas	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	16/09/24	06/12/24	MAR/25	ABR/25
90008/2025	Aquisição de Gêneros de Alimentação e Materiais Descartáveis e Embalagens	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	16/09/24	06/12/24	MAR/25	MAIO/25
90009/2025	Aquisição de Material Permanente para o Rancho (PASA)	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	16/09/24	06/12/24	MAR/25	MAIO/25
90010/2025	Aquisição de Medicamentos	H Gu JP (160139)	H Gu JP (160139)	16/09/24	06/12/24	MAR/25	ABR/25
90011/2025	Contratação do Serviço de Lavanderia	H Gu JP (160139)	H Gu JP (160139)	15/10/24	07/01/25	ABR/25	MAIO/25
90012/2025	Aquisição de Material Permanente (Mobiliários e Ar Condicionado)	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/10/24	07/01/25	ABR/25	MAIO/25
90013/2025	Aquisição de Material de Copa e Cozinha	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/10/24	07/01/25	ABR/25	JUN/25
90014/2025	Aquisição de Material de Higiene e Limpeza	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/11/24	05/02/25	MAIO/25	AGO/25
90015/2025	Aquisição de Material de Expediente	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/11/24	05/02/25	MAIO/25	JUL/25
90016/2025	Contratação do Serviço de Manutenção e Instalação de Ar Condicionado	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/11/24	05/02/25	MAIO/25	JUL/25
90017/2025	Aquisição Material de Meio Ambiente	Cmdo 1º Gpt E (160176)	Cmdo 1º Gpt E (160176)	16/12/24	05/03/25	JUN/25	JUL/25
90018/2025	Aquisição de Material para Pintura Predial	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	16/12/24	05/03/25	JUN/25	AGO/25
90019/2025	Aquisição de Peças e Contratação de Serviço para Viaturas Leves e Pesados	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	16/12/24	05/03/25	JUN/25	AGO/25

Fase Interna por OM		Fase Externa por OM
Cmdo 1º Gpt E (160176)	4	4
B Adm Gu JP (160175)	26	26
H Gu JP (160139)	3	3
Escritório Regional da Op Carro Pipa (160500)	1	1
		34
Qtd de processos licitatórios por mês		
JAN	3	
FEV	3	
MAR	4	
ABRIL	3	
MAIO	3	
JUN	4	
JUL	5	
AGO	3	
SET	4	
OUT	2	
NOV	0	
DEZ	0	
		34

90020/2025	Aquisição de Material Elétrico	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	16/12/24	05/03/25	JUN/25	AGO/25
90021/2025	Aquisição de Material Odontológico	H Gu JP (160139)	H Gu JP (160139)	15/01/25	05/04/25	JUL/25	JUL/25
90022/2025	Aquisição de Toldos e Material para Pintura de Viaturas	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/01/25	05/04/25	JUL/25	JUL/25
90023/2025	Aquisição de Material de Informática (Permanente)	Cmdo 1º Gpt E (160176)	Cmdo 1º Gpt E (160176)	15/01/25	05/04/25	JUL/25	AGO/25
90024/2025	Aquisição de Material Hidráulico	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/01/25	05/04/25	JUL/25	AGO/25
90025/2025	Aquisição de Pneus, Óleos Lubrificantes e Baterias	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/01/25	05/04/25	JUL/25	AGO/25
90026/2025	Contratação de Serviços Gráficos e Institucional	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/02/25	05/05/25	AGO/25	SET/25
90027/2025	Contratação do Serviço de Dedetização, Limpeza de Fossa, Limpeza de Caixa D'Água e Controle de Vetores	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/02/25	05/05/25	AGO/25	AGO/25
90028/2025	Contratação do Serviço de Manutenção de Bens Imóveis	Cmdo 1º Gpt E (160176)	Cmdo 1º Gpt E (160176)	14/02/25	05/05/25	AGO/25	SET/25
90029/2025	Contratação do Serviço de Locação Veículos	Escritório Regional da Op Carro Pipa (160500)	Escritório Regional da Op Carro Pipa (160500)	14/03/25	05/06/25	SET/25	SET/25
90030/2025	Aquisição de Material de Manutenção para Refrigeração	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/03/25	05/06/25	SET/25	SET/25
90031/2025	Aquisição de Material de Informática (Consumo)	Cmdo 1º Gpt E (160176)	Cmdo 1º Gpt E (160176)	14/03/25	05/06/25	SET/25	SET/25
90032/2025	Aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis e Ferramental	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	14/03/25	05/06/25	SET/25	OUT/25
90033/2025	Contratação do Serviço de Emissão de Passagens Aéreas e Rodoviárias	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/04/25	05/07/25	OUT/25	OUT/25
90034/2025	Aquisição de Material Carpintaria e Marcenaria	B Adm Gu JP (160175)	B Adm Gu JP (160175)	15/04/25	05/07/25	OUT/25	OUT/25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

DIEEx nº 46-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP
EB: 64240.006104/2024-63

João Pessoa, PB, 21 de agosto de 2024.

Do Comandante da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Assunto: Documento de Formalização da Demanda (DFD) - Pregão SRP - 90006/25

Anexos:

- 1) DIEEx-308-S1_7__CGCFEx.pdf
- 2) Modelo DFD - 90006-25 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).doc

1. Com a finalidade de iniciar o processo do Pregão Eletrônico SRP nº 90006/25 de Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), está sendo disponibilizada a Minuta do Documento de Formalização da Demanda do procedimento.

2. Solicito que sejam incluídas as necessidades e demandas de aquisição, conforme modelo disponibilizado, levando em consideração as necessidades da OM para os próximos 12 (doze) meses, período de vigência do processo após sua conclusão. A inclusão de novos itens poderá ser realizada, com a devida recomendação para adequada descrição do item, que deve ser clara e suficiente para que esta OM consiga realizar a pesquisa de preços e não existam dúvidas quanto ao material em questão, além do respectivo CATMAT correspondente ao item.

3. Solicito, ainda, que o preenchimento do modelo em anexo se atente para que as informações destacadas em amarelo ou que estejam em branco sejam necessariamente alteradas ou preenchidas pela OM, com especial atenção às justificativas a serem colocadas no DFD e aos quantitativos que a OM inserir como sua necessidade. Esses quantitativos devem estar baseados em três aspectos essenciais: serem coerentes com a expectativa de recebimento de recursos orçamentários, possuírem um histórico de consumo da OM que motivem as informações colocadas e estarem de acordo com o planejamento contido no Plano de Contratações Anual (PCA) da OM.

4. De acordo com o DIEEx nº 308-S1/7º CGCFEx, de 19 de julho de 2024, em anexo, a partir do dia 1º de agosto de 2024 os processos licitatórios devem ser realizados utilizando-se as ferramentas eletrônicas, tais como o SPED 3.0 e os artefatos presentes no portal de compras. Dessa forma, solicito que os respectivos DFD sejam **assinados de forma eletrônica**, para que o processo seja instaurado e instruído conforme as normativas vigentes.

5. Por fim, solicito o envio da resposta com o DFD preenchido e assinado de forma eletrônica para esta Base até o dia 6 de setembro de 2024. Coloco à disposição o Cap Barbachan, desta OM, no telefone (83) 98230-3834, para estabelecimento de contatos que se façam necessários.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Cel

Comandante da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Felipe Ribeiro da Silva**, em 21/08/2024, às 15:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

2MvT-UX4g-txtU-UK9v



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 15º Batalhão de Infantaria Motorizado	
Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento	
Pregão: SRP 90006/25 – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo	Período: 12 (doze) meses

1. Justificativa da Necessidade

1.1 O levantamento dos materiais abaixo relacionados tem por finalidade atender as demandas do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BIMtz) relacionadas à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), através pregão, insumos imprescindíveis para a manutenção das atividades do Setor de Aprovisionamento.

1.2 Houve um incremento da necessidade do item 1, em comparação com anos anteriores, tendo em vista que o consumo de gás aumentou em aproximadamente um botijão P45 por semana, após a aquisição de novos equipamentos (forno e fogão industrial).

2. Materiais/Serviços a serem adquiridos/contratados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CATMA T/SERV	Aquisição o 2023	Aquisição 2024	Nece ssida de	10% margem de seguranç a	Dema nda Estima da
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E	UND	461515	180	180	220	22	242

	ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.							
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	461517	30	30	30	3	33
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	Kg	461651	0	0	0	0	0

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação dos serviços

Data estimada para a necessidade dos serviços: a partir de 02/02/2025.

Quartel em João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

GUILHERME SEIXAS NASCIMENTO – 1ª Ten
Encarregado do Setor de Aprovisionamento

Despacho do Cmt:

1. Aprovo o presente Documento de Formalização da Demanda.
2. O setor requisitante adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e encaminhe à UG do Pregão.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.

RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO – Cel
Comandante do 15º Batalhão de Infantaria



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado	
Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação (Setor de Aprovisionamento do 16º RC Mec)	
Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - 90006/25	Período: 12 (doze) meses

1. Justificativa da Necessidade

1.1 A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é justificada pela sua essencialidade no preparo de refeições para as tropas militares ativas, tanto na vida vegetativa da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), quanto nas diversas missões institucionais da Força Terrestre. Ademais, há previsão na legislação da Força, Art. 50, IV, “g” da Lei no 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que aprovou o Estatuto dos Militares, que a alimentação é direito do militar em atividade. Desta forma, a aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo visa suprir a necessidade do Setor de Aprovisionamento da B Adm Gu JP e suas OMV, garantindo a realização das atividades finalísticas destas Organizações Militares.

1.2 As quantidades informadas neste documento serão suficientes para atender o 16º RC Mec pelo período de 12 meses, tomando-se por base quantitativos constantes no estoque do SISCOFIS e os quantitativos consumidos nos 3 anos que antecedem essa aquisição.

1.2.1 No item Nº 03 houve um aumento considerável da demanda em relação aos anos anteriores. A demanda anterior, baseada em padrões de consumo dos anos precedentes, já não consegue atender de maneira adequada as necessidades atuais, devido a fatores como mudanças nos hábitos de consumo, intensificação de atividades e, principalmente, pela implementação de novos maquinários que utilizam de forma considerável o GLP. Por essa razão, torna-se imperativo atualizar e ampliar a

formalização de demanda, de modo a garantir o suprimento contínuo e eficiente do gênero requisitado, evitando possíveis rupturas ou escassez.

1.3 Conforme a Portaria – SEF/C Ex nº 209, foi cassada a autonomia administrativa do 16º RC Mec (UASG 160172) a contar de 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia parcial a essa Base Administrativa. Por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas pelas mesmas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec junto à B Adm Gu JP.

2. Materiais/Serviços a serem adquiridos/contratados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CATMA T/SERV	Aquisiçã o 2023	Aquisição 2024	Nece ssida de	10% margem de seguranç a	Dema nda Estima da
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	461515	72	16	16	2	18
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO:	UND	461517	150	22	20	2	22

	DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.							
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	Kg	461651	4428	6.600	9.600	960	10.560

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos itens

Data estimada para a necessidade dos serviços: a partir de 01/04/2025.

Quartel em Bayeux-PB, 28 de agosto de 2024.

LEONARDO MELO DE PAULA – As^o
Aprovisionador do 16º RC Mec

Despacho do Cmt:

1. Aprovo o presente Documento de Formalização da Demanda.
2. O setor requisitante adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e encaminhe a UG do Pregão.

Quartel em Bayeux-PB, 28 de agosto de 2024.

DIEGO PEREIRA PEDRA – Ten Cel
Comandante do 16º RC Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 9-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 20 de setembro de 2024.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

APROVO os DFD apresentados pelo 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e pelo 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e determino ao Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Felipe Ribeiro da Silva**, em 20/09/2024, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: +VeZ-h1XB-e6aJ-yB99

4) Processos Licitatórios - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio

Designo os militares abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no Art. 7º da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito desta Base Administrativa:

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Operadores de Dispensa Eletrônica:

Equipe de Apoio:

Em consequência:

- a) Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022;
- b) Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo;
- c) Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;
- d) Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes;
- e) A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às seções em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
- f) A Divisão Administrativa (SALC), a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 65400, de 13 de agosto de 2024, da(o) Seq Pes)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo em vista a necessidade de alimentos de agricultores e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 JUL 06, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 JUL 23, no art. 4º do

Decreto nº 11.476, de 2 ABR 23, e na Resolução GGPA n° 3, de 14 JUN 22, e também o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, os seguintes militares:

Em consequência:

- a) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;
- b) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à SALC via "Encaminhamento" no SPED 3.0:
 - Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
 - Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
 - Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
 - Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.
- c) O Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 19 SET 24, e, mediante aprovação, encaminhar a documentação ao CH Div Adm;
- d) Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- e) Os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 65504, de 15 de agosto de 2024, da(o) Seq Pes)

Designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo em vista a necessidade de Contratação do Serviço de Manutenção de Material Permanente do Rancho (PASA) - SRP 90002/2025, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como a Ordem de Serviço nº 1 do GCALC, DE 31 JUL 24, os seguintes militares:

... e da Equipe;
... integrante Administrativo;
... ivo;
... quisitante; e
... inistrativo.

Em consequência:

- a) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;
- b) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à SALC via "Encaminhamento" no SPED 3.0:
 - Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica

das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

- Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

c) O Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 19 SET 24, e, mediante aprovação, encaminhar a documentação ao Ch Div Adm;

d) Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

e) Os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 65521, de 16 de agosto de 2024, da(o) Seq Pes)

Designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo em vista a necessidade de Contratação do Serviço de Instalação de Forro PVC e Gesso - SRP 90003/2025, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como a Ordem de Serviço nº 1 do GCALC, de 31 JUL 24, os seguintes militares:

fe da Equipe;
Integrante Administrativo;
tivo;
ministrativo; e
quisitante.

Em consequência:

a) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;

b) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à SALC via “Encaminhamento” no SPED 3.0:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

- Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

c) O Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 19 SET 24, e, mediante aprovação, encaminhar a documentação ao Ch Div Adm;

d) Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

e) Os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 65520, de 16 de agosto de 2024, da(o) Seq Pes)

3. DIVERSOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 04/10/2024 às 10:25, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): Boletim Interno nº 159, de 20 de agosto de 2024 - designação da Equipe de Planejamento da Contratação.pdf.

André Santos de Jesus - Cap
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 12-SPI/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 10 de outubro de 2024.

Assunto: despacho do Ch Div Adm

Concordo com as demandas apresentadas pelo 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e pelo 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

ALEKSANDRO DOS SANTOS BARROS - Cel

Chefe da Divisão Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Aleksandro dos Santos Barros** em 10/10/2024, às 10:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: cVbU-vLdl-qfTB-5dtm

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64240.006706/2024-11

2. Descrição da necessidade

2.1 Atualmente, Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa é a Organização Militar responsável por realizar **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, para o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e para a própria Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa. A aquisição dos itens atenderá as necessidades de aquisição periódica, frequente e parcelada, cujo objetivo é atender a demanda de material que é utilizado nos Setores de Aprovisionamento das Organizações Militares da guarnição de João Pessoa, visando o preparo de alimentação para todo o efetivo militar que serve na guarnição.

2.2 Conforme a Portaria – SEF/C Ex Nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria – SEF/C Ex Nº 211, de 24 de agosto de 2022, foram cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), respectivamente, a contar de 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, sendo o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas vinculadas à B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas pelas mesmas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm Gu JP.

2.3 As quantidades informadas neste documento de formalização da demanda serão suficientes para atender esta Base pelo período de 12 meses, tomando-se por base os quantitativos levantados pelas seções requisitantes para o ano de 2025 do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Os quantitativos da Base Administrativa em si serão repassados ao 1º Grupamento de Engenharia, que participará deste certame por ocasião da fase de IRP do mesmo, pois o 1º Gpt E é quem recebe o recurso orçamentário e realiza a aquisição propriamente dita do GLP utilizado no Setor de Aprovisionamento da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

2.4 A presente contratação encontra-se alinhada à Ordem de Instrução nº 1 - GCALC que estabelece e regula o planejamento das licitações a serem executadas pelas OM no âmbito da Guarnição de João Pessoa no ano de 2025.

2.5 A contratação está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM) do Plano de Gestão 2024-2027 da B Adm Gu JP e também foram inseridos no PCA 2025 da B Adm Gu JP, cuja ID no PNCP é 00394452000103-0-000341/2025, cujo identificador da futura contratação é 160175-8/2025.

2.6 Todos os itens elencados para suprir as necessidades das OM são classificados como serviços comuns, em conformidade com o inciso XIII do art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que:

- a) São ofertados facilmente no mercado;
- b) Podem ser adquiridos ou contratados a qualquer momento;
- c) Podem ser comparados entre si e não necessitam de avaliação minuciosa;
- d) Possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital e Anexos,
- e) Por meio de especificações objetivas e usuais do mercado;
- f) Possibilitam um julgamento objetivo; e
- g) O padrão de qualidade e desempenho comumente ofertado no mercado atende aos anseios da Administração Pública.

2.7 Considerando a conveniência de realizar a contratação de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária conforme cada descentralização de recursos realizada pelo Comando Logístico, e a necessidade de atender outras Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços. Esta decisão é fundamentada no art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 11.462/2023, que estabelece:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Encarregado do Setor de Aprovisionamento do 15º BI Mtz	Guilherme Geixas Nascimento – 1º ten
Encarregado do Setor de Almoxarifado do do 16º RC Mec	Leonardo Melo de Paula – Asp Of

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

4.2 Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.3 A aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

4.4 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

4.5 Deverão ser priorizados a utilização de itens sustentáveis disponíveis no CATSERV.

4.6 Existe a necessidade da empresa a ser contratada conceder a garantia do material fornecido, conforme o prazo previsto em regramento do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, a empresa a ser contratada deve prover assistência técnica necessária a eventuais ocorrências com o material dentro do prazo de garantia prevista.

4.7 A subcontratação não será autorizada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, e contato com fornecedores especializados, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Foi analisado, também, o processo de contratação de objeto idêntico realizado por esta Base visando atender o GCALC Gu JP do ano de 2024, de forma a se averiguar a descrições dos itens elencados, as condições de contratação, as necessidades específicas com relação às prestações dos serviços, bem como todas as informações úteis e relevantes que podem influenciar no processo de contratação atual.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, conforme o documento de formalização da demanda, por 12 (doze) meses, na frequência de entrega estabelecida pelo requisitante após emissão da nota de empenho.

6.2 A opção da contratação por demanda tem por objetivo adquirir o produto de forma parcelada, quando houver necessidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas das quantidades já foram definidas previamente, conforme Documento de Formalização da Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2 Conforme a Portaria – SEF/C Ex Nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria – SEF/C Ex Nº 211, de 24 de agosto de 2022, serão cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), respectivamente, em 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, sendo o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas vinculadas à B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas por elas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm Gu JP.

7.3 Portanto, as demandas apresentadas por todas as OM supracitadas foram centralizadas em um documento de formalização da demanda único, contendo os quantitativos elencados pela Base e suas OMV. Esses quantitativos foram avaliados especificamente por suas respectivas áreas requisitantes, cabendo a eles a responsabilidade pelo adequado estudo sobre suas próprias necessidades, de acordo com um histórico de necessidades e/ou histórico de realização de serviços, bem como de possíveis futuras necessidades de manutenção de seus equipamentos que não possuem lastro histórico mas possuem um certo grau de probabilidade de ocorrência, sendo esta licitação a forma mais eficaz de realização de um planejamento visando a futura possível contratação de um equipamento já danificado ou que possa vir a ser danificado. Além disso, os responsáveis elencaram também serviços que incluem, além da manutenção corretiva de equipamentos, a manutenção preventiva destes. Essa necessidade de manutenção preventiva visa manter a continuidade de funcionamento do equipamento para que o mesmo não quebre ou seja danificado em curto prazo e médio prazo e este possa se manter em plenas condições de emprego, resultando em ganho de operacionalidade do equipamento e reduzindo futuros custos de manutenção corretiva, os quais são mais elevados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.458,70

8.1 A presente contratação tem valor estimado de 239.485,70(duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais e setenta centavos).

8.1.1 O referido valor foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme documentação juntada aos autos.

8.1.2 O valor estimado da contratação refere-se ao somativo das necessidades da B Adm Gu JP (UGG), 15º BI Mtz e 16º RC Mec (OMV à B Adm Gu JP).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A Lei nº 14.133/2021 incentiva o parcelamento do objeto nas licitações, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, §1º, com o objetivo de aumentar a competitividade e assegurar o melhor aproveitamento do mercado. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, reforça essa diretriz ao estabelecer que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que o objeto seja divisível e o parcelamento não comprometa a economia de escala ou a integridade do conjunto.:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

9.2 Optar pelo parcelamento do objeto nesta contratação oferece diversas vantagens, alinhadas com os princípios da legalidade, eficiência, e economicidade:

9.2.1 Aumento da Competitividade: o parcelamento permite a participação de um número maior de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que podem não ter capacidade para fornecer a totalidade do objeto, mas estão aptas a oferecer serviços ou produtos específicos. Isso amplia a competitividade do certame, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

9.2.2 Adequação às Necessidades e Realidade do Mercado: a divisão do objeto em lotes ou itens distintos permite a contratação de fornecedores especializados em cada segmento específico, o que pode resultar em um serviço de melhor qualidade e em uma maior adequação às necessidades das Organizações Militares.

9.2.3 Eficiência na Execução: o parcelamento possibilita uma maior flexibilidade na gestão dos contratos, permitindo a realização de entregas e execuções de serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade das operações.

9.2.4 Mitigação de Riscos: com a contratação parcelada, a Administração Pública pode gerenciar melhor os riscos associados ao fornecimento ou à execução dos serviços, uma vez que não fica dependente de um único fornecedor para a totalidade do objeto. Caso ocorra um problema com um dos fornecedores, a Administração ainda terá outros contratos em execução.

9.3 Considerações sobre a economia de escala: embora o parcelamento possa resultar em menores economias de escala em comparação com uma contratação global, essa desvantagem é compensada pelas vantagens supracitadas, principalmente no que se refere à maior competitividade e à especialização dos fornecedores. Além disso, a divisão do objeto em partes menores não compromete a eficiência nem a integridade do conjunto, mantendo-se dentro dos parâmetros técnicos e econômicos aceitáveis.

9.4 Diante das vantagens apresentadas, e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, opta-se pelo parcelamento do objeto como a solução mais adequada para esta contratação. Esta abordagem garante a melhor relação custo-benefício, amplia a participação de licitantes e assegura a prestação de serviços com a qualidade necessária para atender às necessidades da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e das Organizações Militares vinculadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação (SRP 90006/2024), com ata válida até o dia 28 de fevereiro de 2025. Dessa forma, se faz necessária nova licitação a fim de contratar novos itens, bem como existe a necessidade de itens e quantitativos diferentes por parte das OM. Ademais, os valores praticados nos itens que se manterão na nova licitação devem ser atualizados de acordo com a realidade mais atual do mercado, e também não deve ocorrer uma vacância de processo licitatório a partir do dia 25 de março de 2025.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM) do Plano de Gestão 2024-2027 da B Adm Gu JP e também foram inseridos no PCA 2025 da B Adm Gu JP, cuja ID no PNCP é 00394452000103-0-000341/2025, cujo identificador da futura contratação é 160175-8/2025 .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos com a aquisição pretendida alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

a) Prover a aquisição de Gás GLP para garantir a cocção dos alimentos que serão servidos para os integrantes da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, durante o período de 1 (um) ano;

b) Garantir a segurança alimentar e nutricional: correto cozimento e temperatura para os alimentos;

12.1.2 Benefícios indiretos:

a) Colaborar na economia dos recursos públicos;

b) Recompletar e suprir o estoque do Setor de Aprovisionamento da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares Vinculadas e Participantes no que tange a este material;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para solução em estudo não há outras necessidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é **viável**, uma vez que a mesma é indispensável para esta Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e OM vinculadas, além de todas as justificativas já elencadas neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:38:00.

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:42:27.

RAPHAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:41:37.

JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:39:38.

Despacho: Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01_DFD_CENTRALIZADO_PE_90006_2025.pdf (238.29 KB)
- Anexo II - 02_MAPA_COMPARATIVO_DE_PESQUISA_DE_PRECO_PE_90006_2024.pdf (177.4 KB)
- Anexo III - 03_ANALISE_CRITICA_DE_PESQUISA_DE_PRECO_PE_90006_2025.pdf (211.17 KB)
- Anexo IV - 04_MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCO_90006_2024.pdf (195.1 KB)

Anexo I - 01_DFD_CENTRALIZADO_PE_90006_2025.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa	
Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação	
Pregão SRP 90006/2025 – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Período: 12 (doze) meses

1. Justificativa da Necessidade

1.1 Atualmente, Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa é a Organização Militar responsável por realizar **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, para o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e para a própria Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa. A aquisição dos itens atenderá as necessidades de aquisição periódica, frequente e parcelada, cujo objetivo é atender a demanda de material que é utilizado nos Setores de Aprovisionamento das Organizações Militares da guarnição de João Pessoa, visando o preparo de alimentação para todo o efetivo militar que serve na guarnição.

1.2 Conforme a Portaria – SEF/C Ex Nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria – SEF/C Ex Nº 211, de 24 de agosto de 2022, foram cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), respectivamente, a contar de 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, sendo o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas vinculadas à B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas pelas mesmas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm Gu JP.

1.3 As quantidades informadas neste documento de formalização da demanda serão suficientes para atender esta Base pelo período de 12 meses, tomando-se por base os quantitativos levantados pelas seções requisitantes para o ano de 2025 do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Os quantitativos da Base Administrativa em si serão repassados ao 1º Grupamento de Engenharia, que participará deste certame por ocasião da fase de IRP do mesmo, pois o 1º Gpt E é quem recebe o recurso orçamentário e realiza a aquisição propriamente dita do GLP utilizado no Setor de Aprovisionamento da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

1.4 A presente contratação encontra-se alinhada à Ordem de Instrução nº 1- GCALC que estabelece e regula o planejamento das licitações a serem executadas pelas OM no âmbito da Guarnição de João Pessoa no ano de 2025.

1.5 A contratação está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM) do Plano de Gestão 2024-2027 da B Adm Gu JP e também foram inseridos no PCA 2025 da B Adm Gu JP, cuja ID no PNCP é 00394452000103-0-000341/2025, cujo identificador da futura contratação é 160175-8/2025.

1.6 Seguem, a seguir, os quantitativos solicitados pelas três Organizações Militares e o somatório dos mesmos.

2. Materiais/Serviços a serem adquiridos/contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	B ADM GU JP	15º BI MTZ	16º RC MEC	NECESSIDADE ESTIMADA
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	461515	0	242	18	260
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	461517	0	33	22	55
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	Kg	461651	0	0	10560	10560

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação dos serviços

Data estimada para a necessidade dos serviços: a partir de 02/02/2025.

Quartel em João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS – 2ª Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS – ST
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS – 2ª Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA – 2ª Sgt
Integrante Requisitante de Planejamento da Contratação

JOÃO PEDRO DE SOUZA SILVA – 3ª Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Publicado no BI nº 167, de 02/09/2024, da B Adm Gu JP

Despacho do Cmt:

1. Aprovo o presente Documento de Formalização da Demanda.
2. O setor requisitante adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e encaminhe a UG do Pregão.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital

FELIPE RIBEIRO DA SILVA – Cpl

Comandante Da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Anexo II -
02_MAPA_COMPARATIVO_DE_PESQUISA_DE_PRECO_
pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
43/2024	160175	Concluída	EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS

Título: Pregão: SRP 90006/25 – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo

Observações:

Total de itens cotados: 3Valor total da pesquisa de preços: R\$ 239.485,7000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461515 - Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 45 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança	Unidade	260
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 409,0000	R\$ 458,9265	R\$ 449,7700
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 9,7636% Desvio Padrão: 44,8077 Maior Preço: R\$ 620,0000		

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Unidade	R\$ 430,0000	24/09/2024	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 700,0000	23/09/2024	Não
3	I	FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA - Compras.gov.br	38	Unidade	R\$ 342,0000	20/09/2024	Não
4	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 490,0500	19/09/2024	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 396,0000	19/09/2024	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3664	Unidade	R\$ 300,0000	17/09/2024	Não
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - Compras.gov.br	68	Unidade	R\$ 547,0000	17/09/2024	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 491,0000	16/09/2024	Sim
9	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	97	Unidade	R\$ 428,0000	13/09/2024	Sim
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

10	I	gov.br	50	Unidade	R\$ 880,0000	12/09/2024	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 463,0000	11/09/2024	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1308	Unidade	R\$ 463,0000	11/09/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 849,1400	11/09/2024	Não
14	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	55	Unidade	R\$ 329,0000	11/09/2024	Não
15	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	165	Unidade	R\$ 329,0000	11/09/2024	Não
16	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 620,0000	11/09/2024	Sim
17	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	324	Unidade	R\$ 419,7000	10/09/2024	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 710,0000	09/09/2024	Não
19	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 417,0000	06/09/2024	Sim
20	I	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS - Compras.gov.br	1688	Unidade	R\$ 398,5000	06/09/2024	Não
21	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 416,7000	04/09/2024	Sim
22	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 341,0000	02/09/2024	Não
23	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	270	Unidade	R\$ 341,0000	02/09/2024	Não
24	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 409,0000	02/09/2024	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 469,0000	02/09/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 331,9900	29/08/2024	Não
27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 444,0000	27/08/2024	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 449,7000	27/08/2024	Sim
29	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
32	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 449,7700	27/08/2024	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48834	Unidade	R\$ 1,0000	26/08/2024	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	37000	Unidade	R\$ 1,0000	26/08/2024	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	178325	Unidade	R\$ 1,0000	26/08/2024	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50000	Unidade	R\$ 1,0000	26/08/2024	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

461517 - Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Unidade

55

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 28,5415%

R\$ 152,2500

R\$ 232,0450

R\$ 202,5000

Desvio Padrão: 66,2292

Maior Preço: R\$ 391,8300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 123,0000	24/09/2024	Não
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 319,0000	24/09/2024	Não
3	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 276,7000	24/09/2024	Sim
4	I	INSTITUTO DE EDUC.PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 242,0000	24/09/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	51	Unidade	R\$ 125,0000	24/09/2024	Não
6	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 169,9000	20/09/2024	Não
7	I	FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 100,0000	20/09/2024	Não
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	638	Unidade	R\$ 102,0000	19/09/2024	Não
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 107,8000	19/09/2024	Não
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 135,1300	19/09/2024	Não
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 154,7500	17/09/2024	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1496	Unidade	R\$ 97,9900	17/09/2024	Não
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 156,1000	16/09/2024	Não
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	43	Unidade	R\$ 195,7200	16/09/2024	Não
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 121,0000	16/09/2024	Não
16	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	723	Unidade	R\$ 116,0000	13/09/2024	Não
17	I	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM - Compras.gov.br	122	Unidade	R\$ 123,0000	12/09/2024	Não
18	I	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM - Compras.gov.br	72800	Unidade	R\$ 10,8300	12/09/2024	Não
19	I	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	1400	Unidade	R\$ 110,0000	12/09/2024	Não
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	57	Unidade	R\$ 175,0000	12/09/2024	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

21	I	gov.br	153	Unidade	R\$ 120,0000	11/09/2024	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Unidade	R\$ 120,0000	11/09/2024	Não
23	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 194,0000	11/09/2024	Sim
24	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	383	Unidade	R\$ 115,5800	11/09/2024	Não
25	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	210	Unidade	R\$ 148,9900	11/09/2024	Não
26	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 140,6700	11/09/2024	Não
27	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 134,0000	11/09/2024	Não
28	I	COLEGIO PEDRO II - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 86,4500	10/09/2024	Não
29	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 200,0000	10/09/2024	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 223,3300	09/09/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	171	Unidade	R\$ 152,2500	09/09/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	1012	Unidade	R\$ 111,8000	09/09/2024	Não
33	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 168,2600	09/09/2024	Sim
34	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 195,0000	06/09/2024	Sim
35	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 122,0000	06/09/2024	Não
36	I	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 177,8300	06/09/2024	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	256	Unidade	R\$ 205,0000	04/09/2024	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 113,7000	04/09/2024	Não
39	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	366	Unidade	R\$ 109,9800	02/09/2024	Não
40	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2080	Unidade	R\$ 109,9800	02/09/2024	Não
41	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 124,9000	02/09/2024	Não
42	I	PREFEITURA DE VIÇOSA - AL - Compras.gov.br	241	Unidade	R\$ 192,5300	30/08/2024	Sim
43	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 139,9900	30/08/2024	Não
44	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	58	Unidade	R\$ 85,9900	29/08/2024	Não
45	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 185,0000	29/08/2024	Não
46	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 120,0000	29/08/2024	Não
47	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 391,8300	29/08/2024	Sim
48	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 329,9000	28/08/2024	Sim
49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	640	Unidade	R\$ 300,0000	28/08/2024	Sim
50	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 98,0000	28/08/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Descrição do item

461651 - Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo
- Glp , Uso: Industrial

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

10560

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 9,7700

Média

R\$ 10,5125

Mediana

R\$ 10,5500

Coeficiente de Variação: 5,8245%

Desvio Padrão: 0,6123

Maior Preço: R\$ 11,1800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1600	Quilograma	R\$ 11,1800	16/09/2024	Sim
2	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	26623	Quilograma	R\$ 5,2700	13/09/2024	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10687	Quilograma	R\$ 5,1900	10/09/2024	Não
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	17550	Quilograma	R\$ 6,1900	09/09/2024	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18000	Quilograma	R\$ 6,5200	06/09/2024	Não
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - Compras.gov.br	720	Quilograma	R\$ 9,7700	06/09/2024	Sim
7	I	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS - Compras.gov.br	55417	Quilograma	R\$ 8,2000	06/09/2024	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R\$ 831,3200	05/09/2024	Não
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40	Quilograma	R\$ 172,7600	05/09/2024	Não
10	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	205	Quilograma	R\$ 439,7100	05/09/2024	Não
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	758	Quilograma	R\$ 111,1900	05/09/2024	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7356	Quilograma	R\$ 7,2800	04/09/2024	Não
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Quilograma	R\$ 7,6400	02/09/2024	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7000	Quilograma	R\$ 10,0500	02/09/2024	Sim
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	26250	Quilograma	R\$ 8,4700	29/08/2024	Não
16	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	11000	Quilograma	R\$ 5,4000	28/08/2024	Não
17	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	22300	Quilograma	R\$ 5,3900	28/08/2024	Não
18	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	4800	Quilograma	R\$ 5,3900	28/08/2024	Não
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	45000	Quilograma	R\$ 5,3900	28/08/2024	Não
20	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	260	Quilograma	R\$ 11,0500	27/08/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS – PREGÃO 90006/2025

O presente relatório sintetiza a pesquisa de preços abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da SEGES/ME.

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é essencial para o preparo das refeições destinadas à alimentação das tropas militares que atuam na Guarnição de João Pessoa, que inclui o 1º Grupo de Engenharia, o 15º Batalhão de Infantaria Motorizada, o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada, a Base Administrativa e o Hospital Militar. Este insumo é fundamental para o desempenho das diversas missões institucionais da Força Terrestre.

Além disso, a legislação da Força, conforme o Art. 50, IV, “g” da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que aprova o Estatuto dos Militares, estabelece que a alimentação é um direito do militar em atividade. Assim, a aquisição do GLP atende à necessidade do Setor de Aprovisionamento da B Adm Gu JP e das OM vinculadas, assegurando a continuidade das atividades essenciais dessas organizações.

II – PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
Todos os itens	I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente	Escolha prioritária para os mais diversos itens, tendo em vista a previsão normativa de se utilizar, preferencialmente, os parâmetros dos incisos I e II da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Conforme Relatório de Pesquisa de Preços, cujo esta Nota Técnica Integra.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme abaixo:

Nº DO ITEM	CARACTERIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Todos os itens	Inexequível/ Inconsistente/ Excessivamente elevado	Todos os itens explicitados tiveram preços retirados da composição de preços do item, tendo em vista: o preço estar muito abaixo do praticado pelo mercado; preço muito acima da realidade de preços do mercado; preço inconsistente com o item em voga.

4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média/mediana/menor/outro dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de [justificativa para a escolha da metodologia].

Nº DO ITEM	MÉTODO UTILIZADO	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHE
Todos os itens	Mediana	A mediana é utilizada quando os dados coletados são heterogêneos, ou seja, apresentam uma grande variação nos valores obtidos. Ela é menos influenciada por valores extremos (muito altos ou muito baixos) em comparação com a média, o que a torna uma opção ideal para evitar distorções que possam ocorrer em amostras pequenas ou irregulares. Portanto, a mediana é indicada em situações onde a variabilidade dos preços coletados é significativa e pode comprometer a representatividade do valor médio, e procurou-se utilizar nestes itens pois se mostrava mais adequada para os mesmos.

V – MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 239.485,7000 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), conforme memória de cálculo contido no Relatório de Pesquisa de Preços, que contém todos os preços pesquisados, inclusive detalhando os preços dentro de cada item que compõe ou não a cesta de preços do item.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: ST EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS (Identidade Militar nº: 052230464-1); 2º Sgt FELIPE ALVES MARTINS (Identidade Militar nº: 020103157-2); e 3º Sgt JOÃO PEDRO DE SOUZA SILVA (Identidade Militar nº: 070748227-9).

João Pessoa - PB, conforme data da assinatura digital.

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS - ST
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS – 2º Sgt

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO PEDRO DE SOUZA SILVA – 3º

Sgt Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Relatório emitido em 27/09/2024 10:54

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Anexo III -
03_ANALISE_CRITICA_DE_PESQUISA_DE_PRECO_PE_!
pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
NUP: 64240.006706/2024-11 .

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi formalmente designada por intermédio do Boletim Interno nº 167, de 02 de setembro de 2024, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros disciplinados no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo sido utilizados como fontes de pesquisa o disciplinado no inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente .

A cesta de preços utilizada para determinação dos valores de referência para o pregão eletrônico foi composta por 111 (cento e onze) preços, dos quais 70 (setenta) foram excluídos.

A metodologia utilizada para determinação dos preços de referência para a contratação foi a mediana, conforme o Caderno de Orientação aos Agentes da Administração da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) no que tange à pesquisa de preço em seu item 2.1.

Os preços de referência, quando necessário, foram arredondados conforme a Norma ABNT NBR 5891, ou seja, quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado foi inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permaneceu sem modificação e quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado foi superior a 5, ou, sendo 5, foi seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado foi aumentado de uma unidade.

Ademais, foram seguidas as orientações constantes do Guia de Orientação para Pesquisa de Preços elaborado pela 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército e confeccionado o relatório previsto no seu Anexo II.

Dessa forma, tendo em conta que a pesquisa está baseada em uma cesta de preços aceitáveis, encontra-se em condições de ser utilizada para determinação dos valores de referência para o Pregão Eletrônico.

João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS – ST
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS – 2º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA – 2º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO PEDRO DE SOUZA SILVA – 3º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Anexo IV -
04_MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCO_90006_202
pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2024	FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS	04/10/2024 09:08
Objeto da Matriz de Riscos		
Gerenciar os riscos referentes ao Pregão 9006 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCO 01 - Não especificação correta do material	Falta de conhecimento sobre o material que está especificando	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Materiais inadequados ou cancelamento da contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Reuniões com a Equipe de Planejamento da Contratação			Responsável: EDUARDO BARBACHAN ALBUQUERQUE		MARINHO DE
P-02	Capacitação dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação			Responsável: EDUARDO BARBACHAN ALBUQUERQUE		MARINHO DE
Ações de Contingência						
C-01	Correção do Termo de Referência.			Responsável: FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	RISCO 02 - Precificação inadequada de materiais	Desatenção ou falta de conhecimento de sobre o material que está sendo precificado	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Item deserto ou com possibilidade de sobrepreço no processo de aquisição.					
Ações Preventivas						
P-01	Reuniões com a Equipe de Planejamento da Contratação.			Responsável: EDUARDO BARBACHAN ALBUQUERQUE		MARINHO DE
P-02	Capacitação dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação que realizarão a precificação do material.			Responsável: EDUARDO BARBACHAN ALBUQUERQUE		MARINHO DE
Ações de Contingência						
C-01	Averiguação da precificação realizada pelo Chefe da SPI antes do p´rocesso ser finalizado.			Responsável: EDUARDO BARBACHAN ALBUQUERQUE		MARINHO DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	RISCO 03 - Empresa desistir de entregar o material	Múltiplas causas: empresa fez uma oferta muito baixa pelo material e não consegue cumprir os compromissos criados; aumento de custos do fornecedor tendo em vista fatores externos, etc.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Rescisão da ATA					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar atestado de materiais entregues antes da assinatura da Ata - Pregoeiro responsável.			Responsável: WEDJA DE ARAUJO LINHARES		
P-02	Fazer cadastro de reserva			Responsável: WEDJA DE ARAUJO LINHARES		
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	RISCO 04 - Indisponibilidade do material	Material não entregue ou entregue com qualidade não condizente	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Indisponibilidade temporária do material					
Ações Preventivas						
P-01	Identificar as sanções administrativas e notificar a empresa, de forma que a Contratada seja motivada a cumprir com suas obrigações - Setor Requisitante de cada OM.			Responsável: RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Acionamento da empresa - Setor Requisitante de cada OM.			Responsável: RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	RISCO 05 - Falta de recursos para pagamento do empenh	Indisponibilidade de recursos financeiros para a Administração cumprir suas obrigações.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Possibilidade da empresa deixar de entregar o material, acarretando na indisponibilidade temporária do material.					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar o crédito para o órgão responsável - Chefe do Setor Financeiro.			Responsável: GLEYDISSON OLIVEIRA DE PONTES		
Ações de Contingência						
C-01	Incluir no planejamento da Organização Militar o recurso em tela para a possível aquisição do material - Chefe da Seção de Apoio.			Responsável: RODRIGO MACIEL LESSA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	160175-ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS	01/11/2024 08:59 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64240.006706/2024-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

~~1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....~~

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 , conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000341/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III) Id do item no PCA: 90
- IV) Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 160175-8/2025

OU

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.~~

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.1.2 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA; e

4.1.3 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.4 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

4.1.5 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.6 adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.7 informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~Da vedação de contratação de marca ou produto~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.3.3. ...~~

~~Da exigência de amostra~~

~~4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

~~4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

~~4.5.1. ...~~

~~4.5.2. ...~~

~~4.5.3. ...~~

~~4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.~~

~~4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~

~~4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~

~~4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.9.1. Itens (...):~~

~~4.9.2. Itens (...):~~

~~4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~

~~4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.17. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.17.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]~~

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

~~OU~~

~~4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.~~

~~4.21. Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.22. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

~~OU~~

~~5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:~~

~~Parcela~~	~~Composição da parcela~~	~~Prazo de entrega~~
~~1ª~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	~~-~~
~~2ª~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	

~~3ª~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	
~~[...]~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	~~-~~

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4.1 Os bens deverão ser entregues, no horário das 09:00h às 16:30h de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00h às 12:00h de sexta-feira, no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.4.2 Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175) – Praça Olavo Bilac, S/N – Bairro Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-060, contato pelo telefone (83) 2106-1520 – e-mail: almoxbadmgujp@gmail.com;

5.4.3 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174) - Av. Cruz das Armas, nº 281 – Bairro Cruz das Armas – João Pessoa/PB, CEP: 58.085-000, contatos pelo telefone (83) 3241–6945 – e-mail: salc15bimtzt@gmail.com;

5.4.5 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172) – Av. Marechal Rondon, S/N – Jardim Aeroporto – Bayeux/PB, CEP 58.113-370, contatos pelo telefone (83) 3222-1000 – e-mail: almoxaquisicoes16rcmec@gmail.com;

5.4.6 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176) – Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2205 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.040-000, contatos pelo telefone (83) 2106-1550 e e-mail: salc@1gec.eb.mil.br; e

5.4.7 Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139) – Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-002, contatos pelo telefone (83) 2106-1799 – e-mail: almox@hgujp.eb.mil.br.

.]

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

~~OU~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

~~OU~~

~~5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.~~

~~5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.~~

~~5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.9.1. (...)~~

~~6.9.2. (...)~~

~~6.9.3. (...)~~

~~6.9.4. (...)~~

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~7.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluindo condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.26.2. (...)~~

~~7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.30. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.31. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.31.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.31.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] ~~OU [MAIOR DESCONTO]~~.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado à depender da nota de empenho.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização para o exercício da atividade é a** Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ~~[capital mínimo]~~ OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% ~~até 10%~~ do [valor total estimado da contratação] ~~OU [valor total estimado da parcela pertinente]~~.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional ANP (agência nacional do petróleo), em plena validade;

No caso de exercício de atividade de posto de revendedor de GLP: Certificado de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 8º da portaria ANP nº 957, de 5 de Outubro de 2023, dentro do prazo de validade.

8.31. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

~~8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.31.1.1.~~

~~8.31.1.2.~~

~~8.31.1.3.~~

~~8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 227.822,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$227.822,10, conforme custos unitários exposto no Apêndice I do presente Termo de Referência.

~~OU~~

~~[em anexo]~~

~~OU~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~OU~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo leva em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/Unidade: [...];~~

~~II) Fonte de Recursos: [...];~~

~~III) Programa de Trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

~~V) Plano Interno: [...];~~

~~10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS

CHIEFE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 13:28:39.

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 08:41:20.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 08:59:50.

RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 13:35:46.

Despacho: 1. Aprovo este Termo de Referência, referente ao Pregão 90006/2025, para AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, conforme NUP nº 64240.006706/2024-11

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Comandante Da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.1 - APENDICE I AO TR - RELACAO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS POR OM.odt (29.6 KB)

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS POR OM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CATMAT	B Adm Gu JP	H Gu JP	1º Gpt E	Soma	VALOR ESTIMADO	
								UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	461515	260	57	20	337	R\$ 449,77	R\$ 151.572,49
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	461517	55	0	66	121	R\$ 202,50	R\$ 24.502,50
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	Kg	461651	10560	0	8712	19272	R\$ 10,55	R\$203.319,60
TOTAL									R\$ 227.822,10

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	B Adm Gu JP		H Gu JP		1° Gpt E	
			Req. Mínima	Req. Máxima	Req. Mínima	Req. Máxima	Req. Mínima	Req. Máxima
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	1	260	1	57	1	20
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	1	55	0	0	1	66
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	Kg	1	10560	0	0	1	8712

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS – 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA – ST

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS – ST

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS – 2º Sgt

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO PEDRO DE SOUZA SILVA – 3º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 08/11/2024 às 08:41, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): 12_Estudo_Tecnico_Preliminar_SRP_90006_2024_GAS_GLP.pdf, 13_Termo_de_Referencia_SRP_90006_2024_GAS_GLP.pdf, 14_Apendice_I_ao_TR_SRP_90006_2024_GAS_GLP.pdf.

Peipe Gabriel Araújo dos Santos - 2º Ten
Adjunto da SPI

- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) ÉDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAA Ae (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAA Ae (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
- do 11º GAA Ae (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;
- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVEIRA GUERRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUÍS FRIGATO;
- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (1010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
- do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRE CRUZ TEIXEIRA;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRE NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES



lado e por serem meu porto seguro em todos os momentos.

A minha amada esposa EMILIA e querido filho ALVARO, toda a gratidão pelo apoio incondicional e a minha nomeação para o Comando da Base até o presente momento, vocês foram fundamentais para a minha vitória.

Dirijo-me, neste momento aos integrantes da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, a todos os responsáveis pela conclusão do processo de implantação da Base e pelos objetivos conquistados nesses dois anos, começando pelo Cel VALDILENO Subcomandante nomeado a quem quero externar a minha gratidão e admiração pela lealdade e trabalho profissional realizado, aos novos Chefes de Divisão e Seções de Estado Maior, pela lealdade e liderança empreendida, aos novos Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados e Servidores Civis que com sua disciplina, comprometimento e vontade foram responsáveis por tornarem a Base, em tão pouco tempo, em uma Unidade Gestora eficiente, em condições de assumir novos encargos no escopo do projeto de reestruturação administrativa, liberando as OMV para o exercício da atividade fim. Para mim, foi uma honra e um privilégio ter sob meu comando uma equipe tão comprometida e motivada. A todos meus sinceros reconhecimento, admiração e respeito. Que DEUS os abençoe.

Por fim desejo ao Coronel RIBEIRO, sua esposa Sra ALINE e sua filha NATALIA muitas felicidades e sucesso na nobre missão de comandar a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, que DEUS o abençoe e o cumule de bençãos e sabedoria.

(Combate o Bem Combate e guardamos a Paz)

INTERMEDIÁRIO

g. Passagem da Função, do Cargo e dos Encargos - Apresentação

Nesta data, por término da passagem da Função, do Cargo e dos Encargos de Comandante e de Ordenador de Despesas desta Base Administrativa.

Em consequência, o Subcomandante, os Chefes de Divisões/Seções e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

h. Recebimento da Função, do Cargo e dos Encargos - Apresentação

Nesta data, por término do recebimento da Função, do Cargo e dos Encargos de Comandante e de Ordenador de Despesas desta Base Administrativa.

Em consequência, o Subcomandante, os Chefes de Divisões/Seções e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

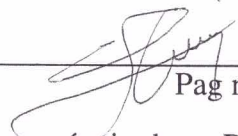
2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Passagem de OD

Relatório de Passagem do Ordenador de Despesas - Registro

Foi confeccionado o Relatório de Passagem do Ordenador de Despesas, nesta data, assinado pelo Cel

(Cotn do Bol Esp Nr 1, de 13/12/2022, da B ADM GU JP)

Pag nº 5

SILVA - OD Substituto, o qual foi lido na presença de todos os Agentes corresponsáveis desta Base Administrativa.

Em consequência, o Subcomandante, a Divisão Administrativa, a Seção de Pessoal, a Ajudância Geral e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

3. DIVERSOS

4) Processos Licitatórios - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio

Designo os militares abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no Art. 7º da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito desta Base Administrativa:

Agente de Contratação e Pregoeiro:

1º Sglt TIAGO DE ALMEIDA DA SILVA
2º Sglt TIAGO DE ALMEIDA DA SILVA
3º Sglt WEDJA DE ARAUJO LIMA

Operadores de Dispensa Eletrônica:

1º Sglt LAYRTO LOPES DE MEDEIROS
2º Sglt JOSE STENIO CLIMACO LINS

Equipe de Apoio:

1º Sglt JORGE LINS COSTA JUNIOR
1º Sglt REGINALDO FARIAS DA CRUZ
2º Sglt RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA
3º Sglt ROBSON NUNES DE OLIVEIRA
4º Sglt Fagner Campos dos Santos

Em consequência:

- a) Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022;
- b) Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo;
- c) Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;
- d) Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes;
- e) A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às seções em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
- f) A Divisão Administrativa (SALC), a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 65400, de 13 de agosto de 2024, da(o) Seç Pes)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo em vista a necessidade de alimentos de agricultores e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 JUL 06, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 JUL 23, no art. 4º do

Resumo da IRP

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO

Nº da IRP

160175 - 00028/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Modalidade da Compra

Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

23/12/2024

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

12

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

CPF

718.163.174-89

DDD/Telefone

83

87702499

DDD/Fax

E-mail

santos.ferreira@eb.mil.br

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PE

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

PRACA OLAVO BILAC, S/N - VARADOURO

Número

Complemento

Bairro

Município

João Pessoa/PB

CEP

58010610

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	461515- Botijão Para Gás	Unidade	Menor Preço	449,7700	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	João Pessoa/PB	114
						160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	João Pessoa/PB	260
						160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	20
2	Material	461517- Botijão Para Gás	Unidade	Menor Preço	202,5000	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	João Pessoa/PB	1

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
3	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Menor Preço	10,5500	160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	João Pessoa/PB	55
						160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	66
						160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	João Pessoa/PB	5130
						160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	João Pessoa/PB	10560
						160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	8712

3 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

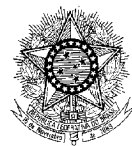
Observação

(IRP EXCLUSIVA PARA INTEGRANTES DA GCALC DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA)
PORTARIA No 144-SEF/C Ex, DE 19 DE JULHO DE 2021. Art. 9º, § 2º Não deverão ser aceitas IRP de órgãos civis, de outras Forças

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
1 MODELO termo manifestacao irp 28 2024.doc	08/10/2024
MODELO estudo técnico preliminar 28 2024.doc	08/10/2024

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº 28/2024 DA UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

1. Termo de abertura

Participação do(a) Comando do 1º Grupamento de Engenharia – UASG 160176, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175), o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, em conformidade com o que preconiza do Art. 8º do Decreto nº 11.462/2023.

2. Justificativa da necessidade

Considerando o princípio da motivação dos atos administrativos - art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 -; e o Art. 18, I da Lei nº 14.133/21; fica indicado que o quantitativo deste Termo de Manifestação está baseado nos seguintes critérios:

Item	Discriminação dos itens ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Última Aquisição (1)	Estoque (2)	Consumo Médio Mensal (3)	Consumo Anual Esti- mado (4)	Nível de Segurança (5)	Demanda Estimada (6)
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	18	0	1,5	18	2	20

2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	80	0	5	60	6	66
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	KG	8590	0	660	7920	792	8712

Legenda:

- (1) – Última Aquisição: quantidade adquirida durante o último exercício financeiro;
(2) – Estoque: quantidade em estoque na ocasião da requisição;
(3) – Consumo Médio Mensal: quantidade adquirida no exercício anterior menos (-) estoque dividido por 12 (doze);
(4) – Consumo Anual Estimado: consumo médio mensal multiplicado por 12 (seis);
(5) – Nível de Segurança: acréscimo de 10% sobre do consumo anual estimado, como reserva técnica para eventuais disparidades;
(6) – Demanda Estimada: quantidade a ser adquirida, constante da planilha abaixo do item 4. – Demonstrativo de Necessidades.

3. Local de entrega

O local de entrega do material será no endereço **Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205**, Bairro: **Estados**, Cidade: **João Pessoa, Paraíba**, CEP: **58.030-909** em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Contatos pelo telefone **(83) 2106-1624** – E-mail institucional: **aprov@1gec.eb.mil.br**.

4. Demonstrativo das necessidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	R\$ 449,77	20	R\$ 8.995,40

2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	R\$ 202,50	66	R\$ 13.365,00
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL – P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	KG	R\$ 10,55	8712	R\$ 91.911,60

Quartel em João Pessoa, PB, data e hora conforme assinatura digital.

ANDRÉ PEIXOTO DE ARAÚJO SILVA – 1º Ten

Aprovisionador do Cmdo 1º Gpt E

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, destinado ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Quartel em João Pessoa, PB, data e hora conforme assinatura digital.

JAIR SALBEGO – 1º Ten

Fiscal Administrativo do Cmdo 1º Gpt E

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, do processo nº 64240.006706/2024-11. tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.

2. Aprovo o presente documento;

3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada; e

4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Quartel em João Pessoa, PB, data e hora conforme assinatura digital.

C. GUILHERME FIRPO DAL PONTE – Cel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº 28/2024 DA UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64240.006706/2024-11

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo visa suprir a necessidade do Setor de Aprovisionamento do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, os Hotéis de Trânsito de Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos da guarnição de João Pessoa e para a Base Administrativa da guarnição de João Pessoa garantindo a realização das atividades finalísticas destas Organizações Militares.

2.2 As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender este Grande Comando e as OM apoiadas pelo período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os quantitativos constantes do estoque do SISCOFIS, e os quantitativos levantados pelo Plano de Aquisição para o ano de 2023/2024 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

2.3 Considerando a possibilidade da realização dos serviços de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária em cada descentralização de recurso realizada pela Diretoria de Gestão Orçamentária e a necessidade de atender as demais Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa, optou-se pela contratação dos serviços através do sistema de registro de preços fundamentado no art. 3º, inciso II e III, do Decreto nº 7.892/2013, conforme a seguir transcrito:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO	ANDRÉ PEIXOTO DE ARAUJO SILVA – 1º TEN

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.1.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 10.520/02.

4.2 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

4.3 Deverão ser priorizados a utilização de itens sustentáveis disponíveis no CATMAT.

4.4 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os tanques para armazenamento do GLP a granel, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e NBR 14024 – Sistema de abastecimento a granel, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as demandas e rotinas administrativas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e das OM apoiadas por este grande comando.

6.2 A opção da entrega por demanda tem por objetivo adquirir o produto de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de material de consumo que não se pode precisar com exatidão, o quantitativo a ser consumido.

6.2.1 Além disso, o Aprovisionamento não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar todo o quantitativo dos materiais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A estimativa das quantidades já foram definidas previamente, conforme o Documento de Termo de Manifestação de Interesse aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2 Para dimensionamento dos quantitativos foram levados em consideração os estoques e o consumo dos itens, conforme registros no SISCOFIS.

7.3 A estimativa está condizente com os recursos recebidos pelas OM no ano de 2023 para

atender as necessidades com a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, descentralizados pela Diretoria de Abastecimento/Comando Logístico (D Abst/COLOG) com o Plano Interno E6SUPLJA1QR.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação tem valor estimado de **R\$ 114.272,00 (cento e quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

9.2 Portanto, considerando as características da aquisição e tendo em conta que não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, ou seja, a licitação deverá ocorrer por item, conforme disciplinado no art. 40, inciso V, alínea b, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento do Objetivo Estratégico nº 04 - Buscar a Qualidade na Gestão do Bem Público, em particular, nos planos de ação nº 01 e nº 05, conforme o Plano de Gestão do 1º Gpt E 2022/2025, de 31 de março de 2022.

11.2 Ainda, a aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OEA 8 – Optimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio), da B Adm Gu JP.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Prover a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, Hotéis de Trânsito de Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos da guarnição de João Pessoa e para a Base Administrativa da guarnição de João Pessoa durante o período de 12 (doze) meses.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 Equipe de Planejamento da Contratação

ANDRÉ PEIXOTO ARAÚJO DA SILVA – 1º TEN

Aprovisionador do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

JOÃO VITOR DE ARAÚJO VARRÃO – 3º SGT

Integrante Técnico

16.2 Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

GUILHERME FIRPO DAL PONTE – CEL

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2024 UGP (UASG 160175)
NUP: 64240.006706/2024-11

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

1. O referido material é o combustível indispensável para atender as necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Companhia Comando do 1º Grupamento de Engenharia, mais especificamente do Setor de Aprovisionamento que é a seção responsável pela confecção das refeições básicas para o efetivo dos militares alimentados por esta OM.

2. Conforme especificado no item 2. Justificativa da necessidade constante da Manifestação de Interesse de participação em registro de preço na IRP nº 28/2024 da UASG 160175 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3. Justificadamente, portanto, opta-se por participar da presente licitação, haja visto que a mesma se vale do Sistema de Registro de Preços em virtude exato enquadramento das necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

João Pessoa, PB, data e hora conforme assinatura digital.

GUILLERME FERPO DAL PONTE – Cel

Ordenador de Despesas do Comando 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº 27/2024 DA UASG 160175 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**

1. Termo de abertura

Participação do(a) **Hospital De Guarnição de João Pessoa - UASG 160139**, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175), o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, em conformidade com o que preconiza do Art. 8º do Decreto nº 11.462/2023.

2. Justificativa da necessidade

Considerando o princípio da motivação dos atos administrativos - art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 -; e o Art. 18, I da Lei nº 14.133/21; fica indicado que o quantitativo deste Termo de Manifestação está baseado nos seguintes critérios:

Item	Discriminação dos itens ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Última Aquisição (1)	Estoque (2)	Consumo Médio Mensal (3)	Consumo Semestral Estimado (4)	Nível de Segurança (5)	Demanda Estimada (6)
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E	Und	102	2	9	54	3	57

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 28-2024 da UASG 160175 - Pregão 90006-2025 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa 1/6)

	MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.							
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	und	0	0	0	0	0	0
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL - P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES	kg	0	0	0	0	0	0

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 28-2024 da UASG 160175 - Pregão 90006-2025 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa 2/6)

VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.								

Legenda:

- (1) - Última Aquisição: quantidade adquirida durante o último exercício financeiro;
- (2) - Estoque: quantidade em estoque na ocasião da requisição;
- (3) - Consumo Médio Mensal: quantidade adquirida no exercício anterior menos (-) estoque dividido por 12 (doze);
- (4) - Consumo **Semestral** Estimado: consumo médio mensal multiplicado por 6 (seis);
- (5) - Nível de Segurança: acréscimo de 5% sobre do consumo semestral estimado, como reserva técnica para eventuais disparidades;
- (6) - Demanda Estimada: quantidade a ser adquirida, constante da planilha abaixo do item 4. - Demonstrativo de Necessidades.

3. Local de entrega

O LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ: NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 2121 - BAIRRO DOS ESTADOS, EM JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58 030 002, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106 1776 OU PELO FAX (83) 2106 1701 - E-MAIL INSTITUCIONAL: aguia.hgujp@gmail.com.

4. Demonstrativo das necessidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	R\$ 449,77	114	R\$ 51.273,78
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.	UND	R\$ 202,50	1	R\$ 202,50

3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL - P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.	KG	R\$ 10,55	5130	R\$ 54.121,50
TOTAL					R\$ 105.597,78

Quartel em João Pessoa, PB, 16 de outubro de 2024.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA - 1º Ten

Chefe do Aprovisionamento

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 28-2024 da UASG 160175 - Pregão 90006-2025 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa 5/6)

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, destinado ao Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Quartel em João Pessoa, PB, 16 de outubro de 2024.

Fiscal Administrativo do Hospital de Guarnição de João Pessoa

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, do processo nº 64240.006706/2024-11. tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.
2. Aprovo o presente documento;
3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada; e
4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Quartel em João Pessoa, PB, 16 de outubro de 2024.

Ordenador de Despesas substituto do Hospital de Guarnição de João Pessoa

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 28-2024 da UASG 160175 - Pregão 90006-2025 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa 6/6)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE
PREÇO NA IRP**

nº 28/2024 DA UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64240.006706/2024-11

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Equipe de Planejamento da Contratação do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

2.2 O Exército Brasileiro em seu Plano Estratégico 2024-2027 (PEEx 2024-2027), estabeleceu como objetivo “Aumentar a efetividade da gestão do bem público” (Objetivo Estratégico do Exército 10), com a estratégia de implantação da racionalização Administrativa e a ação estratégica de racionalizar as estruturas organizacionais.

2.3 O processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** do rancho atenderá as necessidades de aquisição periódica, frequente e parcelada, cujo objetivo é apoiar no preparo de alimentação do efetivo do Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP).

2.4 Todos os itens elencados para suprir as necessidades da Guarnição de João Pessoa são classificados como bens comuns, em conformidade com o inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133 1º de abril de 2021, uma vez que:

- a) São ofertados facilmente no mercado;
- b) Podem ser adquiridos ou contratados a qualquer momento;
- c) Podem ser comparados entre si e não necessitam de avaliação minuciosa;
- d) Possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital e Anexos,
- e) Por meio de especificações objetivas e usuais do mercado;
- f) Possibilitam um julgamento objetivo;
- g) O padrão de qualidade e desempenho comumente ofertado no

mercado atende aos anseios da Administração Pública.

2.5 As quantidades informadas neste documento de formalização da demanda serão suficientes para atender esta Base e Organizações Militares Vinculadas pelo período de 12 meses, tomando-se por base as necessidades de aquisição, substituição e reacompletamento de material. Ressalta-se este pregão possui em sua totalidade itens classificados como bens permanentes, desta forma, não se há uma estimativa mensal.

2.6 Considerando a possibilidade de aquisição de gás de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária em cada descentralização de recurso realizada pela Diretoria de Material do Comando Logístico e a necessidade de atender as demais Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa, optou-se pela contratação dos serviços através do sistema de registro de preços fundamentado no art. 3º, inciso II e III, do Decreto nº 11.462/2023, conforme a seguir transcrito:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
(...)
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO	DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA - 1º Ten

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum prevista na Lei nº 14.133/21.

4.2 Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.3 A aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) do rancho possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

4.4 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

4.5 Deverão ser priorizados a utilização de itens sustentáveis disponíveis

no CATMAT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Contratação de empresas especializadas para o fornecimento Gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme o documento de formalização da demanda, por 12 (doze) meses, na frequência de entrega estabelecida pelo requisitante após emissão da nota de empenho.

6.2 A opção da entrega por demanda tem por objetivo adquirir o produto de forma parcelada, quando houver necessidade.

6.2.1 Além disso, o depósito do setor de aprovisionamento não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar todo o quantitativo dos materiais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A estimativa das quantidades e as respectivas memórias de cálculo já foram definidas previamente, conforme Demonstrativo de Necessidades aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2 Para dimensionamento dos quantitativos foram levados em consideração série histórica de aquisição dos itens, as necessidades de substituição e reabastecimento de material, bem como a expectativa de descentralização de recursos para aquisição dos itens objeto deste pregão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação tem valor estimado de **R\$ 105.597,78** (cento e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com

9.2 Portanto, considerando as características da aquisição e tendo em conta que não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, ou seja, a licitação deverá ocorrer por item, conforme disciplinado no art. 40, inciso V, alínea b, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Ainda, embora não esteja prevista no Plano Anual de Contratação/2022 (PAC 2022) do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, a aquisição proposta encontra-se alinhada com o Plano de Ação nº 5 do Objetivo Estratégico Organizacional - OEO nº 4 (Buscar a qualidade na Gestão/1º Gpt E) - período de 2022/2025, de 31 MAR 22.

11.2 A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento do Objetivo Estratégico nº 04 - Buscar a Qualidade na Gestão do Bem Público, em particular, nos planos de ação nº 01 e nº 05, conforme o Plano de Gestão do 1º Gpt E 2022/2025, de 31 de março de 2022.

11.3 Ainda, a aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OEA 8 - Optimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio), da B Adm Gu JP.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos com a aquisição ora pretendida alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

- a) Prover a aquisição de novos materiais de rancho para as Organizações Militares da guarnição de João Pessoa;
- b) Melhorar nas condições de preparo de alimentação dos militares que frequentam os aprovisionamentos diariamente, por ocasião do café da manhã, almoço, jantar e ceia.

12.1.2 Benefícios indiretos:

- a) Colaborar na economia dos recursos públicos
- b) Garantir o bem-estar e rigidez dos militares.

12.1.3 Assim, com esta aquisição se espera melhorar a qualidade dos serviços prestados pela HGUP, tanto no âmbito de atendimento ao público externo como também no âmbito administrativo e operacional interno, tendo como consequência a realização das atividades laborais com excelência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares Vinculadas.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 Equipe de Planejamento da Contratação

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA – 1ª Ten

Presidente

JEFFERSON YURI DA SILVA SANTOS – Cb

Membro

16.2 Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR- Cel
Ordenador de Despesas substituto do HGuJP

2024/3970240 ABERTURA DE IRP NR 28/2024 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Remetente: 160175 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP por JOSE ROBERTO (FERREIRA) DOS SANTOS

Enviado em: 08/10/2024 às 14:15

UG destinatárias: 160189 7º CGCFEX

Mensagem:

DO: OD DA B ADM GU JP (UG 160175)

AO: SR CH 7º CGCFEx (UG 160189)

SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS QUE ESTA UG ABRIU A IRP 28/2024, para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender o GCALC da Guarnição de João Pessoa.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DA B ADM GU JP

JOÃO PESSOA-PB, 08 DE OUT DE 2024.

" 80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU "

2024/3970252 ABERTURA DE IRP NR 28/2024 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Remetente: 160175 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP por JOSE ROBERTO (FERREIRA) DOS SANTOS

Enviado em: 08/10/2024 às 14:19

UG destinatárias: 160139 H GU JP, 160176 CMDO 1º GPT E

Mensagem:

DO: OD DA B ADM GU JP (UG 160175)

AOS: Srs ORDENADORES DE DESPESAS (CIRCULAR).

SOBRE O ASSUNTO, INFORMO QUE ESTÁ ABERTA A IRP 28/2024, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER NECESSIDADES DO GCALC DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA ATÉ O DIA 18 OUT 24.

JOÃO PESSOA-PB, 08 DE SET DE 2024.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DA B ADM GU JP

" 80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU "

2024/4024742 CONFIRMAÇÃO DE IRP NR 28/2024 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Remetente: 160175 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP por JOSE ROBERTO (FERREIRA) DOS SANTOS

Enviado em: 21/10/2024 às 13:37

UG destinatárias: 160139 H GU JP, 160176 CMDO 1º GPT E

Mensagem:

DO: OD DA B ADM GU JP (UG 160175)

AO: SR(a) ORDENADOR(a) DE DESPESAS (CIRCULAR).

REF: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.

ACERCA DA REFERÊNCIA, INFORMO A ESSES ORDENADORES DE DESPESAS QUE ESTÁ DISPONÍVEL A IRP Nº 28/2024, DESTA UG, PARA CONFIRMAÇÃO POR PARTE DESSAS UGP, ATÉ O DIA 23 DE OUT 2024.

JOÃO PESSOA-PB, 21 DE OUT DE 2024.

FELIPE ROBERTO DA SILVA - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DA B ADM GU JP

" 80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU "



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 13/11/2024 às 10:02, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): 16 - Boletim Interno Especial Nr 1, de 13 de dezembro de 2022 - Ordenador de Despesas.pdf, 17 - Boletim Interno Nr 159, de 20 de agosto de 2024 - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio.pdf, 18- SIASGnet_IRP_28_2024.pdf, 24 - Mensagem SIAFI Abertura IRP nº 28-2024 CGCFEx.pdf, 25 - Mensagem SIAFI Abertura IRP nº 28-2024.pdf, 26 - Mensagem SIAFI Confirmação IRP nº 28-2024.pdf, 28- Minuta Termo de Contrato SRP 90006-25.pdf, 29 - Ata de Registro de Preços SRP 90006-25.pdf, 30 - Anexo IV Modelo Proposta de Preços SRP 90006-25.pdf, 15 - Diário Oficial da União, Seção 2, Nº 91, de 16 de maio de 2022.pdf, 19 - Termo manifestacao IRP 28-2024 - 1º Grupamento de Engenharia.pdf, 20 - Estudo Técnico Preliminar IRP 28-2024 - 1º Gpt E.pdf, 21 - Justificativa de Necessidade IRP nº-28-2024 - 1º Gpt E.pdf, 22 - Termo de manifestacao IRP 28-2024 - Hospital de Guarnição de João Pess.doc.pdf, 23 - Estudo Técnico Preliminar IRP 28-2024 - H Gu JP.pdf, 27 - Edital SRP 90006-25 - Gás Liquefeito de Pretróleo.pdf.

Felipe Gabriel Araújo dos Santos - 2º Ten
Chefe da SPI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 21/11/2024 às 11:20, faço a retirada do(s) documentos(s) 27 - Edital SRP 90006-25 - Gás Liquefeito de Petróleo.pdf, 28- Minuta Termo de Contrato SRP 90006-25.pdf, 29 - Ata de Registro de Preços SRP 90006-25.pdf, 30 - Anexo IV Modelo Proposta de Preços SRP 90006-25.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Necessidade de retificação dos documentos.

Eduardo Marinho Barbachan de Albuquerque - Cap

Chefe da SALC

Edital 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160175-ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE	28/10/2024 14:59 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64240.006706/2024-11

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº. 64240.006706/2024-11)

Torna-se público que o(a) **Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**, por meio do(a) **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**, sediado(a) **na Praça Olavo Bilac, S/Nº, no Bairro Varadouro, em João Pessoa/PB**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item nº 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do DETALHADA do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, a autorização para o exercício de distribuição de GLP outorgada pela ANP, conforme Resolução nº 957, de 5 de outubro 2023, da ANP.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.badmgujp.eb.mil.br/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salcbadmgujp@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, no endereço à Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.badmgujp.eb.mil.br/> e também poderá ser lido e /ou obtido na B Adm Gu JP, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 9:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, e nas sextas-feiras, no horário de 08:00 às 11:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS POR OM

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços

João Pessoa - PB, conforme data da assinatura digital

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160175-ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE	21/10/2024 14:10 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64240.006706/2024-11

1. Cláusula primeira - do objeto

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

(Processo Administrativo nº 64240.006706/2024-11)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA XXXX.

A União, por intermédio do(a) BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede no(a) Praça Olavo Bilac, s/ nº, Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 485 - C Ex, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU 91 de 16 de maio de 2022, portador da Identidade Funcional nº 020474494-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64240.006706/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,07 % (zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Força maior ou caso fortuito - quando o traso ou descumprimento das obrigações contratuais ocorre devido a eventos imprevisíveis e inevitáveis;

- Solicitações de alteração pela Administração – Caso o contratante (Administração Pública) solicite alterações ou reprogramação do cronograma de entrega do material, e isso cause atrasos ou modificações nas obrigações da contratada

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, ~~Seção Judiciária de~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Quartel em João Pessoa /PB, conforme data da assinatura digital.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade n°:

Nome:

Identidade n°:

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Ata de Registro de Preços 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160175-ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE	21/10/2024 11:06 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64240.006706/2024-11

1. Do objeto

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXXXX/2025

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458 /0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Coronel, portador da cédula de identidade nº EB 020474494-0 MDef, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, publicada no Diário

Oficial da União de/...../202....., processo administrativo n.º 64240.006706/2024-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)		
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)		

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor c o n d i ç ã o .

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

X		(se exigida no edital)						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE OU LOGOMARCA

PROPOSTA DE PREÇOS
NUP Nº 64240.006706/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Ao Sr Pregoeiro da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa
João Pessoa – PB
Prezado Senhor

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
(DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
Estabelecimento Bancário:	
Agência:	
Conta: corrente	

DADOS DA PROPOSTA
(DADOS OBRIGATÓRIOS)

Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
Prazo de entrega:	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO ASSINADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS.

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO
(DADOS OBRIGATÓRIOS)

Nome completo:	
Endereço:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Cédula de Identidade:	
CPF/MF:	

Encaminho a presente proposta, corroborando nossa intenção de concretizar o cumprimento do Edital convocatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Item	Especificação/Descrição/Marca/Modelo	Unidade	Quan- tidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
	ATENÇÃO: apresente a descrição/especificação do produto/serviço oferecido. Inclua Marca / Fabricante / Modelo / Versão.				
Valor Total da Proposta (R\$)					

Valor total por extenso:

Local de Execução do Serviço / Entrega:

Órgão Gerenciador: **Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175)** - Praça Olavo Bilac, S/N – Bairro Varadouro, João Pessoa-PB - CEP 58.010-060, contatos pelo telefone (83) 2106-1520 e e-mail: almox@badmgujp.eb.mil.br.

Órgãos Participantes:

1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176) – Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2205 - Estados, João Pessoa- PB, 58040-000, contatos pelo telefone (83) 2106-1550 e e-mail: salc@1gec.eb.mil.br;

15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174) - Av. Cruz das Armas, nº 281 – Bairro Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP: 58.085-000, contatos pelo telefone (83) 3241-6945 – e-mail: salc15bimtz@gmail.com;

16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172) - Av Marechal Rondon, S/N - Jardim Aeroporto - Bayeux-PB – CEP 58.113-370, contatos pelo telefone (83) 3222-1000 – e-mail: salc16rcmec@hotmail.com;

Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139) - Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121- Bairro dos Estados, João Pessoa/PB- CEP: 58030-002, contatos pelo telefone (83) 2106-1799 – e-mail: almox@hgujp.eb.mil.br.

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Como representante da empresa identificada abaixo, ASSUMO O COMPROMISSO de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:

- tomei conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos;
- tenho ciência que se trata de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cuja Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão Eletrônico;
- tenho ciência do conteúdo do Art. 16, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013: “A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições”.
- tenho ciência que não preciso enviar entre os documentos de habilitação as seguintes declarações já registradas no Portal de Compras Governamentais, na ocasião da inclusão da proposta inicial: Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Fatos Impeditivos e Supervenientes; Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor; Declaração de Trabalho Escravo ou Degradante; Declaração de Proposta Independente;
- tenho ciência que toda documentação exigida na fase de aceitação da proposta e na fase de

habilitação deverá ser enviada pela funcionalidade “ENVIAR ANEXO”, penúltimo item do menu do fornecedor no Portal de Compras Governamentais;

- tenho ciência que os bens fornecidos ou os serviços executados por minha empresa deverão obedecer rigorosamente as especificações do Termo de Referência, incluindo prazos e condições de funcionamento e semelhantes às amostras, quando estas tiverem sido aprovadas durante o certame;
- tenho ciência que **TEREI 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DE PRAZO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo prazo decorre a partir da publicação da homologação no Diário Oficial da União e do recebimento do aviso e o descumprimento desse prazo, deixando de assinar a Ata de Registro de preços, levará à instauração de Processo Administrativo para aplicação de sanção administrativa prevista no item 12.4 do Edital e com amparo na legislação em vigor;
- tenho ciência que poderão ser realizadas aquisições de pequenas quantidades de cada item licitado, tanto pelo órgão gerenciador, quanto pelos órgãos participantes ou não participantes, perante os quais me comprometo e asseguro o atendimento das demandas registradas por Notas de Empenho, Termo de Contrato ou documento que os substitua;
- tenho ciência que os bens devem ser entregues dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, nos locais de entrega descritos no Termo de Referência.

CARIMBO CNPJ/MF

Local e data

Nome completo
Identidade
CPF

Cargo/Função na empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO, DA UTILIZAÇÃO DO SRP, DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA, DA CLASSIFICAÇÃO DO TR COMO SIGILOSO, DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias e por se tratar de uma licitação centralizada das Organizações Militares do Exército da Guarnição de João Pessoa, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 e, caso haja celebração de contrato, até antes da assinatura, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

O §2º, do Art. 4 da Portaria-C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV - DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Declaro o não cumprimento ao preceituado nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06 e nos Art. 6º ao 8º, do Decreto nº 8.538/15, na aquisição de alguns itens do pregão SRP 90006/25- Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o GCALC da Gu JP, especificamente os itens nº 1 e 3, com fundamento no Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06 e no Art. 6º do Decreto nº 8.538/15, uma vez que o tratamento diferenciado para as ME/EPP deve ocorrer nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, o que não é o caso dos itens supracitados.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

Ordenador de Despesas da B Adm da Gu JP

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI- INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	
Órgão: B Adm Gu JP	
Setor Requisitante: SPI/B Adm Gu JP	
Objeto da Licitação: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico SRP	
Declaração	
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem: Termo de Referência: Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia. Data da Extração: 1 NOV 2024. Edital: Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia. Data da Extração: 1 NOV 2024. Contrato: Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia. Data da Extração: 1 NOV 2024. Ata de Registro de Preços: Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia. Data da Extração: 1 NOV 2024.	
Ajustes e Justificativas	
Informamos que as supressões se encontram ~~tachadas~~ nos documentos, e que as inclusões, adaptações, alterações e ajustes foram <u>sublinhadas</u>. Informamos, também, que foram utilizados os artefatos eletrônicos do portal compras.	
Assinaturas	
FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS – 2ª Ten _____ Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE - Cap _____ Chefe da SALC da B Adm Gu JP

Created in Master PDF Editor

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO	
Órgão: B Adm Gu JP	
Setor Requisitante: SPI/B Adm Gu JP	
Objeto da Licitação: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico SRP	
Declaração	
A contratação está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM) do Plano de Gestão 2024-2027 da B Adm Gu JP e também foram inseridos no PCA 2025 da B Adm Gu JP, cuja ID no PNCP é 00394452000103-0-000341/2025, cujo identificador da futura contratação é 160175-8/2025. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Assinaturas	
LEITE GABRIEL RAYSSO DOS SANTOS - 2ª TEN _____ Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	EDUARDO MARINHO BARBOSA DE ALBUQUERQUE - Cap _____ Chefe da SALC da B Adm Gu JP

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, FELIPE RIBEIRO SILVA, atualmente no cargo de Comandante da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, na qualidade do Ordenador de Despesas desta Unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: CORRENTE.

PTRES: 171397.

FONTE: 1000000000.

NATUREZA DESPESA: 339030.

PLANO INTERNO: E6SUPLJA1QR.

OBJETO: ATENDER PROVISIONAMENTO DE QR.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

FELIPE RIBEIRO SILVA - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm da Gu JP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES
E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$ 1.000.000,00 -
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

5. Esta MJR **não se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) internacionais.

6. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

7. **Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;**

8. **Revogação dos PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

9. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens comuns, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples conferência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 771 (setecentos e setenta) diziam respeito à aquisição de bens com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido à sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e chanceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica, (como os que se busca alcançar com a presente manifestação).

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional “compra” estará justificada.

5. Mas vale a cautela: **não** se inserem no âmbito da presente manifestação jurídica referencial as seguintes aquisições:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC ;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) mediante licitação internacional.

6. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06 meses**, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

7. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de gerar impacto em políticas públicas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

9. O elevado número de processos destinados à aquisição de bens comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

10. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

12. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram **771 (setecentos e setenta e um)** processos dessa natureza.

14. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

15. **E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

16. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

17. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR *“tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos”*. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

18. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

19. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 771 (setecentos e setenta e um) processos de aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado **à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

20. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

21. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

22. **Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.**

23. **Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação.**

II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

25. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

26. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

27. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- o **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- o **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

29. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

30. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

31. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

32. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço

33. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- o se houve a utilização de modelos padronizados;
- o qual modelo foi o adotado; e
- o quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

34. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>).

II.5 Limites e instâncias de governança

35. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

36. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

37. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

38. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.6 Planejamento da contratação

II.6.1 Aspectos gerais

39. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

40. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

41. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

42. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

43. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

44. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

46. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

47. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

49. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

50. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

51. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

53. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

54. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

55. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

56. Ressalta-se que deve Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

57. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as **orientações específicas** do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada, considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d)** atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência,

padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em degrau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, **sem a abalizada justificativa**, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

79. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

80. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

81. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

82. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

83. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput**, inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

84. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão **impede**, a princípio, a continuidade do processo de contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

85. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das

contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

87. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são **obrigatórias, cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

88. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

89. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração **deve** evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

90. Os requisitos ou critérios **devem** ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

91. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

92. Além disso, **deve** verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

93. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

94. **Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e documentação dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.**

95. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

96. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

97. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

98. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **deve** ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

99. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

100. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- o quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- o no caso de alimento perecível; ou
- o no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

101. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

102. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

103. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

104. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

105. O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

106. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “*os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*”.

107. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

108. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

109. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

110. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

111. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

112. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

113. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

114. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

115. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

116. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a

necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

117. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

g.1) aspectos gerais

118. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar o **objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

119. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

120. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

121. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

g.2) o objeto da contratação

122. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

123. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

124. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

125. **O gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

126. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

g.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

127. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

128. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

129. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

130. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e

economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, a ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

131. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

132. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- o A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- o Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.
- o A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

133. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

134. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

135. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

136. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

137. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

138. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

139. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

140. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

141. Sobre esse ponto, vale dizer que **compete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

142. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

143. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por

exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

144. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

145. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

146. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

147. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.6.6. Termo de Referência

148. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

149. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

150. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

151. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

152. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

153. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

154. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

a.1) natureza do objeto

155. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

156. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

157. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

158. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

159. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens “**não**” comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

160. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.

161. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.3) indicação de marca ou modelo

162. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

163. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

164. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

165. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

166. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

a.4) vedação de marca ou produto

167. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

168. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou

demonstrada a comprovação acima.

a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

169. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

170. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

171. Por outro lado, vale lembrar que na relação de itens que compõem o objeto da contratação pode constar a **água mineral, o café e o açúcar**, que são itens padronizados contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização. Todavia, é **indispensável** manifestação técnica quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização ou às regras da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, s aplicáveis à contratação desses itens, ou que se junte aos autos a devida justificativa pela excepcional não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022

a.6) amostras

172. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

173. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

174. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

175. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

176. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

177. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

178. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

179. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

180. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

181. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

182. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

183. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as "*compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou*

prolongadas”.

184. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

185. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) condições de entrega do bem

186. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

187. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

188. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

c) garantia, manutenção e assistência técnica

189. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

190. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

191. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

192. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

193. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

194. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

e) exigências de qualificação técnica

195. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

198. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever**

de observar que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

200. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

201. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

202. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

203. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

204. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica**, **recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto, como por exemplo o registro de produtos de uso veterinário junto ao MAPA (Decreto n. 5.053, de 2004).

f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

205. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

206. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como “valor de referência” ou como o “preço máximo” a ser praticado na licitação.

207. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

208. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

209. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

210. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

i) adequação orçamentária

211. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

212. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

213. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

II.6.7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

214. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

215. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

216. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

217. Nesse mesmo sentido é o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública)**, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

218. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências**: descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

219. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

220. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

221. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

222. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

223. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

224. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

225. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

226. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

227. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

II.6.8. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

228. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

229. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

230. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.**”

231. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

232. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

233. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

234. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

235. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

236. **A não previsão de cotas reservadas deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

237. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.9. Análise de riscos e matriz de risco

238. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Além disso, a Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

239. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Matriz de Gerenciamento de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

240. **Deve-se** evitar o preenchimento da Matriz de Gerenciamento de Riscos (“mapa de riscos”) com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

241. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

II.6.10. Minuta de Edital

a) aspectos gerais

242. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**. Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

243. Tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU. A não utilização do artefato produzido pela AGU é medida excepcional, que **deve** ser justificada pelo assessorado.

b) restrição à participação no certame

244. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

245. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

246. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

247. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da legislação de referência.

248. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

249. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta.

250. **Ressalta-se que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço.**

251. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do Gestor, e **deve** constar expressamente do texto do Edital.

252. Caso decida o órgão assessorado pelo modo de disputa "aberto e fechado", insta ressaltar que houve atualização quanto ao percentual da margem de preferência, de 10% (dez) para 20% (vinte), conforme recente atualização IN SEGES nº 73/2022 pela IN SEGES/MGI nº 79/2024. Portanto, **recomenda-se** a alteração do percentual disposto no item 6.12.2 na minuta de edital elaborada pela AGU.

d) margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (*bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis*) e no Decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

e) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

f) critérios de desempate de propostas ou lances

256. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

257. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

258. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Recomenda-se incluir tal disposição após o subitem 6.21.2 da minuta de edital fornecida pela AGU.

II.6.11. Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

259. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

260. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

261. ale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara do TCU; Acórdão 1234/2018 -Plenário do TCU).

262. Para o prazo máximo de 30 dias, **deve-se** considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

263. Importante destacar que, se da contratação com entrega imediata e integrar resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, **não poderá** haver a substituição do termo de contrato.

264. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

265. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

266. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

267. Sobre a possibilidade de substituição do contrato do por outro instrumento equivalente, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, **ressalta-se** o contido no DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, subscrito pelo douto Diretor de Aquisições da SCGP:

"2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele."

268. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos contedutísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021,

aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

b) reajuste

269. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

c) multa

270. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

271. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

d) vigência contratual

272. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico **deverá** considerar como termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

273. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

II.7. Sistema de Registro de Preço, quando o caso

a) aspectos gerais

274. Tratando-se de aquisição de bens e, portanto, de compras, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP, **quando pertinente** (art. 40, inc. II, NLCC).

275. O SRP é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

276. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca.

277. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com o SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

278. A despeito da não taxatividade, fato é que o sistema de registro de preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

279. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

280. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que para os casos que se subsumirem a este

referencial o critério de julgamento terá que ser **menor preço**.

b) Intenção de registro de preços - IRP

281. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

282. Ressalta-se que, quando houver participação de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços**.

283. Note-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

284. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

285. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, é **obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços**.

c) Das competências do gerenciador e participantes

286. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.**

287. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

288. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução esmerada da licitação.

289. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

290. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, **desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).**

291. Salutar ainda assinalar que se **informe** qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, excetuando-se apenas as hipóteses trazidas pelo artigo 4º do Decreto n. 11.462, de 2023.

292. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) Minuta de Ata de Registro de Preços

293. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que **devem** estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. **Recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU

294. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

295. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de "órgão ou entidade não

participante”, **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

296. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

297. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

298. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

299. Destaca-se a necessidade de **justificativa** fundamentada para permissão de carona, conforme usualmente tem apontando o Tribunal de Contas da União (Acórdão 2037/2019 - Plenário).

II.8. Documentos que instruem o processo licitatório

300. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexistências materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.**

II.9. Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

301. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

302. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.10. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

303. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

304. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

305. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

III. CONCLUSÃO

306. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

307. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

308. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 06 (seis) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.**

309. **Ficam revogados o PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

310. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à **Consultoria-Geral da União**, bem como ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 25 de setembro de 2024

VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR

Advogado da União
Coordenador-Geral e/OU Aquisições

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

Advogado da União
Coordenador-Geral e/OU Aquisições Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 15:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 19:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 21/11/2024 às 11:21, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): 28- Minuta Termo de Contrato SRP 90006-25.pdf, 29 - Ata de Registro de Preços SRP 90006-25.pdf, 30 - Anexo IV Modelo Proposta de Preços SRP 90006-25.pdf, 35 - Parecer Referencial - Aquisições - Até 1 milhão de reais.pdf, 27 - Edital SRP 90006-25 - Gás Liquefeito de Petróleo.pdf, 31 - MODELO JUSTIFICATIVAS DIVERSAS.pdf, 32 - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU.pdf, 33 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.pdf, 34 - DECLARACAO DE DISP E ADEQUACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA.pdf.

Eduardo Marinho Barbachan de Albuquerque - Cap
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 2-SALC/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 21 de novembro de 2024.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas e aprovação do processo

APROVO o processo licitatório em questão e, tendo em vista o PARECER REFERENCIAL n.00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, determino ao Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos o prosseguimento do processo, com a publicação do Edital e o prosseguimento da fase externa da licitação.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Felipe Ribeiro da Silva**, em 11/11/2024, às 13:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Mckv-aUQ/-YKTW-qplp

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160298

Número do Contrato: 101/2022.
Nº Processo: 64279.070637/2022-08.
Inexigibilidade. Nº 33/2022. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 32.904.327/0001-84 - NUCLEO SASY CLINICAS INTEGRADAS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e supressão de 25% (vinte e cinco por cento). Vigência: 29/11/2024 a 28/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 375.000,00. Data de Assinatura: 19/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2024).

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.024115/2024-02.
Pregão Nº 90018/2024. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 28.255.113/0001-57 - BJP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gênero de alimentação (QS), carne suína desossada congelada, pernil, para atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Vigência: 02/12/2024 a 01/06/2025. Valor Total do Contrato: R\$ 185.280,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024 - UASG 160118

Nº Processo: 64460.001175/2024-85.
Pregão Nº 90006/2024. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 76.093.731/0030-25 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA. Objeto: Aquisição de gênero de alimentação (QS), filé de tilápia, sem pele, congelado, para atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Vigência: 02/12/2024 a 01/12/2025. Valor Total do Contrato: R\$ 70.848,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2024 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.024115/2024-02.
Pregão Nº 90018/2024. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 66.476.052/0001-47 - AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de gênero de alimentação (QS), Arroz beneficiado, polido longo fino, tipo 1, para atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Vigência: 02/12/2024 a 01/06/2025. Valor Total do Contrato: R\$ 207.150,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - ESCOLA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 160240

Nº Processo: 64162.008688/2024-81.
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA. Contratado: 20.645.946/0001-12 - TILIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagem, material para copa e cozinha e gás liquefeito de petróleo, do quantitativo de rancho (qr).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/11/2024 a 04/03/2025. Valor Total: R\$ 14.881,78. Data de Assinatura: 04/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024 - UASG 160240

Nº Processo: 64162.008690/2024-51.
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA. Contratado: 06.324.022/0001-93 - DISTRIBUIDORA SAO FRANCISCANA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagem, material para copa e cozinha e gás liquefeito de petróleo, do quantitativo de rancho (qr).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/11/2024 a 04/03/2025. Valor Total: R\$ 11.923,85. Data de Assinatura: 04/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - UASG 160240

Nº Processo: 64162.008909/2024-11.
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA. Contratado: 06.324.022/0001-93 - DISTRIBUIDORA SAO FRANCISCANA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagem, material para copa e cozinha e gás liquefeito de petróleo, do quantitativo de rancho (qr).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 18/11/2024 a 17/03/2025. Valor Total: R\$ 4.615,91. Data de Assinatura: 17/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 68/2023 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.001730/2023-11. Contratante: COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. Contratado: 28.991.872/0001-88 - M.E COMERCIO & SERVICO LTDA. Objeto: As resolveram resolve registrar a rescisão de forma amigável, do contrato nº 68/2023, de 8 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do termo. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 138 - Inciso: II. Data de Rescisão: 18/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CANCELADO - NR 57/2024
O comandante da 4 Companhia de Comunicacoes Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nr 1.200, Bairro Sao Francisco, CEP: 31255-040 - Belo Horizonte - MG, no exercicio de sua competencia prevista na forma da letra b) do inciso II e IV do art 17 da Portaria nr 166-Colog/2023 e do b) do nr II do artigo 67 e 68, do Decreto nr 10.030, de 30 Set 2019 (Regulamento de Produtos Controlados), NOTIFICA o Cacador-excepcional, Atirador e Colecionador, que encontra-se em lugar incerto e nao sabido, para que providencie, dentro de 90 (noventa) dias, um dos seguintes destinos aos Produtos Controlados pelo Exercito (PCE), em razao do CANCELAMENTO do CR por nao ter apresentado documento probatorio de filiacao a Entidade de Tiro: a) transferencia para pessoa fisica ou juridica autorizada; ou b) entrega a Policia Federal, nos termos do art 31 da Lei nr 10.826/2003 (quando o destino for a entrega a Policia Federal, o titular do registro devera informar ao Sistema de Fiscalizacao de Produtos Controlados os dados dos PCE, mediante a apresentacao de documento probatorio da Policia Federal). Nao havendo manifestacao do administrado o Servico de Fiscalizacao de Produtos Controlados informara ao orgao de policia judiciaria a situacao irregular de posse de— Produto Controlado pelo Exercito: DEILTON LUZ SILVA, CR 299368; DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA

SILVA, CR 645484; ALISSON ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, CR 937561; JONATHAF TEODORO SILVA, CR 537398; CARLOS HENRIQUE TAVARES BARBOSA, CR 389401; FRANCISCO REALE SERRA, CR 95630; THIAGO BRANDÃO WUNDERLICH, CR 350596; JEYLLER HENRIQUE ROSA DE ARAUJO, CR 265350; CR 272797; MIGUEL SOARES DINIZ, CR 345055; BRENO ISNARD AMARAL, CR 389257; HALISSON KLEITON TRUPPEL, CR 346027, LUIZ CARLOS DA COSTA JUNIOR, CR 398729; HBERT MAGNO MOREIRA DA SILVA, CR 311480; ALEXIS DE MELO MARQUES, CR 974688; HUDSON DOS SANTOS FERNANDES, CR 650234.

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Capitão
Ordenador de Despesas da 4 Cia Com L Mth

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CANCELADO - NR 58/2024
O comandante da 4 Companhia de Comunicacoes Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nr 1.200, Bairro Sao Francisco, CEP: 31255-040 - Belo Horizonte - MG, no exercicio de sua competencia prevista na forma da letra b) do inciso II e IV do art 17 da Portaria nr 166-Colog/2023 e do b) do nr II do artigo 67 e 68, do Decreto nr 10.030, de 30 Set 2019 (Regulamento de Produtos Controlados), NOTIFICA o Cacador-excepcional, Atirador e Colecionador, que encontra-se em lugar incerto e nao sabido, para que providencie, dentro de 90 (noventa) dias, um dos seguintes destinos aos Produtos Controlados pelo Exercito (PCE), em razao do CANCELAMENTO do CR por nao ter apresentado documento probatorio de filiacao a Entidade de Tiro: a) transferencia para pessoa fisica ou juridica autorizada; ou b) entrega a Policia Federal, nos termos do art 31 da Lei nr 10.826/2003 (quando o destino for a entrega a Policia Federal, o titular do registro devera informar ao Sistema de Fiscalizacao de Produtos Controlados os dados dos PCE, mediante a apresentacao de documento probatorio da Policia Federal). Nao havendo manifestacao do administrado o Servico de Fiscalizacao de Produtos Controlados informara ao orgao de policia judiciaria a situacao irregular de posse de— Produto Controlado pelo Exercito: ROBERTO MARIO SILVA, CR 912457; MAX WELL PEREIRA ARAUJO, CR 322984; EMERSON ROSARIO DE SOUZA, CR 717956; GUILHERME PHILIPPE PEREIRA DE ANDRADE, CR 295779; GABRIEL SILVA CONCEIÇÃO, CR 272797; HEBERT LUIZ VIEIRA ARAUJO, CR 399138; PEDRO PAULO DE AGUIAR ALBUQUERQUE, CR 295782; GILMAR FERREIRA DE CARVALHO, CR 372693.

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Capitão
Ordenador de Despesas da 4 Cia Com L Mth

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160175

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 64685.016936/2020-35.
Dispensa. Nº 44/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP. Contratado: 07.575.881/0001-18 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de coleta,transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde do 16º regimento de cavalaria. Vigência: 03/12/2024 a 03/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.772,64. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - UASG 160175

Nº Processo: 64240006706202411. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades da Guarnição de João Pessoa.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 03/12/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Praca Olavo Bilac, S/n - Varadouro, - João Pessoa/PB ou https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-90006-2025. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/12/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FELIPE RIBEIRO DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 02/12/2024) 160175-00001-2024NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.011569/2024-95.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 28.911.052/0001-39 - CEREALISTA AGRO B.K. LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do quantitativo de subsistência visando atender às necessidades do órgão provedor (7º depósito de suprimento) responsável pelo armazenamento e distribuição às organizações militares vinculadas ao comando da 7ª região militar (feijão comum, carioca). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/11/2024 a 11/11/2025. Valor Total: R\$ 35.100,00. Data de Assinatura: 27/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583016140202454. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento em comodato, visando atender às necessidades do Laboratório HMAR.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90032-2024. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDREA GUIMARAES GURGEL
Ordenadora de Despesa

(SIASGnet - 02/12/2024) 160199-00001-2024NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Comandante da Base Administrativa da Guarnicao de Natal, no uso de suas atribuicoes, torna publica, tendo em vista a impossibilidade de notificacao, em razao de o destinatario encontrar-se em lugar incerto e nao sabido, a notificacao de debito, de ADRIENE SANTOS DA SILVA - Sindicada, RG Nr 001.294.534-ITEP-RN.
1. Venho, por meio deste, notifica-lo que, por intermedio de Sindicancia instaurada pela Portaria nr 44-AAAJurd/B Adm Gu N, de 13 AGO 2024, da B Adm Gu Natal, consta que fora responsabilizada por dano ao erario, totalizando o valor atualizado de R\$ 36.962,19 - Tipo De Responsabilidade: Individual.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 03/12/2024 às 11:15, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): DOU Nº232 de 3 dez 24.pdf.

Wedja De Araujo Linhares - 3º Sgt

SALC.aux4



R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA BRITTOS GÁS E ÁGUA

CNPJ: 50.432.500/0001-70 INSC. ESTADUAL: 16.463.923-3
R VICENTE COSTA FILHO, Nº 939, SALA 01, CEP: 58.070-350, VARJÃO, JOÃO PESSOA-PB
Email: brittosgaseagua@gmail.com – Contato: (83) 9 8831-0927 (Whatsapp) - Antonio

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2025

R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.432.500/0001-70, com sede na Rua Professora Leonor da Silva Coutinho, nº 203, CEP: 58.055-480, Mangabeira, João Pessoa-PB, neste ato representada por sua representante legal, RISOLANGE DOS SANTOS, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar...

RECURSO ADMINISTRATIVO

...o que faz tempestivamente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SÍNTESE DOS FATOS.

O Pregão Eletrônico nº 90006/2025 tem como objeto a realização de processo licitatório para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades da Guarnição de João Pessoa. A empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ 19.791.896/0166-00, foi declarada vencedora do certame com o preço unitário de R\$ 308,00.

No entanto, houve erro quando da habilitação da licitante vencedora, uma vez que a documentação apresentada pela SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA não preenche os requisitos exigidos no edital do presente certame, conforme será demonstrado a seguir.

Eis o resumo.

FUNDAMENTOS.

A licitante declarada vencedora, embora tenha participado do certame com seu CNPJ da filial, apresentou, quando da habilitação, diversos documentos da matriz (certidão da ANP, balanço



R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA BRITTOS GÁS E ÁGUA

CNPJ: 50.432.500/0001-70 INSC. ESTADUAL: 16.463.923-3
R VICENTE COSTA FILHO, Nº 939, SALA 01, CEP: 58.070-350, VARJÃO, JOÃO PESSOA-PB
Email: brittosgaseagua@gmail.com – Contato: (83) 9 8831-0927 (Whatsapp) - Antonio

patrimonial e os atestados de capacidade técnica), em contrariedade com o autorizado pela legislação.

Inicialmente, destaca-se que a certidão da ANP apresentada pela licitante declarada vencedora está registrada em nome da matriz, e não da filial que efetivamente participou do certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao edital como pilares fundamentais das contratações públicas. Nesse sentido, exige-se que a documentação apresentada esteja diretamente vinculada à unidade que participa da licitação, assegurando condições equitativas e segurança jurídica indispensáveis à Administração Pública.

A ausência de uma certidão válida em nome da filial gera insegurança e fere o princípio da vinculação ao edital, que visa assegurar que todos os concorrentes atuem em igualdade de condições.

Ademais, o balanço patrimonial apresentado não faz referência às filiais e não indica que se trata de um balanço consolidado. Essa omissão é crucial, pois impede uma análise precisa da situação financeira da filial, a qual realmente executará o contrato.

A legislação permite que a escrituração contábil seja feita de maneira centralizada ou descentralizada, conforme estabelecido no art. 252 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) e na Resolução nº 1.330/11 do Conselho Federal de Contabilidade.

No entanto, a falta de clareza quanto ao balanço patrimonial apresentado não confere à Administração a segurança pretendida, especialmente considerando que no cotidiano das atividades comerciais é rotineiro que matrizes de empresas não detenham obrigações e deveres relativamente a contratos firmados por filiais, e vice-versa.



R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA BRITTOS GÁS E ÁGUA

CNPJ: 50.432.500/0001-70 INSC. ESTADUAL: 16.463.923-3
R VICENTE COSTA FILHO, Nº 939, SALA 01, CEP: 58.070-350, VARJÃO, JOÃO PESSOA-PB
Email: brittosgaseagua@gmail.com – Contato: (83) 9 8831-0927 (Whatsapp) - Antonio

Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados são da matriz, o que levanta dúvidas sobre a real experiência e a capacidade da filial em executar o objeto da licitação.

A Lei de Licitações estabelece que a comprovação da capacidade técnica deve ser feita por meio de documentos específicos da unidade que participará da licitação. Portanto, a apresentação de atestados da matriz, sem menção à filial, não atende aos requisitos legais e editalícios.

Essas inconsistências não apenas comprometem a habilitação da SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, mas também criam um desequilíbrio em relação aos demais concorrentes que apresentaram toda a documentação exigida de forma adequada. Tal situação fere o princípio da competitividade, essencial para a lisura do processo licitatório.

Diante do exposto, é evidente que a habilitação da SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA não está em conformidade com os requisitos legais e editalícios. Portanto, requer-se a desclassificação da referida licitante, em respeito aos princípios que regem a licitação, garantindo a transparência e a igualdade entre todos os concorrentes.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ex positis, vem requerer à V. Excelência:

a) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente **PROCEDENTE**, para, nos termos da fundamentação supra, **desclassificar a licitante SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, tendo em vista as irregularidades identificadas nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2024.

R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA

CNPJ sob o nº 50.432.500/0001-70



SUPERGASBRAS

À COLETA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

AC Exmo(a). Sr(a). Pregoeir(o)a

Exmo. Ordenador de Despesas

Supergasbras Energia Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.791.896/0166-00**, sediada na Rua Nova Anexo A n 257 - Santa Rita - PB, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, com fulcro no art. 165, I, alíneas "b" e "c", e no art. 168 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e do instrumento convocatório, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossas Excelências, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo interposto por R dos Santos Comercial Ltda, o que faz com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o edital, pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1. Excelências, como cediço, a **Base de Guarnição de Joao Pessoa**, por meio da **Sessão de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)** está realizando o pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto foi descrito pelo edital da seguinte forma:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A sessão pública foi aberta no dia **16/12/2024** e, ultrapassadas as etapas de praxe, em 23.12 a Recorrida foi declarada vencedora e habilitada para o item 1.

3. Inconformada, a licitante R dos Santos Comercial Ltda (recorrente), manifestou intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis, isto é, até o dia **27/12/2024**, para apresentar suas razões recursais.



4. Mencionada recorrente obedeceu ao prazo, de modo que, considerando que a Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 165. **Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

§ 4º. **O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

5. Considerando, outrossim, o teor do seguinte item do edital:

8. DOS RECURSOS

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. Conclui-se que estão demonstrados o cabimento e a tempestividade destas contrarrazões, sendo de rigor seu conhecimento.

SÍNTESE RECURSAL

7. Excelências, a recorrente, em síntese, desesperada porque a recorrida arrematou o objeto por **preço inferior**, ao passo em que o menor preço ofertado pela própria recorrida foi é bem superior e por que não dizer poderia trazer prejuízos aos cofres públicos, interpôs recurso administrativo afirmando absurdamente, que a recorrida não reúne as condições de habilitação, o que além de absurdo demonstra que a recorrente ou desconhece a legislação e a documentação ou ainda que levar à erro a Administração, senão vejamos a questão dos princípios legais,

8. Pois bem, Excelências, como cediço, as obras, serviços e compras da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação destinada:

Art. 5º. **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.**

Art. 11. **O processo licitatório tem por objetivos:**

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



9. Pois como bem ensinou a insigne doutrinadora *Dora Maria de Oliveira Ramos*:

O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (*Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos*. 5ª edição. São Paulo: Malheiro Editores. 2001, p. 223).

10. E conforme bem advertiu o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

Não se perca de vista que o interesse público é o princípio dominante das licitações, como, de resto, de todo ato administrativo. **Nenhuma escolha se justifica sem que haja real interesse para a Administração, traduzido na proposta mais vantajosa.** Escolha de proposta sem interesse ou contra o interesse público é o ato afastado de sua finalidade, e, como tal, nulo, por desvio de poder (*Licitação e contrato administrativo*. 15ª edição, São Paulo: Malheiros, 2010, p. 207).

11. E, no caso em tela, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração está ligada diretamente ao preço, uma vez que o edital foi claro ao estabelecer que o critério de julgamento seria o de **“menor preço”**.

12. Por isso, conclui-se que o ato administrativo praticado por Vossas Excelências, consistente em classificar as propostas mais vantajosas para a Administração, não merecia ser veementemente censurado pela recorrente que, como se percebe pelo recurso administrativo, busca apenas violar a finalidade da licitação e desnecessariamente impingir ao órgão público um gasto muito superior para contratação do objeto, o que seria ilegal. Afinal, como bem pontuou *Marçal Justen Filho*:

O preço representa o fator de maior relevância, *em princípio*, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa a obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 825).

13. Isto posto, *“permissa venia”*, vamos analisar a malfadadas razões da recorrente que, insista-se que é frágil e pueril as alegações sobre a habilitação da recorrida.

14. A recorrente alega que a recorrida não teria apresentado a ANP de sua filial, a qual está participando do certame de CNPJ 19.791.896/0166-00, o que é por demais absurdo, pois foram apresentados os documentos em declaração da própria ANP e ainda a publicação em Diário Oficial em datas de 1.07.2022 e 13 de setembro de 2023, todos referentes à filial.



15. Dessa forma, ou a recorrente desconhece e ignora totalmente a documentação ou age no intuito de confundir a Administração, pois os documentos são claros e cristalinos para quem deseja verificá-los.

16. Outro ponto que gera perplexidade pelo total falta de conhecimento da recorrente (no mínimo), está no fato do balanço patrimonial, o qual a recorrente alega que o balanço patrimonial não faz referência as filiais.

17. Ora, a recorrente desconhece totalmente as formação de empresas e as várias constituições existentes, pois a recorrida tem sua constituição determinada pela legislação e ainda subsidiariamente pelas leis das S.A. Caso a recorrente tivesse feito uma análise aprimorada (embora deve ser falta de desconhecimento mesmo) verificaria que no estatuto e contrato social – CONSOLIDADO – encontraria na clausula que 1 – a sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir filiais; 2- na clausula VII - § 4º destaca-se que o balanço da sociedade (consolidada) o balanço é anual para toda a sociedade.

18. Dessa forma, fica claro a total falta de conhecimento por parte da recorrente, a qual tenta desesperadamente confundir a Administração com teses estapafúrdias e sem qualquer sentido legal, pois toda a documentação contábil está de acordo com a lei de sociedades, como deve ser uma empresa séria, e, ainda, de acordo para participar de qualquer licitação pública.

19. Outro ponto de chama muito a atenção, pelo total falta de conhecimento da recorrente, está no fato da alegação, mais uma vez absurda, que os atestados apresentados deveriam estar em nome da filial e não da Matriz.

20. Mais uma vez a recorrente comete erro de análise ou de forma de desconhecimento ou proposital, mas o faz para como dito levar a erro a Administração.

21. Note-se que a recorrente entende que a empresa por sociedade, como é o caso da recorrida deve ser divisível, ou seja, seja, múltiplas empresas o que demonstra sua análise turva da questão.

22. Como já dito, a sociedade é formada e consolidado em seu contrato social, onde há menção clara que poderá haver a abertura, transferência ou encerramento de filiais, ou seja, a empresa é UNA.

23. Nesse diapasão, a recorrente comete equívoco sob o pretexto de que seus atestados estão com o CNPJ da Matriz, haja vista que matriz e filiais são estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, eis que de acordo com a "Teoria de Empresa" adotada, inclusive pelo Código Civil, a pessoa jurídica é una, sendo que a sua sede e filiais materializações diversas de uma mesma figura jurídica, qual seja da própria sociedade empresária.



24. Nessa senda, conforme bem ensinou o mestre Fábio Ulhoa Coelho, empresário, empresa e estabelecimento são elementos distintos que, em conjunto, compõem a pessoa jurídica. Se não, veja-se.

Empresário é a pessoa que toma a iniciativa de organizar uma atividade econômica de produção ou circulação de bens ou serviços. Essa pessoa pode ser tanto a física que emprega seu dinheiro e organiza a empresa individualmente, como jurídica, nascida da união de esforços de seus integrantes (curso de Direito Comercial. Volume 1. 9ª ed, 2005, São Paulo: Saraiva, p. 63).

25. Não é à toa, o Egrégio Tribunal de Contas da União Pacificou entendimento no sentido de que o **“fato da Air liquide ter apresentado atestado em nome de outras filiais, não implica inabilitação no certame. Ocorre que a matriz e filiais integram a mesma pessoa jurídica. Por conseguinte, conforme jurisprudência do TCU, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ da Matriz ou das Filiais da empresa licitante (Acórdãos 3187/2020 – TCU – Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues; 2056/2008 – TCU – Plenário, Relator Benjamim Zimler; e 1.277/2015-TCU-plenário, Relator Vital do Rêgo).**

26. E não poderia ser diferente, eis que: o Tribunal de Justiça de São Paulo extrai-se o seguinte julgado: **“APELAÇÃO – Mandado de segurança- Pregão Presencial nº 113/17 – fornecimento de gasolina e óleo diesel – inabilitação em virtude de constar no atestado de capacidade técnica o CNPJ da Matriz, ao invés da Filial – Inabilitação ilegítima – mera irregularidade formal que não pode impedir a contratação da melhor oferta pela Administração Pública - Recurso Provido- 6ª Câmara de Direito Público. – Apelação Cível nº 1010954-66.2017.8.26.0625”.** (g.nosso).

27. A bem da verdade, está no fato de que a recorrente, com base em alegações sofisticadas e capciosas, totalmente frágeis e pueris demonstrou, para dizer no mínimo, tenta de alguma forma trazer mácula ao julgamento que houve por bem habilitar a recorrida.

28. Os agentes públicos devem ter sempre em mente que, a proposta mais vantajosa deve ser sempre seguida de critérios de análises críveis para que não se afastem licitantes por mera suposição sem embasamento legal.

29. Ora, tal alegação nem deve se levar a sério, sendo que deixa margem de dúvida de uma análise pela recorrente a forma que está participando de uma licitação em órgão tão destacado assim.



30. De sorte que, Excelência, seguindo a orientação legal, doutrinária e jurisprudencial, melhor sorte não haverá para o recurso administrativo senão o improvimento, pois ele não logrou demonstrar as alegações da recorrente além de estapafúrdias me inconsistentes tendem a confundir a Administração de seu julgamento inicial

31. E sem se diga dos preços então, onde a diferença apontada é de grande monta. Lembrando que a recorrida não é amadora no mercado; não iniciou suas atividades ontem, mas se trata de uma das maiores pessoas jurídicas que exploram a atividade comercial de fornecimento de GLP no Brasil.

32. Interessante notar que a recorrente, em determinado trecho de seu recurso administrativo atabalhado e desconexo da realidade, no mínimo afirmou que: **a habilitação da recorrida é inconsistente, e que tal situação fere o princípio da competitividade, essencial para a lisura do processo licitatório.**

33. Ora, como pode a recorrente falar em competitividade e lisura, sendo que ela lançou alegações sem qualquer base legal ou comprovação e ainda fala na lisura no processo licitatório. Convenhamos, a falta de competitividade e de lisura está diretamente ligada a forma de atuação da própria recorrente.

34. Enfim, Excelências, manter a habilitação da recorrida é certamente o único caminho definido pela legislação e seguido pela jurisprudência. Afinal, lembre-se do ensinamento do mestre *Theotônio Negrão* ao advertir que:

A interpretação das leis não deve ser formal, mas sim, antes de tudo, real, humana, socialmente útil (...). Se o juiz não pode tomar liberdades inadmissíveis com a lei, julgando “contra legem”, **pode e deve, por outro lado, optar pela interpretação que mais atenda as aspirações da justiça e do bem comum** (Min. Sálvio de Figueiredo, em RSTJ 26/378; citação da p. 384) (*Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*. São Paulo: Saraiva, 1995, p 161).

35. Merecendo ser evidenciada a magistral lição de *Carlos Maximiliano*, para quem:

Deve o Direito ser interpretado inteligentemente; não de modo a que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou absurdas (*Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 2ª ed., Porto Alegre: Ed. Globo, 1933, p. 183).

36. Isto porque, como ensinou *Karl Engisch*: **“não só a lei pode ser mais inteligente do que o autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei”** (*Introdução ao pensamento jurídico*. 6ª edição, Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, 1988, p. 196).



37. É claro que, no caso em tela, não daria para cobrar inteligência e, menos ainda, honestidade por parte da recorrente que falaria qualquer coisa para desclassificar a proposta menor e “*enfiar goela abaixo*” da Administração sua proposta extremamente maior.

38. Contudo, se por um lado a recorrente acusa sem provas, ou pior alega que a recorrida não apresentou documentação, a qual está claramente disposta no rol de documentos apresentados, enfim, se por um lado quem faz afirmações absolutamente sem nexos é a recorrente, felizmente, quem julgará o recurso serão Vossas Excelências.

39. Portanto, ao contrário do objetivo almejado pela recorrente, os gracejos e a irresponsabilidade das acusações lançadas por ela em seu recurso administrativo servem apenas para demonstrar seu desespero, haja vista que a única motivação inadequada encontrada até então está nas malversadas linhas traçadas em suas razões recursais que, vilipendiando a regra definida no preâmbulo do edital, em vez de fundamentar suas teses na Lei 14.133/2021 e no próprio edital, apenas trouxe ilações irresponsáveis.

40. Eis a síntese do necessário.

DOS PEDIDOS

41. Diante do exposto, a recorrida requer o conhecimento do recurso administrativo a Vossas Excelências, pois tempestivo, para, **no mérito, negar-lhe integral provimento**, mantendo a respeitável decisão administrativa de classificação da **proposta mais vantajosa, apresentada pela recorrida, por ser esta, no presente caso, a única manifestação possível de respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do julgamento objetivo e, sobretudo, de apreço à Justiça.**

Termos em que Pede,

E Espera Deferimento.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (2 de janeiro de 2025 20:40 GMT-3)

Rafael Carvalho Ribeiro

COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS

RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ

CPF 090.854.687-44

Assinatura: Rafael Carvalho Ribeiro
Rafael Carvalho Ribeiro (2 de janeiro de 2025 20:40 GMT-3)
Email: raribeiro@supergasbras.com.br
Título: Coordenador de Negócios e Parcerias

Supergasbras X Base de Guarnição João Pessoa - PE 90006-2025 - Contrarrazões - recurso R dos Santos Ltda.

Relatório de auditoria final

2025-01-02

Criado em:	2025-01-02
Por:	Teresa Raquel (trcalves@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAigzorQvshlkDqOI4rEUJk3ELzIDDINK2

Histórico de "Supergasbras X Base de Guarnição João Pessoa - PE 90006-2025 - Contrarrazões - recurso R dos Santos Ltda."

-  Documento criado por Teresa Raquel (trcalves@supergasbras.com.br)
2025-01-02 - 23:39:07 GMT- Endereço IP: 187.13.181.222
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2025-01-02 - 23:39:38 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2025-01-02 - 23:40:22 GMT- Endereço IP: 177.26.70.152
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2025-01-02 - 23:40:48 GMT- Endereço IP: 177.26.70.152
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2025-01-02 - 23:40:50 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.26.70.152
-  Contrato finalizado.
2025-01-02 - 23:40:50 GMT



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

Trata-se de recurso interposto pela empresa R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.432.500/0001-70, contra o resultado do Pregão Eletrônico 90006/2025, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

foram apresentadas contrarrazões pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 19.791.896/0166-00.

1. ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, destaca-se que o objeto do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, refere-se à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Quanto à admissibilidade é de se observar que o presente recurso atendeu aos requisitos formais previstos no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas demais legislações e nas demais legislações pertinentes. O recurso foi protocolado no sítio de compras governamentais (Comprasnet) tempestivamente. Por esse motivo, deverá ser recebido.

2. RELATÓRIO

A parte recorrente contesta a decisão proferida pela Comissão de Licitação, alegando que a mesma não desabilitou a licitante SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, no item 1. O recurso administrativo foi interposto pela empresa recorrente, questionando a habilitação da SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA. O relatório do presente processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 se refere à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades da Guarnição de João Pessoa.

A empresa R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA. argumenta que a documentação apresentada pela SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA. não preenche os requisitos exigidos no edital, pois a licitante vencedora apresentou documentos da matriz, e não da filial que participou efetivamente da licitação. As alegações são as seguintes:

A certidão da ANP apresentada pela SUPERGASBRÁS está em nome da matriz e não da filial, o que é considerado irregular pela recorrente.

O balanço patrimonial apresentado não faz referência à filial e, portanto, não atende aos requisitos de comprovação da regularidade financeira da unidade que executará o contrato.

A comprovação da capacidade técnica também foi feita com atestados em nome da matriz, sem menção à filial, o que gera insegurança quanto à capacidade real da filial para executar o objeto da licitação.

3. MÉRITO

No mérito, o ponto central do recurso envolve a comprovação da capacidade técnica da empresa SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA. para executar o objeto da licitação, especialmente em relação à documentação apresentada:

Certidão da ANP: A SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA. apresentou a Autorização da ANP para a filial, com a retificação de 13/09/2023, indicando que a filial está autorizada a exercer a atividade de distribuidor de GLP envasado e a granel. Isso atende aos requisitos legais, já que a autorização foi emitida pela ANP para a filial que efetivamente participou do certame

Balanço Patrimonial: A empresa apresentou o balanço patrimonial no SICAF, com validade até 30/06/2025, conforme exigido pela legislação. Embora o balanço não faça referência direta à filial, a empresa está devidamente credenciada e tem capacidade financeira comprovada para participar da licitação.

Comprovação de Capacidade Técnica: O termo de referência do edital permite que a comprovação da capacidade técnica seja feita com atestados emitidos em nome da matriz ou da filial. Os atestados apresentados pela SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA., em nome da matriz, estão em conformidade com o edital, desde que seja feita a devida comprovação de legitimidade, conforme estabelecido no item 8.31.3 do edital.

Portanto, o recurso não apresenta fundamento jurídico suficiente para desclassificar a SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA., uma vez que a documentação apresentada, mesmo sendo em nome da matriz, está conforme o edital e a legislação aplicável.

4. DECISÃO

Diante do exposto, após análise detalhada do recurso interposto e dos elementos apresentados, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA, por entender que a documentação apresentada pela licitante

SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA. está em conformidade com as exigências editalícias e legais, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Certidão ANP: A autorização da ANP está válida e refere-se à filial, conforme retificação de 13/09/2023.

Balanço Patrimonial: A empresa apresentou o balanço patrimonial com validade até 30/06/2025, conforme exigido no SICAF, o que comprova sua regularidade financeira.

Atestados de Capacidade Técnica: Os atestados apresentados, em nome da matriz, são aceitos conforme o edital, que permite tal apresentação, com a exigência de comprovação de legitimidade, que foi cumprida.

Dessa forma, mantém-se a habilitação da empresa SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA. e a classificação da proposta apresentada por ela no pregão eletrônico nº 90006/2025. Em consequência, o item 1 será encaminhado para adjudicação e homologação.

Encaminho o processo para decisão da autoridade competente para que decida o recurso nos termos do art. 13º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

WEDIA DE ARAUJO LINHARES – 3º Sot
Pregoeira da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Publique-se a presente decisão no sítio de compras governamentais (Comprasnet) para que os interessados tomem ciência.

JC SÉ ALVES JÚNIOR – Coronel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 20/01/2025 às 10:35, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): Recurso_R_dos_Santos_Comercial_Ltda_Item_01.pdf, Supergasbras X Base de Guarnição João Pessoa - PE 90006-2025 - Contrarrazões - recurso R dos Santos Ltda. - a s s i n a d o . p d f , Decisao__recurso_PE_90006_2025_ITEM_1_R_DOS_SANTOS_COMERCIAL_LTDA_assinado.pdf.

Wendja De Araújo Linhares - 3º Sgt
SALC.aux4



SUPERGASBRAS

**À COLEDA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

AC Exmo(a). Sr(a). Pregoeir(o)a
Exmo. Ordenador de Despesas

Pregão Eletrônico nº 90006/2025

Supergasbras Energia Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.791.896/0001-00**, sediada na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/nº, Km 485,3, Santo Antônio, Betim, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.684-298, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, com fulcro no art. 165, I, alínea "c", e no art. 168 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Item 11 e seguintes do instrumento convocatório, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossas Excelências, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

"em seu efeito suspensivo"

Em face da respeitável, porém equivocada decisão administrativa de classificação e habilitação da sociedade empresária **Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.980.064/0048-46**, sediada no Terminal Portuário de Suape, s/nº, Ilha Cocaia, Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP: 55.590-000, pelas razões de fato e de Direito a seguir apontadas.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1. Excelências, como cediço, a **Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa** através da colenda **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, está realizando o pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto foi descrito pelo edital da seguinte forma:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO**



SUPERGASBRAS

DE PETRÓLEO – GLP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A sessão pública foi aberta no dia **16/12/2024** e, ultrapassadas as etapas de praxe, a licitante **Nacional Gás Butano Distribuidora** foi declarada vencedora do **Item 3**.

3. Não obstante, consoante se verá adiante, mencionada licitante **não poderia ser classificada e habilitada**, razão pela qual a **Supergasbras Energia** manifestou intenção de recurso.

4. A recorrente tem até a sexta-feira, dia **27/12/2024**, para apresentar suas razões recursais, haja vista que a Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante**;

Art. 168. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

Art. 183. **Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições:

5. Afinal de contas, a Constituição Federal explicitamente determina que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - **aos litigantes, em processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**;

6. Sendo de fácil constatação que o processo, seja ele de que espécie for — judicial ou administrativo —, encontra-se jungido ao **basilar princípio constitucional do devido processo legal e seus corolários** (contraditório e ampla defesa), que devem afiançar às pessoas expostas ao seu crivo um procedimento justo e equitativo com amplo direito de defesa e contraditório.

7. Bem por isso, *Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari*, cujas biografias falam por si, manifestaram-se no sentido de que:

O direito à ampla defesa impõe à autoridade o dever de **fiel observância das**



normas processuais e de todos os princípios jurídicos incidentes sobre o processo (...) Sempre que o patrimônio jurídico e moral de alguém puder ser afetado por uma decisão administrativa deve a ele ser proporcionada a possibilidade de exercitar a ampla defesa, que só tem sentido em sua plenitude se for produzida **previamente** à decisão, para que possa ser conhecida e efetivamente considerada pela autoridade competente para decidir (*Processo Administrativo*. 2ª edição, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 91).

8. E não se olvide que o próprio edital determina que:

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9. Assim sendo, conclui-se que o cabimento e a tempestividade do presente recurso administrativo foram demonstrados.

10. Ademais, como bem indicou o aclamado doutrinador *Marçal Justen Filho*, ainda que a recorrente equivocadamente atribuisse nome ou forma inadequada ao presente recurso administrativo ou efetuasse o protocolo intempestivo, **nada impediria que seu conteúdo fosse conhecido e julgado**, eis que:

Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no Direito Processual. **Assim se impõe porque vigora, no Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados. Por isso, o vício apontado em recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais. O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição** (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 1191).

11. Lembrando que a Constituição Federal também estabeleceu que:

Art. 5º...

XXXIV - **são a todos assegurados**, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade** ou abuso de poder;

12. Afinal, o conhecimento e provimento de recurso, mesmo defeituoso, também é estimulado pelo Poder Judiciário, cujo entendimento está consolidado no sentido de que a Administração pode/deve rever os próprios



SUPERGASBRAS

atos, consoante se extrai da seguinte súmula lavrada pelo **Supremo Tribunal Federal**:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

13. Consequentemente, seja como recurso, seja como petição, os argumentos e provas apresentados pela recorrente em face da equivocada habilitação da recorrida são relevantes e não merecem ser ignorados, razão pela qual — repita-se — conclui-se que estão demonstrados o cabimento e a tempestividade destas razões recursais.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

14. Pois bem, Excelências, o presente recurso versa precipuamente sobre a necessidade de desclassificação e inabilitação da recorrida **Nacional Gás Butano Distribuidora**, eis que tal licitante cometeu as seguintes ilegalidades.

15. Apresentou proposta endereçada à penitenciária **Orlando Brando Filinto**, que fica na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com o **CNPJ/MF nº 06.980.064/0103-07**, referente a sua **filial** localizada na cidade de **Bauru**, **Estado de São Paulo**:

	
À PENITENCIÁRIA ORLANDO BRANDO FILINTO	
OBJETO: O objeto da presente licitação é <i>Gás Liquefeito de Petróleo à Granel (GLP)</i> , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
PROPOSTA COMERCIAL	
1) DADOS DO PROPONENTE:	
Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 06.980.064/0103-07	
I.E: 209.195.854.119	
Endereço: Rua Maurita Vaz Malmonge, nº 2-140, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, Bauru — SP	
Telefone: (11) 99459-0176	
E-mail: licitacoes@nacionalgas.com.br	



SUPERGASBRAS

16. E apresentou como **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** um documento também emitido com o **CNPJ/MF nº 06.980.064/0103-07**:

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.980.064/0103-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1994
NOME EMPRESARIAL NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAURITA VAZ MALMONGE	NÚMERO 2-140	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.039-770	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL MARCUS VINICIUS FELIZ MACHADO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ngb-bau@edsonqueiroz.com.br		TELEFONE (14) 3203-1211/ (14) 3203-8432	

17. Nessa senda, a recorrida também apresentou comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual de São Paulo:



SUPERGASBRAS

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Consultar Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 6f92208f-754e-485c-9f76-2af5150e7694

Estabelecimento

IE: 209.195.854.119
CNPJ: 06.980.064/0103-07
Nome Empresarial: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA MAURITA VAZ MALMONGE
Nº: 2-140
CEP: 17.039-770
Município: BAURU

Complemento:
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL MARCUS VINICIUS FELIZ MACHADO
UF: SP

18. Situação idêntica ao de seu **Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral Municipal**. Veja-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
RUA ARAUJO LEITE, 17-47 CEP 17015-341 - CENTRO - BAURU - SP

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM 53026	Inscrição Municipal 53026	CPF/CNPJ 06.980.064/0103-07	Inscrição Estadual	Data Início Atividade 27/10/1994
Nome NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA				
Nome Fantasia				
Endereço 17039-770 - RUA MAURITA VAZ MALMONGE, 2-140				CEP 17039-770
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL MARCUS		Cidade BAURU		U.F. SP
Situação Cadastral Ativo	Simples Nacional Nao	Tipo ISS Variavel	Data de Encerramento Ccm	
Atividade Livre ACONDITIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO				

19. Também apresentou **Certidão Positiva da Dívida Ativa** para comprovar sua regularidade perante a **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**:



SUPERGASBRAS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa**

CNPJ BASE: 06980064

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: ICMS Autuação

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 06.980.064/0112-06

IE:

Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA

CDA

1.240.810.961

Relativos a: IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 06.980.064/0004-25

IE:

Situação: Inscrito / Suspensão

CDA

1.095.807.856,1.095.807.923,1.095.807.945,1.095.807.978,1.096.297.774,1.096.297.852,1.096.297.919,1.096.297.930,1.100.475.705,1.100.475.727,
1.100.475.938,1.100.475.950,1.100.480.308,1.100.480.363,1.100.480.941,1.100.480.985,1.100.496.500,1.100.496.566,1.100.496.633,1.100.496.655,
1.100.496.677,1.100.496.699,1.104.554.324,1.104.554.335

20. E Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo:



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.980.064/0103-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

21. E Certidão de Falência emitida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



SUPERGASBRAS

	22/11/2024	0081876028
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS		
CERTIDÃO Nº: 6817261	FOLHA: 1/1	
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.		
A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,		
CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS , anteriores a 21/11/2024, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****		
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ: 06.980.064/0103-07, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****		
Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.		

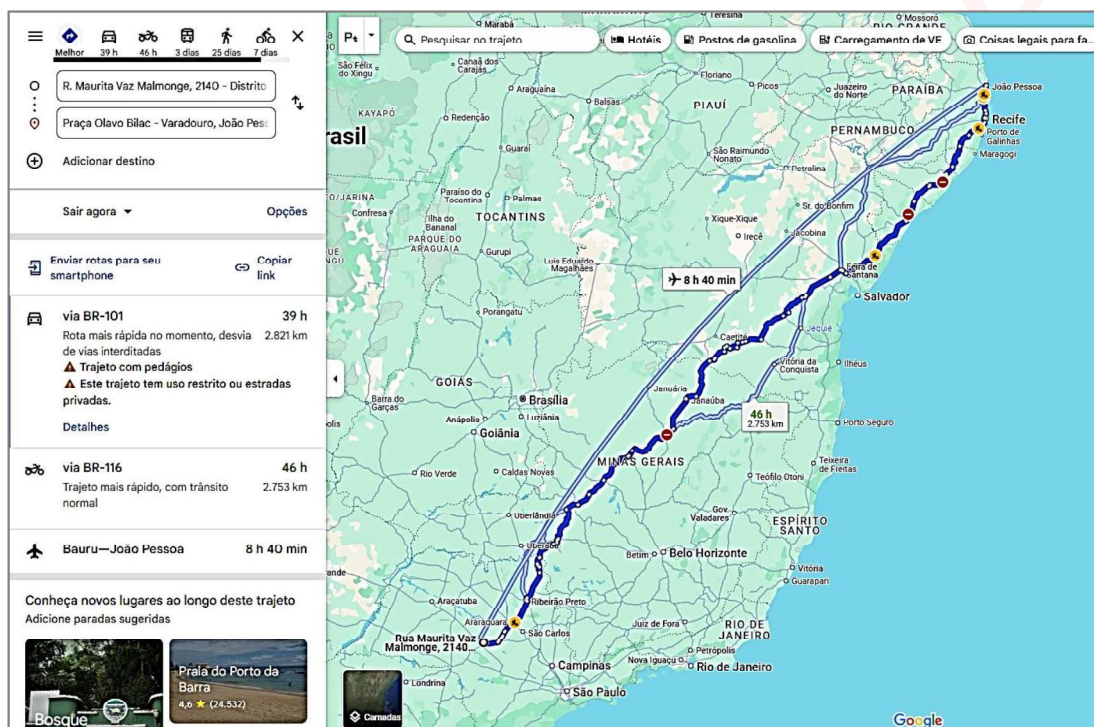
22. De modo que o desavisado poderia concluir que a classificação e habilitação da recorrida deve ser mantida, pois **ela certamente irá fornecer o objeto licitado por sua filial** localizada **Rua Maurita Vaz Malmonge, nº 2-140, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, Bauru, Estado de São Paulo**. Afinal de contas, até o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentado pela recorrida pertence à sua filial de **Bauru/SP**:

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS AVCB Nº 616248																													
O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.																														
<table border="1"><tr><td>Projeto Nº 322136/3506003/2016</td><td>Nº: 2</td></tr><tr><td>Endereço: RUA MAURITA VAZ MALMONGE</td><td></td></tr><tr><td>Complemento: Nº 140 DIST IND. MARCUS V. FELIZ MACHADO</td><td>Bairro: DI II</td></tr><tr><td>Município: BAURU</td><td></td></tr><tr><td>Ocupação: ESPECIAL M-2</td><td></td></tr><tr><td>Proprietário: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA</td><td></td></tr><tr><td>Responsável pelo Uso: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA</td><td></td></tr><tr><td>Responsável Técnico: ROGÉRIO GAGO</td><td></td></tr><tr><td>CREA/CAU: 5061153425-SP</td><td>ART/RRT: 28027230221683872</td></tr><tr><td>Área Total (m²): 1282,17</td><td>Área Aprovada (m²): 1282,17</td></tr><tr><td>Validade: 24/11/2025</td><td></td></tr><tr><td>Vistoriador: 1. TEN PM MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA BELICO</td><td></td></tr><tr><td>Homologação: MAJ PM WILSON DE GOES JUNIOR</td><td></td></tr><tr><td colspan="2">OBSERVAÇÕES: **O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU O RESPONSÁVEL PELO USO OBRIGAM-SE A MANTER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/18**A UTILIZAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS NA EDIFICAÇÃO DEVEM ATENDER A INSTRUÇÃO TÉCNICA 28/2019**</td></tr></table>			Projeto Nº 322136/3506003/2016	Nº: 2	Endereço: RUA MAURITA VAZ MALMONGE		Complemento: Nº 140 DIST IND. MARCUS V. FELIZ MACHADO	Bairro: DI II	Município: BAURU		Ocupação: ESPECIAL M-2		Proprietário: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		Responsável pelo Uso: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		Responsável Técnico: ROGÉRIO GAGO		CREA/CAU: 5061153425-SP	ART/RRT: 28027230221683872	Área Total (m²): 1282,17	Área Aprovada (m²): 1282,17	Validade: 24/11/2025		Vistoriador: 1. TEN PM MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA BELICO		Homologação: MAJ PM WILSON DE GOES JUNIOR		OBSERVAÇÕES: **O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU O RESPONSÁVEL PELO USO OBRIGAM-SE A MANTER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/18**A UTILIZAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS NA EDIFICAÇÃO DEVEM ATENDER A INSTRUÇÃO TÉCNICA 28/2019**	
Projeto Nº 322136/3506003/2016	Nº: 2																													
Endereço: RUA MAURITA VAZ MALMONGE																														
Complemento: Nº 140 DIST IND. MARCUS V. FELIZ MACHADO	Bairro: DI II																													
Município: BAURU																														
Ocupação: ESPECIAL M-2																														
Proprietário: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA																														
Responsável pelo Uso: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA																														
Responsável Técnico: ROGÉRIO GAGO																														
CREA/CAU: 5061153425-SP	ART/RRT: 28027230221683872																													
Área Total (m²): 1282,17	Área Aprovada (m²): 1282,17																													
Validade: 24/11/2025																														
Vistoriador: 1. TEN PM MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA BELICO																														
Homologação: MAJ PM WILSON DE GOES JUNIOR																														
OBSERVAÇÕES: **O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU O RESPONSÁVEL PELO USO OBRIGAM-SE A MANTER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/18**A UTILIZAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS NA EDIFICAÇÃO DEVEM ATENDER A INSTRUÇÃO TÉCNICA 28/2019**																														



SUPERGASBRAS

23. Nesse caso, a recorrida poderá vencer o trajeto em 39 horas de caminhão ou em apenas 03h10 de voo direto (as 08h40 indicadas no mapa abaixo consideram o voo comercial que, geralmente, possui escalas):



24. Ou seja, a recorrida poderá comprar um avião ou fretar um para voos diretos de Bauru até João Pessoa.

25. Não obstante a recorrente acredita que essa não é a intenção da recorrida, pois ela "jogou" ali no meio da documentação de habilitação uma **Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial** emitida pelo egrégio **Poder Judiciário do Estado do Ceará** que, embora esteja apenas com o CNPJ da Matriz, qual seja 06.980.064/0001-82 e também esteja vencida desde o dia 07/12/2024, dá a entender que ela talvez queira executar o objeto através da matriz. Veja-se mencionada certidão:



SUPERGASBRAS



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de NACIONAL GAS BUTANO BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - DE MAIS, CNPJ nº 06.980.064/0001-82.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 às 13:24:34

26. Ainda assim, embora bem menor do que o trajeto de **Bauru/SP** até **Joao Pessoa**, o trajeto da **Praça da Imprensa Chanceler Edson Queiroz, s/nº, Dionisio Torres, Fortaleza/CE**, seria de consideráveis **670 quilômetros**, ou seja, de aproximadamente 09 horas de viagem terrestre.

27. Eis o motivo pelo qual a recorrida deve ser desclassificada, pois comprovada a inviabilidade logística de fornecer o objeto através de sua filial de Bauru/SP.

28. Una-se a isso o fato incontroverso de que se a recorrida realmente quisesse efetuar o fornecimento pela filial de Bauru/SP, seu preço se tornaria manifestamente inexecutável, haja vista o enorme gasto que ela teria com transporte.

29. Caso contrário, se a recorrida apresentar contrarrazões informando que irá realizar o fornecimento através de filial localizada noutro estado que não seja o de São Paulo, através da filial de Bauru, a inabilitação se impõe, uma vez que ela não apresentou absolutamente nenhum documento dessa outra filial com a qual pretende executar o objeto e, como cediço:

STJ 2. A exigência editalícia relativa a comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em um



município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teológica do art. 29, III, da Lei 8.666/93.

3. **Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal** (REsp 900.604/RN, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16.4.2007).

4. Isentar a recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante o município que promove a licitação viola o princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art.3º), pois estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares (REsp nº 809.268/RJ, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda. j. em 23.10.2007, DJ de 19.11.2007, p. 190).

TRF4 TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DA FILIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DA MATRIZ. IMPOSTO DESTINADO AO INCRA. NÃO RECEPÇÃO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO.

1. A matriz não possui legitimidade para, isoladamente, demandar a restituição de contribuição cujo fato gerador ocorreu em uma ou mais de suas filiais, pois, **para fins fiscais, as filiais entre si e a matriz são considerados estabelecimentos autônomos**. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, como o presente, o prazo prescricional para postular a restituição é de 5 anos (art. 168 do CTN), começando a fluir somente após a homologação, expressa ou tácita, a ser realizada pelo Fisco em igual período. Logo, o contribuinte que recolheu a exação indevidamente ou a maior tem 10 anos para repetir o indébito. 3. A exação destinada ao INCRA era imposto com destinação específica, vedada pela constituição pretérita e atual. Não encontrou guarida na CF/69. Recriado pela Lei Complementar nº 11/71, não foi recepcionado pela CF/88. Recolhimentos a tal título são indevidos desde a vigência do sistema tributário da nova Carta Magna (art. 34, ADCT). 4. Não satisfazendo aos critérios do art. 66 da Lei nº 8.383/91 – mesmas espécie e destinação constitucional – não pode ser deferida a compensação. 5. Condenação do INCRA a restituir o reconhecido indébito.

TCU “14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, **se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.**

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.



SUPERGASBRAS

21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais (TCU. Acórdão n.º 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008).

STJ TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FILIAIS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM.

I – Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada tanto na matriz quanto na filial, não se outorga à matriz legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo em nome das filiais, porque para fins fiscais ambos estabelecimentos são considerados autônomos (REsp n.º 640.880/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 17/12/2004).

30. Não bastasse isso, verificou-se que a recorrida apresentou uma **CNDT** com **Efeito de Negativa**, válida até **04/02/2025**.

 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.980.064/0001-82 Certidão n.º: 54439975/2024 Expedição: 08/08/2024, às 09:50:12 Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Certifica-se que NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0001-82, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

31. Não obstante, ao consultar o sistema de emissão da certidão, a recorrente constatou que, por motivo desconhecido, ela perdeu seu efeito de negativa. Veja-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.064/0001-82
Certidão nº: 88949484/2024
Expedição: 27/12/2024, às 15:14:49
Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.980.064/0001-82**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001308-04.2016.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000138-08.2020.5.05.0161 - TRT 05ª Região (VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO)

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RUIÂNAPOLIS)

32. Consequentemente, a **CNDT** mais recente é a única válida, haja vista que de acordo com o princípio da *verdade material*, explicado por *Sérgio Ferraz e Adílson Abreu Dallari* da seguinte forma:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; **no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.**

A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, **podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento** (*Processo administrativo*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109).

33. Aliás, essa questão não enfrenta nenhum obstáculo por parte da doutrina, eis que a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação** divulgou no Comprasnet, desde 2012, a seguinte ordem:



SUPERGASBRAS

20/03/2012 - VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

ORIENTAÇÃO AOS PREGOEIROS, PRESIDENTES DE COMISSÃO E FINANCEIROS.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, esclarece que **a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, a que se refere à Lei nº 12.440, de 7/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, **está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, PREVALECERÁ À CERTIDÃO MAIS RECENTE SOBRE A MAIS ANTIGA.**

Conforme o disposto no art.4º da Lei nº 12.440/2011, esclarecemos que a incidência dessa Lei recairá obrigatoriamente nas licitações, nos empenhos e nos contratos a serem realizados.

Atenciosamente,

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Departamento de Logística e Serviços Gerais

34. Dessa forma, a desclassificação ou a inabilitação da recorrida era medida obrigatória e legítima, não cabendo qualquer insurgência contra tal decisão.

35. Excelências, como bem apontou o eminente professor *Marçal Justen Filho*: “juridicamente, apenas é titular do direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas, **preenchendo os requisitos previstos na lei e no ato convocatório**” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 534).

36. Sob o manto da legislação, **a manutenção da classificação e habilitação da recorrida afrontaria ao princípio da legalidade**, pois como cediço a licitação será processada e julgada de acordo com a Lei.

37. Acerca do tema, advertiu *Marçal Justen Filho* que:



Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e os participantes do certame) – (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 84).

38. Não à toa, o Poder Judiciário pacificou o entendimento de que:

STJ 3. A Administração Pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato... (REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007, DJ 26.09.2007).

39. Sendo correta a afirmação feita pelo mestre *Carlos Ari Sundfeld* de que:

De outra parte, ao instituir a licitação como veículo adequado à seleção das empresas a serem contratadas pelo Estado, o legislador faz uma opção consciente pelo formalismo. Aí está a fundamental distinção entre um sistema de liberdade de escolha dos contratados e aquele onde a licitação se impõe (...) Como desde muito cedo perceberam os processualistas (os esportistas também), a igualdade de tratamento em uma disputa depende da rigidez do procedimento. Só ela pode garantir a competição real. Reconhecendo-o Hely Lopes Meirelles, ao arrolar os princípios da licitação, deu absoluto destaque ao do procedimento formal, ‘que domina toda a licitação, jungindo os que a realizam e os que licitam aos mesmos preceitos procedimentais’. Aliás, o formalismo é responsável por uma das capitais diferenças entre os procedimentos de competição (de que os licitatórios são exemplo, ao lado dos concursos públicos para seleção de servidores, dos vestibulares para a escolha dos alunos das universidades públicas) e outras espécies de procedimentos administrativos para os quais vigoram justamente o princípio inverso: do informalismo (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 22/23).

40. O mesmo autor citou, na nota de rodapé nº 9 (p. 23), outro trabalho seu sobre “Procedimentos Administrativos de Competição”, publicado na RDP 83/118, no qual afirma que “o (princípio) do informalismo poderá, em benefício do administrado, aplicar-se p. ex. no procedimento sancionatório, para admitir uma prova não produzida no devido tempo. Mas não se aplica aos procedimentos de competição, em que a rígida seriação dos atos e termos processuais é condição essencial para a existência de uma disputa equânime”.

41. Isto porque, de acordo com ensinamento emanado do mestre *Hely Lopes Meirelles*:



Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A Lei** para o particular significa “pode fazer assim”; **para o administrador público significa “deve fazer assim”** (*Direito administrativo brasileiro*. 42ª edição, São Paulo: Malheiros, 2015. p. 93).

42. Pois como afirmou categoricamente o eminente ministro do **Supremo Tribunal Federal**, Exmo. Dr. *Eros Grau*:

Se pretendermos, portanto, relacionar o princípio da legalidade ao regime de Direito Público, forçoso seria referirmo-lo, rigorosamente, como princípio da legalidade sob conteúdo de comprometimento positivo (*A ordem econômica na Constituição de 1988*. Ed. Revista dos Tribunais, p. 147).

43. Ou, ainda, como salientou o grandioso jurista *Seabra Fagundes*: **“Administrar é aplicar a lei de ofício”**.

44. Destarte, melhor sorte não há para a recorrida senão a desclassificação e inabilitação.

45. É bem verdade que a recorrida possivelmente apresentará contrarrazões ao recurso administrativo alegando que as exigências escancaradamente desrespeitadas por ela não seriam relevantes e que sua inabilitação afrontaria ao *princípio da razoabilidade*.

46. Contudo, a insigne Dra. *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* acertadamente lecionou que “tem sido comum, no curso dos procedimentos licitatórios, a invocação, pelos licitantes, do princípio da razoabilidade como instrumento para quebrar o formalismo inerente ao procedimento da licitação. Invoca-se também o princípio segundo o qual “não há nulidade sem prejuízo” (*pas de nullité sans grief*). Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios, se podem ajudar na interpretação da lei aos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inerentes à licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666, dentre os quais o da **legalidade** (imposto também pelo art. 37 da Constituição), o da **isonomia** entre os licitantes, o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

47. Nesta esteira, expõe a base de sua afirmativa: “sabe-se, também, que a licitação é um procedimento que envolve **competição**; onde esta não existe, não há viabilidade de licitação. E exatamente por se tratar de procedimento competitivo, a lei impõe, logo no art. 3º, determinados princípios, que visam atender a duplo objetivo: de um lado, o interesse da Administração em selecionar a melhor proposta; de outro, **o interesse dos licitantes em ver**



assegurada a isonomia de tratamento”.

48. “Mas” — explica — “existem alguns princípios que não estão mencionados nesse dispositivo e que, contudo, devem ser necessariamente observados. Um deles é o do **formalismo**; outro é o da **razoabilidade**. O assunto é importante porque, com freqüência, invoca-se o princípio da razoabilidade para justificar a inobservância de formas ou formalidades previstas na lei e no edital”.

49. “Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A Comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia” (*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 5ª edição. Malheiros Editores. 2001. São Paulo. pp. 39/40).

50. Sendo assim, é incontestável que a respeitável decisão administrativa de habilitação e classificação da recorrida está equivocada e por isso, “*permissa venia*”, é ilegal, e, conseqüentemente, deve ser retificada, uma vez que a inobservância da Lei não é tolerada em absolutamente nenhuma hipótese.

51. A jurisprudência é vasta e uníssona sobre este tema. Se não, veja-se.

STJ “...no processo licitatório, a comissão está subordinada ao princípio de que seus julgamentos são de natureza objetiva, vinculados aos documentos apresentados pelos licitantes e subordinados aos critérios de rigorosa imparcialidade. Não há como se prestigiar solução administrativa que acena para imposição da vontade pessoal do agente público e que se apresenta como desvirtuadora dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da verdade” (1ª Seção. MS nº 5827. DJ 09 mar. 1998. p. 04).

TRF1 A falta de apresentação de documento exigido em edital licitatório enseja a inabilitação do candidato (6ª Turma. MAS nº 38000235965/MG. Processo nº 2000.38.00.023596-5. DJ 02 jul. 2002. p. 78. Revista Fórum Administrativo — Direito Público. Vol. 18. ano 2. ago. 2002. p. 1095).

52. Carlos Ari Sundfeld fez explanação concisa acerca do assunto, qual seja:

Se um licitante esqueceu-se de anexar documento vital, embora dele já dispusesse na época própria, estará eliminado. Isso, que pode parecer rigor



excessivo por reduzir o universo de competidores — e, em consequência, a competitividade — tem fundamento relevante: trata-se de garantir o tratamento isonômico. **Todos os interessados devem merecer igual tratamento. Por isso, têm o mesmo prazo para preparar e entregar seus dossiês de habilitação. Permitir a um deles complementação posterior seria privilegiá-lo no confronto com os outros, pondo a perder o caráter igualitário do certame** (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 111).

53. Nem se diga que a apresentação de proposta com menor valor torna suscetível de perdão falhas cometidas pela proponente. Tanto isso é verdade que a Lei 14.133/2021, estabelece que:

Art. 11. **O processo licitatório tem por objetivos:**

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

54. Assim sendo, Excelências, é importante ressaltar que uma, e apenas uma das finalidades da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas não se confunda “melhor proposta” com proposta de “menor valor”, eis que o objetivo de obter a proposta mais vantajosa não se sobrepõe, mas, antes, se amolda aos demais objetivos e princípios inerentes à licitação, conforme arrazoou *Marçal Justen Filho*:

A vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. o estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 52).

55. Neste sentido, o mestre *José Cretella Júnior* afirmou que:

Mas vantajosa não é a proposta de menor preço, mas a que se apresente mais adequada, mais favorável, mas consentânea com o interesse da Administração, observadas, sem dúvida, outras condições como o prazo, o pagamento do preço, a qualidade, o rendimento (*Das licitações públicas*. 18ª edição, São Paulo: Editora Forense, p. 120).

56. Na mesma senda, o mestre *José Cretella Júnior* também ensinou que:

Destina-se a licitação a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. **Não mais existe o critério do menor preço** (art. 73 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, de 1922), porque “**o barato sai caro**”, nem o critério do preço médio, porque o Estado acabaria pagando



preço superior menor, sem nenhuma outra vantagem, conflitando, pois, esse critério com a lei vigente. **O legislador federal de 1986 aludiu implicitamente à proposta mais vantajosa, critério que leva a comissão, no julgamento das propostas** (Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 36, I a V), **a levar em consideração a qualidade, o rendimento, o preço, o prazo e outros fatores previstos no edital.** A atual lei de licitações em seu artigo 44 define o critério que a Comissão deverá levar em consideração no julgamento das propostas, ou seja, **os critérios objetivos definidos no edital ou convite sem contrariar as normas e princípios estabelecidos por lei** (*Das licitações públicas*. 18ª edição, São Paulo: Forense, 2006. p. 123).

57. Afinal de contas, conforme também arrazoou *Marçal Justen Filho*:

A redação do dispositivo reafirma a orientação legislativa de evitar a concepção de que a licitação é orientada exclusivamente à seleção da proposta de menor preço. Tal como consignado em outros dispositivos, **a Lei estabelece que a licitação se orienta a produzir o resultado mais vantajoso. O critério para determinar a vantajosidade será estabelecido no edital, mas não poderá ser reduzido à simples dimensão do valor econômico do preço exigido pelo licitante** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 258).

58. Ademais, a diferença de preço entre a proposta apresentada pela recorrida e a proposta da segunda colocada é pequena e não justificaria o ato de intencionalmente desconsiderar a Lei e o edital a fim de manter a recorrida habilitada e classificada. O que significa dizer que a suposta economia envolvida na contratação da recorrida não justificaria correr o risco trazido por eventual decisão de relevar as falhas cometidas por ela.

59. O caminho correto a seguir foi traçado pela ilustre doutrinadora *Maria Luiza Machado Granziera* ao indicar o procedimento a ser adotado, qual seja:

Neste ato, verifica-se a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.**

A proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração. Se isto ocorrer, justifica-se a invalidação do edital, omissa ou imperfeita, e a publicação de outro, com admissibilidade daquelas vantagens, para que todos os interessados possam ofertar nessas novas bases, concedendo ainda maiores vantagens que as anteriores. O que a Administração não pode é aceitar vantagem não prevista no edital (*Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: NDJ, p. 111-112).

60. Reforçando a necessidade de obediência ao edital, o Professor *José*



Cretella Júnior assim conceituou o instrumento convocatório:

Elemento ou documento fundamental da licitação, que não só assegura o requisito da publicidade, peculiar ao ato administrativo, como também vincula a Administração e administrados-concorrentes, ao que nele se prescreveu — eis o edital, instrumento convocatório vinculatório. Peça básica do procedimento concorrential ou licitatório, funciona como sua lei interna, que traça as diretrizes dos interessados em todos os momentos ulteriores (*Das Licitações Públicas*. 18ª edição. São Paulo: Editora Forense, p.140).

61. Já o Dr. *Carlos Medeiros Silva*, in "Parecer", em RF 238:64, definiu a importância do edital expondo que:

O edital é a norma fundamental da concorrência, que, fiel aos princípios legais, determina o objeto da licitação, dá-lhe publicidade, discrimina os direitos e obrigações das partes e estabelece o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas.

62. Vê-se que o edital ou carta convite são apontados pelos grandes mestres como elemento ou norma fundamental que faz lei entre as partes (Administração Pública e proponentes), peça básica sem a qual não pode haver licitação.

63. A ***vinculação ao edital*** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora (MEIRELLES, Hely Lopes. *Das Licitações Públicas*. 18ª edição, São Paulo: Editora Forense, p. 39).

64. E não poderia ser diferente, pois como alertou o mestre *Hely Lopes Meirelles*, maior doutrinador pátrio na matéria:

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Obra citada, p. 40).

65. Acerca da ordem legal, *Marçal Justen Filho* aduziu que:



O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos... Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia** (confira-se julgado na *Revista dos Tribunais* 644/69)” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 395).

66. E continuou:

O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. **Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório** (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 395).

67. Reforçando tal posicionamento, *Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público* junto ao egrégio **Tribunal de Contas da União**, deixou claro que o instrumento convocatório: **é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes**. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada” (*Curso de Direito Administrativo*, 2007, p.416).

68. Ou como bem apontou *Marçal Justen Filho*:

A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. **O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências.**

Tal como previsto no art. 64, ocorre tanto a preclusão temporal como a consumativa- Ou seja, não é facultado ao licitante apresentar documentos novos ou substituir os que tiver produzido anteriormente (*Comentários à Lei de*



Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 793).

69. Ante o que foi abundantemente exposto, depreende-se que a Administração Pública estará sempre, inexoravelmente, obrigada a seguir o estabelecido pela Lei e, principalmente, pelo instrumento convocatório, sobretudo porque elaborado por ela.

70. A jurisprudência é vasta e uníssona sobre este tema. Se não, veja-se.

STJ “...o edital, elemento fundamental do procedimento licitatório, é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres da ambas as partes” (2ª Turma. RMS nº 10847/MA. Registro nº 1999/0038424-5. DJ 18 fev. 2002. p. 00279).

71. Consequentemente, insista-se que a decisão de inabilitação e desclassificação da recorrida é a única que estaria em total consonância com as cláusulas do edital e não mereceria censura ou retificação.

72. Sendo assim, “*permissa venia*”, mas é incontestável que a respeitável decisão administrativa de habitação da recorrida é ilegal e, por isso, deve ser retificada. Afinal, como já decidiu o egrégio **Tribunal Regional da 1ª Região**:

“[...] a licitação está sujeita ao princípio da moralidade dos atos da Administração Pública (Carta Magna, art. 37, “*caput*”, e XXI). Precedentes do STF.

A sessão para o recebimento das propostas foi prorrogada e encerrada logo após uma empresa ter apresentado sua proposta, vindo a sagrar-se vencedora no certame, o que viola o princípio da moralidade administrativa, eis que **os atos da Administração Pública devem não apenas ser lícitos, mas também ser honestos e estar acima de qualquer suspeita** (Carta Magna, arts. 5º, LXIII, e 37, “*caput*”, e XXI) (TRF/1ª Região. 3ª Turma Supl. AC nº 01000225312/DF. Processo nº 2001.01.00-022531-2/DF. DJ 18 jul. 2002, p. 76).

73. Eis a síntese do necessário.

DOS PEDIDOS

74. Diante do exposto, a recorrida requer e implora a Vossas Excelências pelo conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito **dar-lhe integral provimento**, de modo a observar todos os princípios jurídicos elevados pela Lei de Licitações, mormente os princípios da *legalidade*, da *igualdade* e da *vinculação ao edital*, a fim de que tudo o que foi fartamente narrado e comprovado seja utilizado para fundamentar **a reforma da equivocada decisão administrativa de classificação e habilitação** da



SUPERGASBRAS

recorrida, eis que ela apresentou proposta se comprometendo a fornecer o objeto através de filial localizada no **Estado de São Paulo**, assim como apresentou **CNDT** que não condiz com a realidade, por ser esta, no presente caso, a única medida dotada de respeito e atenção à **Justiça**.

75. Na hipótese não aguardada de improvimento do recurso administrativo e manutenção da equivocada decisão administrativa de classificação e habilitação da recorrida, a recorrente requer a remessa dos autos a autoridade superior hierárquica para que, tomando conhecimento do caso, promova seu julgamento.

76. Por fim, na improvável conjectura de manutenção da decisão de classificação e habilitação da recorrida também por parte da autoridade superior hierárquica, a recorrente requer a remessa dos autos ao egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** e ao egrégio **Ministério Público do Estado da Paraíba** para que estes conspícuos órgãos de fiscalização façam a análise das supracitadas questões.

Termos em que Pede,

E Espera Deferimento.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2024.

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (27 de dezembro de 2024 16:15 GMT-3)

Rafael Carvalho Ribeiro

COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS

RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ

CPF 090.854.687-44

Assinatura: *Rafael Carvalho Ribeiro*

Rafael Carvalho Ribeiro (27 de dezembro de 2024 16:15 GMT-3)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Novos Negócios e Parcerias

Recurso Administrativo

Relatório de auditoria final

2024-12-27

Criado em:	2024-12-27
Por:	Amanda Alfenas (amanda.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAyDCPabd30R0KqTdoUY02NimoF8pjWe0c

Histórico de "Recurso Administrativo"

-  Documento criado por Amanda Alfenas (amanda.alfenas@supergasbras.com.br)
2024-12-27 - 19:12:22 GMT- Endereço IP: 192.141.113.160
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2024-12-27 - 19:13:20 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2024-12-27 - 19:15:07 GMT- Endereço IP: 104.47.11.254
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2024-12-27 - 19:15:21 GMT- Endereço IP: 179.180.220.9
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2024-12-27 - 19:15:23 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.180.220.9
-  Contrato finalizado.
2024-12-27 - 19:15:23 GMT



Adobe Acrobat Sign

ILMO SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº 64240.006706/2024-11)

A empresa **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0048-46, já qualificada nos autos, por intermédio de sua procuradora, a Srta. Damaris Antunes Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 20073150546 SSP/CE e do CPF nº 062.881.293-05, vem através deste, apresentar **CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela Empresa Supergasbras Energia Ltda** nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 11.7 do edital - 11.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que o prazo de recurso encerrou no dia 27 de dezembro de 2024, o prazo para interpor as contrarrrazoes se encerra em 02 de janeiro de 2025.

Logo, é tempestiva.

DOS FATOS

A Empresa Nacional Gás, ora manifestante, participou do pregão eletrônico 90006/2025 tem que por objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Ofertou seu melhor preço e venceu a disputa de lances com o valor unitário de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Após análise do SICAF e consulta online (conforme previsão na legislação) foi devidamente habilitada no certame.

A Empresa ora Recorrente, classificada em 2º lugar, Supergasbras Energia Ltda, apresentou recurso alegando que a Empresa vencedora apresentou proposta endereçada ao local errado, e tanto sua proposta quanto seus documentos foram apresentados no CNPJ de uma filial localizada na cidade de Bauru, o que impossibilita/inviabiliza o fornecimento do objeto.

Alegou ainda que a certidão de falência apresentada com o CNPJ da matriz não tem validade e a CNDT apresentada com efeito de negativa não tem validade, pois ao emitir uma nova, constou como positiva.

Diante do apresentado, solicita a inabilitação desta Empresa.

EIS OS FATOS.

DO DIREITO

QUANTO A FILIAL LICITANTE

Diferente do trazido pela Recorrente, a filial vencedora do item 03 do processo em referência não é situada em Bauru.

A Filial participante do processo é situada em Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ 06.980.064/0048-49, CONFORME ABAIXO tela do processo.

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA ?
 Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**
 Contratação na etapa de seleção de fornecedores ?

3 GÁS REFINO DE PETRÓLEO	Qtde solicitada:	24402
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)	Qtde aceita:	24402
	Valor estimado (unitário):	R\$ 10.5500

Propostas Histórico de recursos

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat

06.980.064/0048-46	NACIONAL GAS BUTANO DIST...	Valor ofertado (unitário):	R\$ 5.5000
Aceita e habilitada	PE	Valor negociado (unitário):	-

Nesse sentido, cumpre-nos esclarecer que Recorrente é pioneira no mercado de gás, bem como possui vasta experiência no mercado público, participando de licitações em todo território nacional, através de mais de 50 (cinquenta) filiais espalhadas no país.

Assim, sua equipe especializada analisa cada edital de interesse, determina a filial adequada para atendimento e realiza todos os trâmites para participação.

Na oportunidade do PE 90006/2025 a filial mais indicada, por questões logísticas era a situada na cidade de Ipojuca/PE e, portanto, a proposta foi cadastrada **através do cadastro do cnpj acima indicado.**

Uma vez que a proposta foi cadastrada, a Empresa declara pleno atendimento aos requisitos de habilitação e ao atendimento integral do processo.

O portal do compras governamentais inclusive é interligado ao SICAF, assim como o próprio edital dispõe:

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

Ainda, de acordo com o edital, a consulta em sítios eletrônicos oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nesse sentido, não há que se falar em inabilitação ou desclassificação por qualquer motivo.

A filial participante - que de fato cadastrou sua proposta - possui SICAF, e, qualquer eventual certidão vencida no cadastro pode ser facilmente consultada através dos sítios eletrônicos oficiais.

Pelo exposto acima, e por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração é que a Licitante venceu o processo.

Não há que se falar em falta de isonomia ou observância do edital. O pregoeiro observou sim a isonomia e vinculação ao edital, a partir do momento que para resguardar a contratação mais vantajosa **analisou os documentos apresentados, consultou o que era preciso nos sítios eletrônicos (na forma da lei e do edital) e aceitou e habilitou a Recorrida no processo.**

Ainda que houvesse dúvidas quanto ao conteúdo dos documentos apresentados, quanto a filial mencionada nos docs. apresentados, poderia ser diligenciado, conforme determinação do próprio Tribunal de Contas.

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (...) e CONTINUA**

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por**

equivoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

NOS TERMOS DO ACIMA MENCIONADO, CUMPRE-NOS DESTACAR QUE SEGUIRÃO ANEXOS À PEÇA, OS DOCUMENTOS QUE FORAM OBJETO DE CONSULTA COM DATA ANTERIOR AO DIA DA LICITAÇÃO, OU SEJA, DOCUMENTO PRÉ-EXISTENTE A DATA DA LICITAÇÃO.

Logo, ratifica-se esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Cumpre-nos demonstrar que o direito evoluiu.

Com isso, evolui-se a visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

Dessa maneira, também nobres doutrinadores possuem o mesmo entendimento:

A licitação é procedimento e não uma atividade lúdica; não se trata de um concurso de destreza para escolher o melhor cumpridor do edital" (DALLARI, Adilson Abreu. Licitação- Competência para classificar propostas, adjudicar, homologar e anular. NDJ: São Paulo. BLC no 06/94, p. 245).

[...] a licitação não é um fim em si mesma. O processo licitatório, embora de natureza formal, supera e transcende o mero ritual burocrático, porquanto é orientado pelos princípios globais e teleológicos afirmados no art. 37 da Constituição Federal e traduzidos no art. 3o da Lei no 8.666/93" (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. NDJ: São Paulo, BLC, no 12/95, p.596).

Senhores, foi ofertado o valor de R\$5,50 durante a fase de lances, numa etapa de lances "fechado" - de acordo com o sistema não se pode ver os lances nessa fase até o encerramento do prazo. Ou seja, tanto a Recorrida quanto a Recorrente tiveram oportunidade de ofertarem seus melhores preços.

A Administração, tem sim o Direito e o DEVER de utilizar de todos os meios legais para que se garanta a proposta mais vantajosa a ela.

Segundo Marçal Justen Filho:

A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência, será obrigatória a sua realização. (Marçal Justen Filho, Comentários à

Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Nesse sentido, se fosse o caso de inabilitação da Recorrida, certamente a Administração concederia as mesmas condições a Recorrente, aplicando-se nesse momento o devido reconhecimento ao princípio da ISONOMIA.

O pregoeiro conduziu o certame na mais transparência e clareza, bem como fundamentou sabiamente todos os seus atos, agindo de acordo com os princípios constitucionais, não infringindo e nem cometendo nenhum crime, aliás demonstrando elevado conhecimento da matéria.

Vladimir da Rocha França conceitua o princípio da eficiência:

"O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: **toda ação administrava deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei,** segundo os cânones jurídico-administrativo. (FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro : Renovar, n. 220, abr./jul. 2000, p. 168)."

Nesse sentido, Lucia Figueiredo explica:

Deveras, tal controle deverá ser exercido não apenas sobre a legalidade, mas também sobre a legitimidade e economicidade; portanto, praticamente chegando-se ao cerne, ao núcleo, dos atos praticados pela Administração Pública, para verificação se foram úteis o suficiente ao fim a que se preordenavam, se foram eficientes. (FIGUEIREDO, Lúcia Vale. Curso de Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo : Malheiros, 2000, p.60.)

Vale o registro que o primeiro objetivo descrito no art. 11 da Lei 14.133/2021 é assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

O princípio da vantajosidade, nada mais é que a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Logo, essa é a finalidade do procedimento licitatório – O QUE FOI ATINGIDA NO PRESENTE CERTAME!

O presente certame teve como resultado, após procedimentos absolutamente legais e pertinentes as situações ocorridas, a contratação mais vantajosa à Administração. **A Recorrida ofertou o valor R\$5,50, em contrapartida foi ofertado pela Recorrente R\$5,59.**

Considerando o valor agregado ao certame, pode-se concluir que houve uma diferença considerável entre a primeira e segunda colocada.

Vejamos o entendimento de Justen Filho:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios”.(Justen Filho,2012, p.446).

O processo licitatório ocorreu na mais perfeita lisura e clareza, atendendo os princípios da

legalidade, publicidade, isonomia, atingindo o principal - a contratação mais vantajosa à Administração.

Ressaltamos que a busca da contratação mais vantajosa não é novidade da nova Lei de Licitação, sempre foi o objetivo das licitações e o TCU determina sua incessável busca já há muito tempo.

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. Acórdão 279/2008 Plenário.

Destarte, visualiza-se que todos os princípios, entendimentos jurisprudenciais, bem como a devida aplicação do direito foi utilizada no processo em tela, não havendo nada que desabone a atuação da pregoeira ou da própria Administração Pública.

QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS REFERENTES A FILIAL DE BAURU frisamos que infelizmente se tratou de um equívoco, o que deu margem para o recurso da Recorrente. ENTRENTANTO, o envio dos documentos (cnpj, certidão estadual e municipal de outra filial) não desabona ou dá causa a inabilitação da Recorrida.

Os documentos que devem ser analisados são os correspondentes a filial de Ipojuca/PE. Esses documentos foram consultados através do SICAF e através dos sítios

eletrônicos. Logo, a habilitação da filial participante foi validada.

Não há que se falar de inabilitação por envio de documento "excessivo". Foi um equívoco o envio dos demais documentos, porém NADA COMPROMETE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA.

QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

A Recorrida a fim de comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, apresentou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, emitida em agosto de 2024 com validade até 08 de fevereiro de 2025.

Logo, a certidão apresentada é VÁLIDA.

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

A certidão apresentada emitida em 08/08/2024 possui validade de 180 dias, portanto na data da licitação é absolutamente válida.

JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.064/0001-82
Certidão nº: 54439975/2024
Expedição: 08/08/2024, às 09:50:12
Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

A Empresa Recorrente junta à sua peça entendimento ainda referente a Lei 8.666/93 - a qual já foi revogada. Não merece prosperar.

Não há que se falar em nova consulta se existe um documento válido.

Se fosse assim, não seria solicitada a apresentação da certidão ou sequer a CNDT teria prazo de validade.

A certidão negativa de débitos trabalhista, positiva com efeito de negativa demonstra que a empresa possui débitos, porém esses já foram garantidos, mediante acordo, depósitos, bloqueio. Enfim, a Empresa está regular perante a Justiça do Trabalho.

TERESINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

A certidão apresentada é válida.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

06.980.064/0001-82

* Informe o número e ano da Certidão:

54439975

/ 2024

* Campos Obrigatórios

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Tanto é válida que pode ser consultada sua autenticidade no portal do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO conforme link a seguir [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) .

De acordo com a tela acima: O serviço de validação de certidões emitidas **DESTINA-SE AO ÓRGÃO LICITANTE** ou ao interessado **em conferir a autenticidade da certidão apresentada.**

Logo, não há que se falar em emitir nova certidão se JÁ FOI APRESENTADA UMA CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Os processos trabalhistas são morosos. A validade de 180 dias da certidão visa processar todos novos acordos efetuados com a Justiça do Trabalho referente a novos processos que possam surgir.

Ou seja, conforme informação do PRÓPRIO PORTAL, o campo específico para o ÓRGÃO LICITANTE consultar é a VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO, a fim de conferir sua autenticidade.

Não cabe inabilitação de uma empresa que apresentou certidão válida.

Ainda que comprovado que a certidão apresentada tem validade para o processo licitatório, vale acrescentar que o único processo da certidão apresentada pela Recorrente é o 0000138-08.2020.5.05.0161.

Cumpre-nos demonstrar que a inscrição é indevida.

Em breve síntese o processo em questão consta a Licitante como devedora subsidiária e conforme despacho anexo a ordem judicial foi determinada à inclusão do devedor principal no rol de devedores e, não há menção alguma sobre a inclusão da devedora subsidiária até porque esta sequer foi intimada para efetuar o pagamento. Logo, trata-se de inclusão indevida.

Ressaltamos, o narrado acima sobre inclusão indevida é apenas INFORMATIVO, pois a certidão apresentada é válida para o processo.

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer

1. Que seja julgado IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Recorrente, pelos fatos e fundamentos acima expostos;
2. Regular andamento do processo, com a consequente homologação e posterior elaboração e assinatura do contrato;
3. Em não sendo pelo entendimento acima, também se requer:

3.1 Que suba informado a autoridade imediatamente superior para que emita julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis Cópia integral do procedimento licitatório - numerado e rubricado pelo Senhor Pregoeiro, para eventuais medidas que sejam necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Ipojuca, 02 de janeiro de 2025

DAMARIS ANTUNES GONÇALVES
RG: 20073150546 SSP/CE
CPF: 062.881.293-05
Procuradora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO
ATOrd 0000138-08.2020.5.05.0161
RECLAMANTE: EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA E OUTROS
(1)

Vistos etc.

1. Diante do requerimento de um dos credores, **REGISTRADO** o início da execução, com o imediato cumprimento da sentença.
2. **PROCEDA-SE** à citação do(a,s) Reclamado(a,s) principal, por meio de seus patrono(a, s) [art. 513, §2º, I do CPC], para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 880 da CLT, depositando o crédito líquido do credor em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0073, à disposição deste Juízo, e comprovando os recolhimentos dos tributos devidos (através de GRU, GPS e DARF) ou OPOR EMBARGOS no prazo de 5 (cinco) dias após garantir integralmente a execução, depositando, da mesma forma, o crédito líquido reconhecido, e comprovando, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos incidentes sobre a parte incontroversa, sob pena de bloqueio "on line" de seus ativos financeiros através do sistema SISBAJUD.
3. Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, em face da gradação legal prevista no art. 835 do CPC, **DILIGENCIE** a Secretaria:
 - 3.1. **PROCEDER** à inclusão de minuta para bloqueio de valores encontrados em contas bancárias do(a) Executado(a), por meio do SISBAJUD, utilizando a função Teimosinha com prazo de repetição de 30 dias. Localizados valores, convolo em penhora o(s) bloqueio(s) efetivado(s). Deve a Secretaria dar:
 - 3.1.1. **Ciência** às partes, e ao reclamado para apresentar embargos, querendo. (bloqueado o valor total da execução)
 - 3.1.2. **Ciência** às partes, e ao reclamado para complementar o valor e apresentar embargos, querendo. (bloqueio parcial)
 - 3.2. **INCLUIR** o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT observando o ATO CGJT Nº 0001/2022, bem como no SERASAJUD, observando a diretriz do art. 883-A da CLT.

3.3. **PROCEDER**, via sistema RENAJUD, restrição de circulação do(s) veículo(s) do(a;s) Demandado(a;s) porventura encontrados.

3.4. Com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo), no art. 889 da CLT (cobrança dos executivos fiscais), art. 30 da Lei 6.830/80, art. 185-A do Código Tributário Nacional, no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa n.º 39 do c. TST, **REGISTRAR** a indisponibilidade dos bens dos devedores, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br).

4. Baldadas as diligências acima, REDIRECIONE-SE a execução contra o devedor subsidiário, com a respectiva citação da NACIONAL GÁS, conforme item 2, acima.

5. Decorrido o prazo, cumpra-se os itens 3 em relação ao devedor subsidiário.

/OC

SANTO AMARO/BA, 24 de setembro de 2024.

ADRIANA SILVA NICO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SILVA NICO - Juntado em: 24/09/2024 20:10:45 - a8ab252
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24092314592382100000096815932?instancia=1>
Número do processo: 0000138-08.2020.5.05.0161
Número do documento: 24092314592382100000096815932



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO

ATOrd 0000138-08.2020.5.05.0161

RECLAMANTE: EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA E OUTROS
(1)

Registro de dados no BNDT

Polo:

☐ Ativo ☒ Passivo

Tipo de determinação:

☒ Inclusão ☐ Alteração ☐ Exclusão

Não há registros disponíveis para inclusão no BNDT.

Registros no BNDT

Nome	CPF/CNPJ	Situação
NACIONAL GAS SULTANO DISTRIBUIDORA LTDA	06.980.064/0001-82	Positivo
TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA	13.503.727/0001-33	Positivo

SANTO AMARO/BA, 27 de novembro de 2024.

LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO SANTANA

Servidor



Documento assinado eletronicamente por LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO SANTANA, em 27/11/2024, às 09:28:01 - 4009d53
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24112709275960000000099337327?instancia=1>
Número do processo: 0000138-08.2020.5.05.0161
Número do documento: 24112709275960000000099337327



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.980.064/0048-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1983	
NOME EMPRESARIAL NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TERMINAL PORTUARIO DE SUAPE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.590-000	BAIRRO/DISTRITO ILHA COCAIA	MUNICÍPIO IPOJUCA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALGAS.MATRIZ@GEQ.COM.BR		TELEFONE (81) 3527-1055/ (81) 3527-1007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/11/2024 às 10:21:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.980.064/0048-46
Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: ILHA COCAIA TERM PORT SUAPE S/N / DISTRITO / IPOJUCA / PE / 55590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2024 a 23/12/2024

Certificação Número: 2024112400320130989309

Informação obtida em 05/12/2024 16:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.980.064/0048-46
Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: ILHA COCAIA TERM PORT SUAPE S/N / DISTRITO / IPOJUCA / PE / 55590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2025 a 30/01/2025

Certificação Número: 2025010100470130989347

Informação obtida em 02/01/2025 09:19:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Identificação

Inscrição Estadual do Contribuinte:	0106861-00
CPF/CNPJ:	06.980.064/0048-46
Razão Social:	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia:	

Endereço

CEP:	55.590-000
Rua:	TERMINAL PORTUARIO SUAPE
Número:	
Complemento:	
Bairro:	ILHA COCAIA
Município:	IPOJUCA
Município IBGE:	7208
Estado:	PE
Telefone :	81 35271346
Email:	FISCALGAS.MATRIZ@GEQ.COM.BR

Informações Complementares

Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Capital Social:	592.209.905,40
Regime:	NORMAL
Situação SINTEGRA:	ATIVO
Situação Contribuinte:	ATIVO
Data desta Situação Cadastral:	17/05/1985
Credenciamento ICMS Antecipado:	NÃO

Atividades Econômicas

Atividade Principal:	4682-6/00 COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
Atividade Secundária:	8292-0/00 ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO 4784-9/00 COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) 3319-8/00 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5211-7/99 DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.
Consulta realizada: Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2024 às 10:28:08.

Voltar (v)

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 000.396-4	Situação: ATIVO	Identificação: 06.980.064/0048-46	Data De Fundação:
Denominação: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA			
Nome Fantasia: *****			
Endereço: AVENIDA DOS TANQUES, S/N, COMPLEXO PORTUARIO INDUSTRIAL DE SUAPE / ILHA DE COCAIA		CEP: 55598-118	
DISTRITO INDUSTRIAL DE IPOJUCA, IPOJUCA/PE		Seq Imóvel: 10209247	

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Tipo End Alternativo:		End. Alternativo:	
C.E.P:			
Soc. Profissionais: NÃO	Mês Balanço: 12 - DEZEMBRO	Capital Social: 2.731.125,60	Tipo Atividade: 3-COMERCIO ATACADISTA
Natureza Jurídica: 206-2 SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA			Responsável Substituto: SIM
Atividade TLF: G4682-6/000 - COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)			
Inscrição Anterior: 1200065	Inscrição Estadual: 010686100	Inscrição Junta Comercial:	Inscrição da Matriz : 1200065
Data Inicial: JANEIRO / 2000	Car Adm Tipo: FILIAL	Local Ignorado: NÃO	Simpl. Nacional: NÃO
Telefones: (81)35271055 (81)35271007	E-Mail: FISCALGAS.MATRIZ@GEQ.COM.BR	Tipo da Empresa: DEMAIS	
Alvará: PERMANENTE	Inclusão: 05/12 - 01/01/2000	Encerramento de Atividade:	
Pedido de Baixa:		Última Atualização: 14/08/2024	
Data da impressão: Emitido em 12/12/2024 às 11:11:00 horas			

INFORMAÇÕES DO CONTADOR

CPF/CNPJ: 26096013368	Denominação: JOSE IRALDO CASTRO DA ROCHA	Tipo CRC: PROFISSIONAL	
Número do CRC: 01326109	UF CRC:	Data Emissão:	CPF:
Telefone 2:	E-Mail: iraldo.rocha@geq.com.br		

I.S.S.

Regime: 3 - HOMOLOGADO	Vigência:		
VL de Referencia(UF):	%Estimativa:	VL Referente(R\$):	Carnê Fonte: NÃO

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF

Regime: 1 - INCIDE	Vigência:
Área utilizada: 1001	

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 000.396-4	Situação: ATIVO	Identificação: 06.980.064/0048-46	Data De Fundação:
Denominação: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA			
Nome Fantasia: *****			
Endereço: AVENIDA DOS TANQUES, S/N, COMPLEXO PORTUARIO INDUSTRIAL DE SUAPE / ILHA DE COCAIA DISTRITO INDUSTRIAL DE IPOJUCA, IPOJUCA/PE			CEP: 55598-118
			Seq Imóvel: 10209247

PUBLICIDADE

Regime: 1 - INCIDE	Vigência:		
Anúncios/ Letreiros: 8.58	Parte externa de veículos: 10	Parte interna de veículos:	Outdoor/ Painéis/ Similares:
Alto-falante fixo:	Outra		

MÁQUINAS E AFINS

Regime: 1 - INCIDE	Vigência:		
Potência (de 10HP até 20HP): 5	Potência (de 21HP até 50HP): 6	Potência (de 51HP até 200HP): 4	Potência (de 201HP até 500HP):
Potência (de 501HP até 2000HP):	Potência (de 2001HP até	Potência (acima de 5000HP):	Guindastes/ Ponte volante:
Fornos/ Fornoalhas:	Outras não especificadas: 10		

HORÁRIO ESPECIAL

Regime: 4 - NAO INCIDE	Vigência:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime: 4 - NAO INCIDE	Vigência:

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Código	Descrição	UPF da TLF
C3319-8/000	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	146.23
G4682-6/000	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	146.23
G4784-9/000	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	60.903
H4930-2/003	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	146.23
H5211-7/099	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS	500
N8292-0/000	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	60.903

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição:	Situação:	Identificação:	Data De Fundação:
000.396-4	ATIVO	06.980.064/0048-46	
Denominação: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA			
Nome Fantasia: *****			
Endereço:		CEP:	55598-118
AVENIDA DOS TANQUES, S/N, COMPLEXO PORTUARIO INDUSTRIAL DE SUAPE / ILHA DE COCAIA DISTRITO INDUSTRIAL DE IPOJUCA, IPOJUCA/PE		Seq Imóvel:	10209247

SÓCIOS

Identificação	Denominação / Endereço	Pessoa
000.534.063-20	ESPÃO LIO DE AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
010.139.473-04	ESPÃO LIO DE YOLANDA VIDAL QUEIROZ / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
017.461.403-99	MARÍLIA QUEIROZ MACHADO / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
161.827.403-10	PAULA QUEIROZ FROTA / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
208.553.893-20	LENISE QUEIROZ ROCHA / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
231.651.893-15	RENATA QUEIROZ JEREISSATI / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
315.615.603-59	IGOR QUEIROZ BARROSO / , 1 1 CENTRO FORTALEZA CE 60125-100	FÍSICA
615.154.773-04	MANOELA VALENÇA QUEIROZ BACELAR PAIVA / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
621.827.063-72	OTÁVIO VALENÇA QUEIROZ / ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA - ZIP, s/n	FÍSICA
07.205.768/0001-40	QUEIROZ COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA / , S/N 02	JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000010349584-22

Data de Emissão: 12/12/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: TERMINAL PORTUARIO SUAPE, s/n

Bairro: ILHA COCAIA

Município: IPOJUCA

Inscrição Estadual: 0106861-00

CNPJ: 06.980.064/0048-46

CNAE Principal: 4682-6/00

CEP: 55.590-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 11/03/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 018.642

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está **REGULAR** com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	000.396-4		
Sequencial Imobiliário	10209247		
Denominação	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		
Nome de Fantasia	*****		
CNPJ/CPF	06.980.064/0048-46		
Logradouro	AVENIDA DOS TANQUES	S/N	COMPLEXO P
Bairro/Distrito	DISTRITO INDUSTRIAL DE IPOJUCA		
Cidade/Estado	IPOJUCA / PE		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO		
Cadastrado desde	01/2000		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.*****

A Prefeitura Municipal do Ipojuca se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Ipojuca, 10 de DEZEMBRO de 2024.

Código de Validação
TXID75477



Esta certidão só deverá ser considerada autêntica após a validação do Código de Verificação ou QR-Code no Portal do Contribuinte.

Prefeitura Municipal do Ipojuca - Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 38.634

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E/OU TAXA DE LIMPEZA URBANA - TLP

CERTIFICO, de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Endereço do Imóvel	Inscrição Imobiliária
AVENIDA DOS TANQUES, S/N COMPLEXO PORTUARIO INDUSTRIAL DE SUAPE / ILHA DE COCAIA DISTRITO INDUSTRIAL DE IPOJUCA - Ipojuca/PE - Cep: 55598-118	5.0001.001.03.0100.0001.2 Sequencial nº 10209247
Proprietário	Natureza
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	PREDIAL
Observações	
Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Código de Validação: PHTD76551 Ipojuca, 12 de dezembro de 2024	

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao imóvel acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A adulteração ou falsificação de documento ou papel público, seu uso ou sua posse, constitui crime nos termos dos Arts. 293 a 297 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o infrator às Penas neles previstas.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 06.980.064/0001-82.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024 às 08:11:39

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **547355724**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=547355724/



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/11/2024 10h32min

Data de Validade: 22/12/2024

Nº da Certidão: 02040568/2024

Nº da Autenticidade: F7.DV.Q7.DS.F8

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.980.064/0048-46 Endereço Residencial: TERMINAL PORTUARIO DE SUAPE, S/N Bairro: ILHA COCAIA	Inscrição Estadual: 0106861-00 Compl: Cidade: Ipojuca/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/01/2025 09h38min

Data de Validade: 01/02/2025

Nº da Certidão: 02085071/2025

Nº da Autenticidade: ME.H1.W4.ZY.CX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.980.064/0048-46

Inscrição Estadual: 010686100

Endereço Residencial:

TERMINAL PORTUARIO DE SUAPE, S/N

Compl:

Bairro: ILHA COCAIA

Cidade: Ipojuca/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

(Em milhares de reais – R\$) – Base ECD

EXERCICIO 2023

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Endividamento Geral – EG

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.334.895}{670.988} \quad 1,99$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{1.334.895 + 191.980}{670.988 + 433.333} \quad 1,38$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{2.899.645}{670.988 + 433.333} \quad 2,63$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo total}} = \frac{670.988 + 433.333}{2.899.645} \quad 0,38$$

LIQUIDEZ CORRENTE 1,99

LIQUIDEZ GERAL 1,38

SOLVÊNCIA GERAL.....2,63

ENDIVIDAMENTO GERAL.....0,38

Fortaleza, 10 de setembro de 2024.

JOSE IRALDO CASTRO
DA
ROCHA:26096013368

Assinado de forma digital por JOSE IRALDO
CASTRO DA ROCHA:26096013368
Dados: 2024.09.10 09:12:10 -03'00'

José Iraldo Castro da Rocha

Contador

CPF: 260.960.133-68

CRC-Ce 013261/O-9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23200083138	CNPJ 06.980.064/0001-82	
NOME EMPRESARIAL NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/12/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1238
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	26096013368	JOSE IRALDO CASTRO DA ROCHA:26096013368	163253435262839006 406403297818548988 864	09/10/2020 a 09/10/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06980064000182	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA:06980064000182	160308395800040210 199964581362167060 513	27/07/2022 a 27/07/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.
D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/06/2023 às 17:06:17

41.07.1C.57.B2.93.06.62
2F.02.73.FD.3E.E1.2B.45

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/12/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro:	1238		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE	23200083138
CNPJ	06.980.064/0001-82
Número de Ordem	1238
Natureza do Livro	Livro Diario
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/11/1977
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4266341

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diario
Número de ordem	1238
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4266341
Data de inicio	01/12/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.224.868.010,09	R\$ 2.611.840.495,40
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 806.692.634,26	R\$ 1.126.529.494,09
DISPONIBILIDADES		R\$ 285.875.786,85	R\$ 575.776.178,55
CAIXA GERAL		R\$ 200.926,39	R\$ 254.547,53
Caixa Matriz		R\$ 164.432,42	R\$ 216.616,47
Caixa Filiais		R\$ 36.493,97	R\$ 37.931,06
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 574.255,31	R\$ 1.338.310,39
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 574.255,31	R\$ 1.338.310,39
(-) NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ (0,00)	R\$ 3.000,00
(-) Numerários em Trânsito		R\$ (0,00)	R\$ 3.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS		R\$ 285.100.605,15	R\$ 574.180.320,63
Títulos Mantidos até o Vencimento - No País		R\$ 285.100.605,15	R\$ 574.180.320,63
CRÉDITOS		R\$ 428.691.213,39	R\$ 469.142.646,38
ADIANTAMENTOS		R\$ 25.743.721,16	R\$ 16.435.268,05
Adiantamentos a Fornecedores - no País ☐ Circulante		R\$ 20.887.044,87	R\$ 11.608.509,09
Adiantamentos a Funcionários ☐ Circulante		R\$ 2.909.933,74	R\$ 3.990.090,20
Outros Adiantamentos ☐ Circulante		R\$ 1.946.742,55	R\$ 836.668,76
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 367.161.548,73	R\$ 403.496.437,58
Duplicatas a Receber ☐ Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R\$ 459.548.747,70	R\$ 504.336.267,05
(-) (-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber		R\$ (92.387.198,97)	R\$ (100.839.829,47)
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 490.268,86	R\$ 583.193,40
ICMS a Recuperar		R\$ 98.862,60	R\$ 465.329,32
PIS a Recuperar - Crédito Básico		R\$ 35.036,33	R\$ (0,00)
COFINS a Recuperar - Crédito Básico		R\$ 356.369,93	R\$ 117.864,08
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 35.295.674,64	R\$ 48.627.747,35
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		R\$ 1.179,04	R\$ 3.692,90
IRPJ Saldo Negativo		R\$ 11.808.664,85	R\$ 11.495.762,30
CSLL Retida na Fonte		R\$ 1.332,71	R\$ 2.679,31
(-) CSLL Recolhida por Estimativa		R\$ (0,00)	R\$ 33.665.163,52
CSLL Saldo Negativo		R\$ 19.690.566,59	R\$ 155.905,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS/PASEP Retido na Fonte		R\$ 23.481,80	R\$ 23.143,47
PIS/PASEP a Compensar		R\$ 416.831,48	R\$ 416.831,48
COFINS Retida na Fonte		R\$ 108.227,59	R\$ 106.831,28
COFINS a Compensar		R\$ 1.734.634,41	R\$ 1.734.634,41
Outros Tributos a Compensar		R\$ 1.510.756,17	R\$ 1.023.103,01
ESTOQUES		R\$ 89.464.370,50	R\$ 79.739.369,24
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 58.746.232,58	R\$ 59.354.311,49
Mercadorias para Revenda		R\$ 58.746.232,58	R\$ 59.354.311,49
ESTOQUES (OUTROS)		R\$ 30.718.137,92	R\$ 20.385.057,75
Material em Almoxarifado		R\$ 30.718.137,92	R\$ 20.385.057,75
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 2.661.263,52	R\$ 1.871.299,92
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 2.661.263,52	R\$ 1.871.299,92
Prêmios de Seguros a Apropriar		R\$ 1.141.149,68	R\$ 1.439.682,08
Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente		R\$ 1.520.113,84	R\$ 431.617,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.418.175.375,83	R\$ 1.485.311.001,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 138.901.797,14	R\$ 137.618.006,38
CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R\$ 13.833,60	R\$ (0,00)
Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo		R\$ 13.833,60	R\$ (0,00)
VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS		R\$ 26.737.494,23	R\$ (0,00)
Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo		R\$ 26.737.494,23	R\$ (0,00)
ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO		R\$ 13.560.047,95	R\$ 25.106.972,88
Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo		R\$ 3.589.424,46	R\$ 6.645.963,41
Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo		R\$ 9.970.623,49	R\$ 18.461.009,47
CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO		R\$ 45.114.270,91	R\$ 39.812.231,48
Depósitos em Contencioso - Longo Prazo		R\$ 45.114.270,91	R\$ 39.812.231,48
TRIBUTOS A RECUPERAR □ LONGO PRAZO		R\$ 53.476.150,45	R\$ 72.698.802,02
Contas que registram o ICMS a recuperar no longo prazo.		R\$ 53.476.150,45	R\$ 72.698.802,02
INVESTIMENTOS		R\$ 676.609.254,87	R\$ 625.522.163,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS		R\$ 675.181.495,10	R\$ 623.291.007,41
Participações Permanentes em Controladas - no País		R\$ 146.912.091,02	R\$ 142.647.275,56
Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País		R\$ 42.590.639,71	R\$ 24.661.695,95
Goodwill em Investimentos - no País		R\$ 185.021.765,97	R\$ 185.021.765,97
Mais Valia em Investimentos - no País		R\$ 335.437.574,98	R\$ 303.637.738,41
(-) (-) Menos Valia em Investimentos - no País		R\$ (34.780.576,58)	R\$ (32.677.468,48)
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		R\$ 158.901,02	R\$ 158.901,02
Imóveis Próprios ☐ Pelo Custo		R\$ 158.901,02	R\$ 158.901,02
- Propriedades para Investimento			
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 1.268.858,75	R\$ 2.072.255,41
Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais		R\$ 1.000.245,92	R\$ 1.867.412,75
Outros Investimentos Permanentes		R\$ 755.612,83	R\$ 691.842,66
(-) (-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos		R\$ (487.000,00)	R\$ (487.000,00)
IMOBILIZADO		R\$ 561.791.524,34	R\$ 685.639.512,07
IMOBILIZADO ☐ AQUISIÇÃO		R\$ 525.928.392,68	R\$ 651.993.204,49
Terrenos		R\$ 3.352.117,71	R\$ 3.326.117,71
Edifícios e Construções		R\$ 28.972.138,21	R\$ 40.066.084,90
Construções em Andamento - Imóvel Próprio		R\$ 61.125.765,31	R\$ 84.659.413,45
Outras Imobilizações em Andamento		R\$ 1.776,47	R\$ 47.183,15
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R\$ 93.592.659,99	R\$ 104.635.204,63
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 739.591.533,63	R\$ 850.932.583,33
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 7.799.873,86	R\$ 8.848.159,69
Veículos		R\$ 48.435.395,68	R\$ 49.624.645,66
Outras Imobilizações por Aquisição		R\$ 718.553,96	R\$ 337.404,53
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R\$ (415.415.783,22)	R\$ (432.759.579,90)
(-) (-) Amortização Acumulada - Imobilizado		R\$ (51.084.806,49)	R\$ (64.040.822,76)
Subconta ☐ Adoção Inicial ☐ Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado		R\$ 8.839.167,57	R\$ 6.316.810,10
IMOBILIZADO ☐ LEASING FINANCEIRO		R\$ 35.863.131,66	R\$ 33.646.307,58
Outras Imobilizações por Arrendamento		R\$ 65.036.541,95	R\$ 54.255.085,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado -Leasing Financeiro		R\$ (29.173.410,29)	R\$ (20.608.778,10)
INTANGÍVEL		R\$ 40.872.799,48	R\$ 36.531.319,02
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 40.872.799,48	R\$ 36.531.319,02
Marcas		R\$ 171.170,00	R\$ 171.170,00
Fundo de Comércio		R\$ 1.604.930,91	R\$ 1.604.930,91
Software ou Programas de Computador		R\$ 82.192.644,42	R\$ 85.002.125,58
(-) (-) Amortização Acumulada - Intangível		R\$ (43.095.945,85)	R\$ (50.246.907,47)
PASSIVO		R\$ 2.224.868.010,09	R\$ 2.611.840.495,40
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 593.889.466,41	R\$ 658.798.972,29
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ 593.889.466,41	R\$ 658.798.972,29
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		R\$ 30.150.668,86	R\$ 29.277.721,14
Salários e Remunerações a Pagar		R\$ 806.896,54	R\$ 13.989,43
Participações no Resultado a Pagar		R\$ 3.417.893,34	R\$ 2.853.967,79
INSS a Recolher		R\$ 23.705.130,10	R\$ 24.261.810,28
FGTS a Recolher		R\$ 1.532.123,47	R\$ 1.621.606,39
Benefícios Não Monetários		R\$ 93.758,62	R\$ 122.949,21
Demais Encargos a Recolher		R\$ 594.866,79	R\$ 403.398,04
FORNECEDORES □ CIRCULANTE		R\$ 170.391.860,11	R\$ 226.128.626,19
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País □ Circulante		R\$ 170.391.860,11	R\$ 226.128.626,19
CONTAS A PAGAR □ CIRCULANTE		R\$ 26.775.830,18	R\$ 30.504.152,20
Adiantamentos de Clientes - no País		R\$ 26.775.830,18	R\$ 30.504.152,20
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS □ CIRCULANTE		R\$ 123.337.339,54	R\$ 91.946.961,13
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		R\$ 116.810.743,60	R\$ 89.513.247,39
Arrendamento Mercantil - no País □ Circulante		R\$ 9.363.158,44	R\$ 5.190.544,55
(-) (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante		R\$ (2.836.562,50)	R\$ (2.756.830,81)
OBRIGAÇÕES FISCAIS □ CIRCULANTE		R\$ 19.610.266,64	R\$ 80.441.931,17
IRRF a Recolher		R\$ 2.164.707,06	R\$ 13.115.643,60
ICMS a Recolher		R\$ 8.774.337,58	R\$ 6.964.616,45
PIS a Recolher		R\$ 19.245,28	R\$ 56.150,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 4 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COFINS a Recolher		R\$ 118.432,69	R\$ 339.112,50
Tributos Municipais a Recolher		R\$ 1.039.900,45	R\$ 2.124.373,91
Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais ☐ Circulante		R\$ 217.387,11	R\$ 0,00
IRPJ a Recolher ☐ Circulante		R\$ 3.569.131,78	R\$ 57.324.115,38
CSLL a Recolher ☐ Circulante		R\$ 3.401.445,54	R\$ 0,00
Outros Tributos a Recolher		R\$ 305.679,15	R\$ 517.918,44
PROVISÕES ☐ CIRCULANTE		R\$ 64.123.461,50	R\$ 114.178.899,41
Provisão para Férias		R\$ 32.169.456,14	R\$ 31.133.395,41
Outras Provisões		R\$ 31.954.005,36	R\$ 83.045.504,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		R\$ 159.500.039,58	R\$ 86.320.681,05
Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante		R\$ 6.375.000,00	R\$ 65.875.000,35
Dividendos a Pagar ☐ Circulante		R\$ 151.904.491,36	R\$ 19.106.491,36
Outras Obrigações ☐ Circulante		R\$ 1.220.548,22	R\$ 1.339.189,34
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 554.087.800,37	R\$ 462.897.359,54
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 554.087.800,37	R\$ 462.897.359,54
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO		R\$ 450.138.692,32	R\$ 368.144.682,37
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo		R\$ 417.222.667,16	R\$ 333.611.334,14
Arrendamento Mercantil - no País - Longo Prazo		R\$ 56.527.680,05	R\$ 58.045.142,81
(-) (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) ☐ Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo		R\$ (23.611.654,89)	R\$ (23.511.794,58)
PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO		R\$ 28.766.707,50	R\$ 26.247.245,04
Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo		R\$ 21.151.990,81	R\$ 19.299.444,88
Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo		R\$ 7.614.716,69	R\$ 6.947.800,16
PROVISÕES - LONGO PRAZO		R\$ 54.723.101,41	R\$ 56.251.146,95
Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo		R\$ 23.624.737,57	R\$ 20.048.412,33
Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo		R\$ 746.000,33	R\$ 958.504,79
Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo		R\$ 24.364.803,86	R\$ 34.319.747,90
Outras Provisões - Longo Prazo		R\$ 5.987.559,65	R\$ 924.481,93
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO		R\$ 20.459.299,14	R\$ 12.254.285,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 5 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/12/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro:	1238		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras Obrigações - Longo Prazo		R\$ 20.459.299,14	R\$ 12.254.285,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.076.890.743,31	R\$ 1.490.144.163,57
CAPITAL SOCIAL		R\$ 592.209.905,40	R\$ 592.209.905,40
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R\$ 592.209.905,40	R\$ 592.209.905,40
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 592.209.905,40	R\$ 592.209.905,40
RESERVAS		R\$ 204.685.918,40	R\$ 307.828.691,42
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 204.685.918,40	R\$ 307.828.691,42
Reserva de Incentivos Fiscais		R\$ 91.260.847,75	R\$ 145.540.513,76
Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído		R\$ 113.425.070,65	R\$ 162.288.177,66
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 279.994.919,51	R\$ 590.105.566,75
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 279.994.919,51	R\$ 590.105.566,75
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		R\$ 279.994.919,51	R\$ 590.105.566,75

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
 Número de Ordem do Livro: 1238
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 291.860.530,23	R\$ 488.631.070,08
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL		R\$ 402.678.730,10	R\$ 710.171.159,27
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 413.761.638,10	R\$ 729.055.995,46
RECEITA LIQUIDA		R\$ 6.344.482.651,20	R\$ 9.653.818.646,35
RECEITA BRUTA		R\$ 6.437.449.004,42	R\$ 9.817.300.893,57
Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno		R\$ 6.423.024.481,51	R\$ 9.805.295.942,14
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		R\$ 14.424.522,91	R\$ 12.004.951,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (92.966.353,22)	R\$ (163.482.247,22)
(-) (-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		R\$ (41.808.823,45)	R\$ (73.744.061,90)
(-) (-) Descontos Incondicionais e Abatimentos		R\$ (25.769.496,79)	R\$ (54.036.433,43)
(-) (-) ICMS		R\$ (23.289.922,82)	R\$ (34.124.511,73)
(-) (-) COFINS Sobre Receita Bruta		R\$ (1.324.984,87)	R\$ (1.052.364,15)
(-) (-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta		R\$ (287.288,03)	R\$ (227.114,86)
(-) (-) ISS		R\$ (485.837,26)	R\$ (297.761,15)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (5.304.658.827,16)	R\$ (7.847.117.797,18)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (5.304.658.827,16)	R\$ (7.847.117.797,18)
(-) (-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (5.297.868.420,04)	R\$ (7.845.880.254,98)
(-) (-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (6.790.407,12)	R\$ (1.237.542,20)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 59.879.981,41	R\$ 83.939.665,35
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 59.879.981,41	R\$ 83.939.665,35
Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade		R\$ 19.574.851,60	R\$ 48.061.997,53
Outras Receitas Financeiras		R\$ 6.251.743,20	R\$ 9.417.342,79
(-) Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		R\$ 2.708.145,74	R\$ (33.961.543,93)
Reversão dos Saldos das Provisões		R\$ 772.176,14	R\$ 1.752.015,27
Doações e Subvenções para Investimentos		R\$ 28.899.994,39	R\$ 54.279.662,99
Outras Receitas Operacionais		R\$ 1.673.070,34	R\$ 4.390.190,70
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (562.398.308,18)	R\$ (862.796.918,80)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (562.398.308,18)	R\$ (862.796.918,80)
(-) (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		R\$ (100.141.198,22)	R\$ (138.584.049,17)
(-) (-) Outros Gastos com Pessoal		R\$ (5.588.810,63)	R\$ (8.147.014,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		R\$ (189.247.452,40)	R\$ (324.440.285,69)
(-) (-) Encargos Sociais - Previdência Social		R\$ (34.285.522,08)	R\$ (46.888.885,50)
(-) (-) Encargos Sociais - FGTS		R\$ (10.879.454,17)	R\$ (18.564.509,06)
(-) (-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)		R\$ (179.503,27)	R\$ (0,00)
(-) (-) Alimentação do Trabalhador		R\$ (26.645.588,27)	R\$ (41.320.769,05)
(-) (-) PIS/PASEP		R\$ (10.781,72)	R\$ (21.368,39)
(-) (-) COFINS		R\$ (49.661,56)	R\$ (98.422,78)
(-) (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		R\$ (14.667.087,19)	R\$ (18.788.265,79)
(-) (-) Aluguéis		R\$ (5.035.062,80)	R\$ (15.261.585,40)
(-) (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações		R\$ (33.688.925,97)	R\$ (62.806.197,83)
(-) (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		R\$ (4.142.179,77)	R\$ (8.008.553,55)
(-) (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional		R\$ (38.800,00)	R\$ (236.000,00)
(-) (-) Multas		R\$ (538.493,95)	R\$ (819.698,55)
(-) (-) Encargos de Depreciação		R\$ (44.225.456,76)	R\$ (43.646.734,89)
(-) (-) Encargos de Amortização		R\$ (15.163.263,82)	R\$ (20.234.074,31)
(-) (-) Perdas em Operações de Crédito		R\$ (3.190.192,38)	R\$ (4.061.894,78)
(-) (-) Provisões para Férias		R\$ (22.290.841,69)	R\$ (22.119.154,02)
(-) (-) Provisões para 13º Salário de Empregados		R\$ (7.721.550,60)	R\$ (12.294.862,77)
(-) (-) Demais Provisões		R\$ (11.048.536,06)	R\$ (28.699.482,57)
(-) (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		R\$ (18.755.230,09)	R\$ (27.966.200,06)
(-) (-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa		R\$ (32.580,27)	R\$ (89.040,33)
(-) (-) Despesas com Energia Elétrica		R\$ (8.413.086,83)	R\$ (11.284.430,07)
(-) (-) Despesas com Água e Esgoto		R\$ (924.899,54)	R\$ (1.104.775,54)
(-) (-) Despesas com Telefone e Internet		R\$ (3.290.086,66)	R\$ (4.087.387,03)
(-) (-) Despesas com Correios e Malotes		R\$ (401.676,85)	R\$ (627.754,09)
(-) (-) Despesas com Seguros		R\$ (1.802.384,63)	R\$ (2.541.332,04)
(-) (-) Benefícios Previdenciários a Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (54.191,04)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (140.837.108,07)	R\$ (336.532.796,28)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (140.837.108,07)	R\$ (336.532.796,28)
(-) (-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro		R\$ (3.335.679,56)	R\$ (2.985.422,85)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1238
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) Outras Despesas Financeiras		R\$ (31.534.668,11)	R\$ (82.324.334,73)
(-) (-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		R\$ (0,00)	R\$ (17.928.943,76)
(-) (-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (105.966.760,40)	R\$ (233.294.094,94)
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		R\$ 17.293.248,90	R\$ 37.745.196,02
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 17.293.248,90	R\$ 37.745.196,02
Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível		R\$ 25.784.418,21	R\$ 42.651.797,15
(-) (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados		R\$ (7.199.386,21)	R\$ (3.812.344,20)
(-) (-) Despesas de Operações Descontinuadas		R\$ (1.291.783,10)	R\$ (1.094.256,93)
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ (11.082.908,00)	R\$ (18.884.836,19)
(-) PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS		R\$ (11.082.908,00)	R\$ (18.884.836,19)
(-) PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS		R\$ (11.082.908,00)	R\$ (18.884.836,19)
(-) (-) Participações de Empregados		R\$ (11.082.908,00)	R\$ (18.884.836,19)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (110.818.199,87)	R\$ (221.540.089,19)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (110.818.199,87)	R\$ (221.540.089,19)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (110.818.199,87)	R\$ (221.540.089,19)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (110.818.199,87)	R\$ (221.540.089,19)
(-) (-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)		R\$ (33.648.896,01)	R\$ (63.493.242,19)
(-) (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)		R\$ (91.207.895,84)	R\$ (172.113.234,39)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)		R\$ 3.716.097,88	R\$ 3.723.455,48
(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)		R\$ 10.322.494,10	R\$ 10.342.931,91

JOSE IRALDO CASTRO
DA
ROCHA:26096013368

Assinado de forma digital
por JOSE IRALDO CASTRO
DA ROCHA:26096013368
Dados: 2023.07.14 14:22:19
-03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4B.0C.F4.5F.00.54.41.EA.68.A5.99.DC.D0.31.8E.E8.F3.98.6B.E0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE	23200083138
CNPJ	06.980.064/0001-82
Número de Ordem	1250
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/11/1977
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4243507

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1250
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4243507
Data de início	01/12/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.611.840.495,40	R\$ 2.899.644.721,14
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.126.529.494,09	R\$ 1.334.895.111,57
DISPONIBILIDADES		R\$ 575.776.178,55	R\$ 795.444.048,81
CAIXA GERAL		R\$ 254.547,53	R\$ 143.082,81
Caixa Matriz		R\$ 216.616,47	R\$ 105.260,82
Caixa Filiais		R\$ 37.931,06	R\$ 37.821,99
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 1.338.310,39	R\$ 252.181,68
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 1.338.310,39	R\$ 252.181,68
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 3.000,00	R\$ (0,00)
Numerários em Trânsito		R\$ 3.000,00	R\$ (0,00)
VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS		R\$ 574.180.320,63	R\$ 795.048.784,32
Títulos Mantidos até o Vencimento - No País		R\$ 574.180.320,63	R\$ 795.048.784,32
CRÉDITOS		R\$ 469.142.646,38	R\$ 435.501.725,13
ADIANTAMENTOS		R\$ 16.425.725,75	R\$ 11.261.872,88
Adiantamentos a Fornecedores - no País Circulante		R\$ 11.598.966,79	R\$ 5.014.502,40
Adiantamentos a Funcionários Circulante		R\$ 3.990.090,20	R\$ 5.352.833,52
Outros Adiantamentos Circulante		R\$ 836.668,76	R\$ 894.536,96
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 403.496.437,58	R\$ 385.742.238,32
Duplicatas a Receber Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R\$ 504.336.267,05	R\$ 501.818.895,36
(-) (-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber		R\$ (100.839.829,47)	R\$ (116.076.657,04)
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 583.193,40	R\$ 5.192.543,14
ICMS a Recuperar		R\$ 465.329,32	R\$ 5.038.393,24
(-) PIS a Recuperar - Crédito Básico		R\$ (0,00)	R\$ 8.037,16
COFINS a Recuperar - Crédito Básico		R\$ 117.864,08	R\$ 146.112,74
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 48.627.747,35	R\$ 32.520.417,52
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		R\$ 3.692,90	R\$ 4.895,51
(-) IRPJ Recolhido por Estimativa		R\$ (0,00)	R\$ 183,30
IRPJ Saldo Negativo		R\$ 11.495.762,30	R\$ (0,00)
CSLL Retida na Fonte		R\$ 2.679,31	R\$ 8.037,38
CSLL Recolhida por Estimativa		R\$ 33.665.163,52	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CSLL Saldo Negativo		R\$ 155.905,67	R\$ 31.114.648,78
PIS/PASEP Retido na Fonte		R\$ 23.143,47	R\$ 23.444,74
PIS/PASEP a Compensar		R\$ 416.831,48	R\$ 55.449,68
COFINS Retida na Fonte		R\$ 106.831,28	R\$ 114.358,17
COFINS a Compensar		R\$ 1.734.634,41	R\$ 174.585,27
Outros Tributos a Compensar		R\$ 1.023.103,01	R\$ 1.024.814,69
OUTROS CRÉDITOS CIRCULANTE		R\$ 9.542,30	R\$ 784.653,27
Outros Juros a Receber - Circulante		R\$ 9.542,30	R\$ 409.809,93
(-) Demais Créditos a Receber - Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 374.843,34
ESTOQUES		R\$ 79.739.369,24	R\$ 91.316.510,95
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 59.354.311,49	R\$ 64.053.137,05
Mercadorias para Revenda		R\$ 59.354.311,49	R\$ 64.053.137,05
ESTOQUES (OUTROS)		R\$ 20.385.057,75	R\$ 27.263.373,90
Material em Almoxarifado		R\$ 20.385.057,75	R\$ 27.263.373,90
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 1.871.299,92	R\$ 12.632.826,68
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 1.871.299,92	R\$ 12.632.826,68
Prêmios de Seguros a Apropriar		R\$ 1.439.682,08	R\$ 5.082.221,49
Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente		R\$ 431.617,84	R\$ 7.550.605,19
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.485.311.001,31	R\$ 1.564.749.609,57
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 137.618.006,38	R\$ 191.980.433,10
(-) CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 57.527.929,49
(-) Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 57.527.929,49
(-) VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS		R\$ (0,00)	R\$ 8.001.261,91
(-) Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 8.001.261,91
ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO		R\$ 25.106.972,88	R\$ 21.694.458,55
Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo		R\$ 6.645.963,41	R\$ 5.742.650,79
Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo		R\$ 18.461.009,47	R\$ 15.951.807,76
CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO		R\$ 39.812.231,48	R\$ 41.437.069,57
Depósitos em Contencioso - Longo Prazo		R\$ 39.812.231,48	R\$ 41.437.069,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECUPERAR LONGO PRAZO		R\$ 72.698.802,02	R\$ 63.319.713,58
Contas que registram o ICMS a recuperar no longo prazo.		R\$ 72.698.802,02	R\$ 63.319.713,58
INVESTIMENTOS		R\$ 625.522.163,84	R\$ 3.859.767,96
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS		R\$ 623.291.007,41	R\$ (0,00)
Participações Permanentes em Controladas - no País		R\$ 142.647.275,56	R\$ (0,00)
Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País		R\$ 24.661.695,95	R\$ (0,00)
Goodwill em Investimentos - no País		R\$ 185.021.765,97	R\$ (0,00)
Mais Valia em Investimentos - no País		R\$ 303.637.738,41	R\$ (0,00)
(-) (-) Menos Valia em Investimentos - no País		R\$ (32.677.468,48)	R\$ (0,00)
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		R\$ 158.901,02	R\$ 158.901,02
Imóveis Próprios Pelo Custo - Propriedades para Investimento		R\$ 158.901,02	R\$ 158.901,02
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 2.072.255,41	R\$ 3.700.866,94
Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais		R\$ 1.867.412,75	R\$ 3.496.024,28
Outros Investimentos Permanentes		R\$ 691.842,66	R\$ 691.842,66
(-) (-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos		R\$ (487.000,00)	R\$ (487.000,00)
IMOBILIZADO		R\$ 685.639.512,07	R\$ 1.017.109.319,81
IMOBILIZADO AQUISIÇÃO		R\$ 651.993.204,49	R\$ 948.240.848,75
Terrenos		R\$ 3.326.117,71	R\$ 44.369.201,77
Edifícios e Construções		R\$ 40.066.084,90	R\$ 97.574.590,46
Construções em Andamento - Imóvel Próprio		R\$ 84.659.413,45	R\$ 134.886.539,10
Outras Imobilizações em Andamento		R\$ 47.183,15	R\$ 47.183,15
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R\$ 104.635.204,63	R\$ 136.153.153,60
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 850.932.583,33	R\$ 1.151.424.083,81
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 8.848.159,69	R\$ 12.994.840,10
Veículos		R\$ 49.624.645,66	R\$ 58.055.795,38
Outras Imobilizações por Aquisição		R\$ 337.404,53	R\$ 2.512.043,60
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R\$ (432.759.579,90)	R\$ (599.802.681,10)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Amortização Acumulada - Imobilizado		R\$ (64.040.822,76)	R\$ (89.973.901,12)
Subconta Adoção Inicial Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado		R\$ 6.316.810,10	R\$ (0,00)
IMOBILIZADO LEASING FINANCEIRO		R\$ 33.646.307,58	R\$ 68.868.471,06
Outras Imobilizações por Arrendamento		R\$ 54.255.085,68	R\$ 93.516.689,25
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado -Leasing Financeiro		R\$ (20.608.778,10)	R\$ (24.648.218,19)
INTANGÍVEL		R\$ 36.531.319,02	R\$ 351.800.088,70
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 36.531.319,02	R\$ 351.800.088,70
Marcas		R\$ 171.170,00	R\$ 195.636,14
Fundo de Comércio		R\$ 1.604.930,91	R\$ 2.291.742,16
Software ou Programas de Computador		R\$ 85.002.125,58	R\$ 96.551.694,63
(-) (-) Amortização Acumulada - Intangível		R\$ (50.246.907,47)	R\$ (123.135.221,42)
(-) Goodwill Intangível		R\$ (0,00)	R\$ 185.021.765,97
(-) Outros Intangíveis		R\$ (0,00)	R\$ 190.874.471,22
PASSIVO		R\$ 2.611.840.495,40	R\$ 2.899.644.721,14
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 658.798.972,29	R\$ 670.987.703,11
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ 658.798.972,29	R\$ 670.987.703,11
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		R\$ 29.277.721,14	R\$ 31.433.447,54
Salários e Remunerações a Pagar		R\$ 13.989,43	R\$ (67.313,84)
Participações no Resultado a Pagar		R\$ 2.853.967,79	R\$ 3.113.511,88
INSS a Recolher		R\$ 24.261.810,28	R\$ 25.108.127,32
FGTS a Recolher		R\$ 1.621.606,39	R\$ 1.968.462,89
Benefícios Não Monetários		R\$ 122.949,21	R\$ 710.801,30
Demais Encargos a Recolher		R\$ 403.398,04	R\$ 599.857,99
FORNECEDORES CIRCULANTE		R\$ 226.128.626,19	R\$ 265.354.183,39
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País Circulante		R\$ 226.128.626,19	R\$ 265.354.183,39
CONTAS A PAGAR CIRCULANTE		R\$ 30.504.152,20	R\$ 22.608.952,94
Adiantamentos de Clientes - no País		R\$ 30.504.152,20	R\$ 22.608.952,94
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS CIRCULANTE		R\$ 91.946.961,13	R\$ 103.298.593,28
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		R\$ 89.513.247,39	R\$ 87.762.052,23
Arrendamento Mercantil - no País Circulante		R\$ 5.190.544,55	R\$ 20.376.642,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante		R\$ (2.756.830,81)	R\$ (4.840.101,18)
OBRIGAÇÕES FISCAIS CIRCULANTE		R\$ 80.441.931,17	R\$ 92.530.016,18
IRRF a Recolher		R\$ 13.115.643,60	R\$ 13.071.714,67
ICMS a Recolher		R\$ 6.964.616,45	R\$ 2.823.915,73
PIS a Recolher		R\$ 56.150,89	R\$ 100.752,67
COFINS a Recolher		R\$ 339.112,50	R\$ 601.900,38
Tributos Municipais a Recolher		R\$ 2.124.373,91	R\$ 3.155.015,41
IRPJ a Recolher Circulante		R\$ 57.324.115,38	R\$ 72.332.214,96
Outros Tributos a Recolher		R\$ 517.918,44	R\$ 444.502,36
PROVISÕES CIRCULANTE		R\$ 114.178.899,41	R\$ 89.730.005,89
Provisão para Férias		R\$ 31.133.395,41	R\$ 39.420.861,67
Outras Provisões		R\$ 83.045.504,00	R\$ 50.309.144,22
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		R\$ 86.320.681,05	R\$ 66.032.503,89
Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante		R\$ 65.875.000,35	R\$ 26.141.361,59
Dividendos a Pagar Circulante		R\$ 19.106.491,36	R\$ 38.145.547,08
Outras Obrigações Circulante		R\$ 1.339.189,34	R\$ 1.745.595,22
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 462.897.359,54	R\$ 433.332.626,52
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 462.897.359,54	R\$ 433.332.626,52
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO		R\$ 368.144.682,37	R\$ 308.857.542,09
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo		R\$ 333.611.334,14	R\$ 250.000.001,13
Arrendamento Mercantil - no País - Longo Prazo		R\$ 58.045.142,81	R\$ 82.717.197,46
(-) (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo		R\$ (23.511.794,58)	R\$ (23.859.656,50)
PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO		R\$ 26.247.245,04	R\$ 25.982.267,66
Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo		R\$ 19.299.444,88	R\$ 19.104.608,58
Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo		R\$ 6.947.800,16	R\$ 6.877.659,08
PROVISÕES - LONGO PRAZO		R\$ 56.251.146,95	R\$ 78.899.925,65
Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo		R\$ 20.048.412,33	R\$ 30.659.247,70
Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo		R\$ 958.504,79	R\$ 1.061.946,39

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
Número de Ordem do Livro: 1250
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo		R\$ 34.319.747,90	R\$ 36.725.733,90
Outras Provisões - Longo Prazo		R\$ 924.481,93	R\$ 10.452.997,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO		R\$ 12.254.285,18	R\$ 19.592.891,12
Outras Obrigações - Longo Prazo		R\$ 12.254.285,18	R\$ 19.592.891,12
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.490.144.163,57	R\$ 1.795.324.391,51
CAPITAL SOCIAL		R\$ 592.209.905,40	R\$ 592.209.905,40
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R\$ 592.209.905,40	R\$ 592.209.905,40
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 592.209.905,40	R\$ 592.209.905,40
RESERVAS		R\$ 307.828.691,42	R\$ 444.287.171,90
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 307.828.691,42	R\$ 444.287.171,90
Reserva de Incentivos Fiscais		R\$ 145.540.513,76	R\$ 210.423.305,26
Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído		R\$ 162.288.177,66	R\$ 233.863.866,64
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 590.105.566,75	R\$ 758.827.314,21
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 590.105.566,75	R\$ 758.827.314,21
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		R\$ 590.105.566,75	R\$ 758.827.314,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 6 de 6

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
 Número de Ordem do Livro: 1250
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 488.631.070,08	R\$ 715.756.889,86
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL		R\$ 710.171.159,27	R\$ 976.789.271,20
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 729.055.995,46	R\$ 1.003.554.735,18
RECEITA LIQUIDA		R\$ 9.653.818.646,35	R\$ 8.752.816.409,52
RECEITA BRUTA		R\$ 9.817.300.893,57	R\$ 8.947.004.233,60
Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno		R\$ 9.805.295.942,14	R\$ 8.934.194.388,56
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		R\$ 12.004.951,43	R\$ 12.809.845,04
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (163.482.247,22)	R\$ (194.187.824,08)
(-) (-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		R\$ (73.744.061,90)	R\$ (74.023.149,25)
(-) (-) Descontos Incondicionais e Abatimentos		R\$ (54.036.433,43)	R\$ (90.339.667,78)
(-) (-) ICMS		R\$ (34.124.511,73)	R\$ (10.550.664,09)
(-) (-) COFINS Sobre Receita Bruta		R\$ (1.052.364,15)	R\$ (1.123.836,28)
(-) (-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta		R\$ (227.114,86)	R\$ (243.990,67)
(-) (-) ISS		R\$ (297.761,15)	R\$ (525.861,09)
(-) (-) CPC 47 - Preço de Transação - Contraprestações Pagas ou a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (17.380.654,92)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (7.847.117.797,18)	R\$ (6.554.818.021,42)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (7.847.117.797,18)	R\$ (6.554.818.021,42)
(-) (-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (7.845.880.254,98)	R\$ (6.554.386.777,28)
(-) (-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (1.237.542,20)	R\$ (431.244,14)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 83.939.665,35	R\$ 210.142.796,20
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 83.939.665,35	R\$ 210.142.796,20
Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade		R\$ 48.061.997,53	R\$ 87.638.463,59
Outras Receitas Financeiras		R\$ 9.417.342,79	R\$ 18.146.633,61
Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		R\$ (33.961.543,93)	R\$ 8.492.838,32
Reversão dos Saldos das Provisões		R\$ 1.752.015,27	R\$ 12.237.234,03
Doações e Subvenções para Investimentos		R\$ 54.279.662,99	R\$ 64.882.785,26
Outras Receitas Operacionais		R\$ 4.390.190,70	R\$ 18.744.841,39
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (862.796.918,80)	R\$ (1.095.064.198,19)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (862.796.918,80)	R\$ (1.095.064.198,19)
(-) (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		R\$ (138.584.049,17)	R\$ (164.146.149,24)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
 Número de Ordem do Livro: 1250
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) Outros Gastos com Pessoal		R\$ (8.147.014,50)	R\$ (9.238.342,30)
(-) (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		R\$ (324.440.285,69)	R\$ (432.715.270,60)
(-) (-) Encargos Sociais - Previdência Social		R\$ (46.888.885,50)	R\$ (57.029.545,48)
(-) (-) Encargos Sociais - FGTS		R\$ (18.564.509,06)	R\$ (20.152.850,35)
(-) (-) Alimentação do Trabalhador		R\$ (41.320.769,05)	R\$ (52.391.534,41)
(-) (-) PIS/PASEP		R\$ (21.368,39)	R\$ (18.145,57)
(-) (-) COFINS		R\$ (98.422,78)	R\$ (83.579,62)
(-) (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		R\$ (18.788.265,79)	R\$ (24.694.805,74)
(-) (-) Aluguéis		R\$ (15.261.585,40)	R\$ (16.184.052,00)
(-) (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações		R\$ (62.806.197,83)	R\$ (80.436.577,11)
(-) (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		R\$ (8.008.553,55)	R\$ (11.463.005,65)
(-) (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional		R\$ (236.000,00)	R\$ (242.223,50)
(-) (-) Multas		R\$ (819.698,55)	R\$ (921.066,24)
(-) (-) Encargos de Depreciação		R\$ (43.646.734,89)	R\$ (77.637.703,75)
(-) (-) Encargos de Amortização		R\$ (20.234.074,31)	R\$ (34.944.665,83)
(-) (-) Perdas em Operações de Crédito		R\$ (4.061.894,78)	R\$ (1.540.656,86)
(-) (-) Provisões para Férias		R\$ (22.119.154,02)	R\$ (32.980.824,28)
(-) (-) Provisões para 13º Salário de Empregados		R\$ (12.294.862,77)	R\$ (14.383.260,90)
(-) (-) Demais Provisões		R\$ (28.699.482,57)	R\$ (8.751.930,31)
(-) (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		R\$ (27.966.200,06)	R\$ (33.692.925,98)
(-) (-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa		R\$ (89.040,33)	R\$ (116.051,82)
(-) (-) Despesas com Energia Elétrica		R\$ (11.284.430,07)	R\$ (11.516.398,11)
(-) (-) Despesas com Água e Esgoto		R\$ (1.104.775,54)	R\$ (1.803.273,30)
(-) (-) Despesas com Telefone e Internet		R\$ (4.087.387,03)	R\$ (3.546.612,82)
(-) (-) Despesas com Correios e Malotes		R\$ (627.754,09)	R\$ (694.676,00)
(-) (-) Despesas com Seguros		R\$ (2.541.332,04)	R\$ (3.338.428,11)
(-) (-) Benefícios Previdenciários a Empregados		R\$ (54.191,04)	R\$ (399.642,31)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (336.532.796,28)	R\$ (321.685.937,27)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (336.532.796,28)	R\$ (321.685.937,27)
(-) (-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro		R\$ (2.985.422,85)	R\$ (5.796.216,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.980.064/0001-82
 Número de Ordem do Livro: 1250
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) Outras Despesas Financeiras		R\$ (82.324.334,73)	R\$ (77.801.490,63)
(-) (-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		R\$ (17.928.943,76)	R\$ (9.498.691,53)
(-) (-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (233.294.094,94)	R\$ (228.589.538,78)
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		R\$ 37.745.196,02	R\$ 12.163.686,34
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 37.745.196,02	R\$ 12.163.686,34
Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível		R\$ 42.651.797,15	R\$ 18.400.292,52
(-) (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados		R\$ (3.812.344,20)	R\$ (4.730.570,90)
(-) (-) Despesas de Operações Descontinuadas		R\$ (1.094.256,93)	R\$ (1.506.035,28)
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ (18.884.836,19)	R\$ (26.765.463,98)
(-) PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS		R\$ (18.884.836,19)	R\$ (26.765.463,98)
(-) PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS		R\$ (18.884.836,19)	R\$ (26.765.463,98)
(-) (-) Participações de Empregados		R\$ (18.884.836,19)	R\$ (26.765.463,98)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (221.540.089,19)	R\$ (261.032.381,34)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (221.540.089,19)	R\$ (261.032.381,34)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (221.540.089,19)	R\$ (261.032.381,34)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (221.540.089,19)	R\$ (261.032.381,34)
(-) (-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)		R\$ (63.493.242,19)	R\$ (67.901.191,57)
(-) (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)		R\$ (172.113.234,39)	R\$ (184.063.674,92)
(-) (-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucros Diferidos (Atividade Geral)		R\$ 3.723.455,48	R\$ (2.400.224,51)
(-) (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lucros Diferidos (Atividade Geral e Rural)		R\$ 10.342.931,91	R\$ (6.667.290,34)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23200083138	CNPJ 06.980.064/0001-82	
NOME EMPRESARIAL NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/12/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1250
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8C.8E.5F.B7.05.63.20.B1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-PJ ou e-CNPJ.	06980064000182	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA:06980064000182	7007125158976613833	19/07/2023 a 19/07/2024	Sim
Contador	26096013368	JOSE IRALDO CASTRO DA ROCHA:26096013368	8160009745243362233	09/10/2023 a 08/10/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

55.8B.90.F3.69.9F.0F.3C.48.63.AB.55.8
C.8E.5F.B7.05.63.20.B1-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2024 às 10:01:20

6C.88.74.4E.6E.51.22.AD
29.21.D8.0E.96.22.D6.89

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

(Em milhares de reais – R\$) – Base ECD

EXERCICIO 2022

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Endividamento Geral – EG

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.126.529}{658.798,97} \quad 1,71$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{1.126.529 + 137.618}{658.799 + 462.897} \quad 1,13$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{2.611.840}{658.799 + 462.897} \quad 2,33$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo total}} = \frac{658.799 + 462.897}{2.611.840} \quad 0,43$$

LIQUIDEZ CORRENTE	1,71
LIQUIDEZ GERAL	1,13
SOLVÊNCIA GERAL.....	2,33
ENDIVIDAMENTO GERAL.....	0,43

Fortaleza, 10 de setembro de 2024.

JOSE IRALDO CASTRO
DA
ROCHA:26096013368

Assinado de forma digital por
JOSE IRALDO CASTRO DA
ROCHA:26096013368
Dados: 2024.09.10 09:38:49
-03'00'

José Iraldo Castro da Rocha

Contador

CPF: 260.960.133-68

CRC-Ce 013261/O-9



AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio
de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em
vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006578/99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NACIONAL GÁS BUTANO LTDA. CNPJ n.º 06.980.064/0048-46,
registrada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, sob o número 1029, autorizada a
operar os vasos n.º 19 a 24 nas instalações de armazenamento, envasilhamento, transferência e dis-
tribuição de GLP, localizadas na Avenida Portuária, s/n.º - Distrito Industrial, Município de Ipojuca -
PE.

O parque de tancagem compreende 24 vasos de pressão perfazendo o total de 2813,829 m³,
cujas características estão apresentadas na tabela abaixo.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	OBSERVAÇÃO
1	2,751	20,717	117,384	Em Operação
2	2,751	20,661	117,220	Em Operação
3	2,751	20,666	117,230	Em Operação
4	2,751	20,650	117,316	Em Operação
5	2,751	20,686	117,487	Em Operação
6	2,751	20,641	117,361	Em Operação
7	2,750	20,723	117,272	Em Operação
8	2,749	20,703	116,923	Em Operação
9	2,750	20,693	116,921	Em Operação
10	2,750	20,703	117,174	Em Operação
11	2,750	20,708	117,349	Em Operação
12	2,752	20,753	117,921	Em Operação
13	2,751	20,589	117,309	Em Operação
14	2,751	20,586	117,236	Em Operação
15	2,751	20,621	117,360	Em Operação
16	2,751	20,617	117,447	Em Operação
17	2,751	20,587	117,258	Em Operação
18	2,751	20,613	117,422	Em Operação
19	2,804	20,804	116,631	A Operar
20	2,814	20,704	116,937	A Operar
21	2,814	20,814	118,556	A Operar
22	2,811	20,691	116,813	A Operar
23	2,814	20,704	116,778	A Operar
24	2,804	20,804	116,524	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO ROBERTO MAIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2004

Nº 492 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e considerando
as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, conforme processo n.º
48610.009909/2002-41, ficam ratificados o Despacho ANP n.º 132, e a Autorização nº 26, ambos
publicados no D.O.U. em 30/01/2003, a qual outorgou a autorização para o exercício da atividade de
distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis
automotivos, à ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 05.090.761/0001-03, localizada na Av.
Sidney Cardon de Oliveira, n.º 1569, Sala 06, Fazenda Cascata, no Município de Paulínia-SP.

Nº 493 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de
maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação
das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis au-
tomotivos:

Nº de Regis- tro	Razão Social	CNPJ	Processo
PA0169575	POSTO TIGRÃO LTDA	04.625.154/0001-20	48610.002767/2004-53
RS0014203	ABASTECEDORA LAGOENSE LTDA	89.766.539/0001-60	48610.015167/2001-11
MG0003311	BOM SENSO VEÍCULOS IMPLEMENTOS E COMBUSTÍVEIS LTDA	03.647.954/0001-89	48610.001848/2001-93
MG0014835	POSTO CILA LTDA	17.878.885/0001-29	48610.015320/2001-18

SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADE DE
PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2004

Nº 489 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRO-
DUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso
das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de
maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de
julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro
dos produtos abaixo, à empresa Horton Lubrificantes Industriais Lt-
da., CNPJ nº 53.382.545/0001-76 .
Processo ANP : 48600.001848/2000 - 21
Marca Comercial : Hidrol ZN 100
Grau de Viscosidade:Não se aplica
Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Qualquer sistema hidráulico
Registro do Produto : 2062
Processo ANP : 48600.001850/2000 - 17
Marca Comercial : Hidrol ZN 32
Grau de Viscosidade:Não se aplica

Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Qualquer sistema hidráulico
Registro do Produto : 2062
Processo ANP : 48600.000850/2000
Marca Comercial : Horton Graxa LL
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa Lubrificante
Aplicação : Graxa para uso industrial e automotivo
Registro do Produto : 269
Processo ANP : 48600.001811/2000 - 11
Marca Comercial : Cortoil ALH
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Lubrificação e refrigeração de ferramentas de corte
Registro do Produto : 2089
Processo ANP : 48600.001821/2000 - 39
Marca Comercial : Horton ISO VG 460
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Lubrificação de sistemas circulatórios de mancais, de
engrenagem paralelas e em outros sistemas que exigem lubrificação
Registro do Produto : 2064

Processo ANP : 48600.001802/2000 - 11
Marca Comercial : Cortoil ALB-1
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Lubrificação e refrigeração de ferramentas de corte
Registro do Produto : 2096
Processo ANP : 48600.001842/2000 - 54
Marca Comercial : Horpress EP 320
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Estampo e no repuxo de superfícies metálicas
Registro do Produto : 2066
Processo ANP : 48600.001845/2000 - 98
Marca Comercial : Horsol 15D/100
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo Lubrificante
Aplicação : Conformação de peças em usinagens e retíficas na forma
de emulsão
Registro do Produto : 2069
Processo ANP : 48600.001836/2000 - 13
Marca Comercial : Horton ISO NG 150
Grau de Viscosidade: Não se aplica

SP0007654	CENTRO AUTOMOTIVO TOCANTINS LT- DA	00.307.883/0002-68	48610.006040/2001-19
RJ0160659	AUTO POSTO TOP 8 DE CAMPOS LTDA	05.326.914/0001-60	48610.005359/2003-72
SP0019230	GARCIA & SALOMÃO COMBUSTÍVEIS LT- DA	03.110.073/0001-24	48610.021386/2001-21
SP0006297	AUTO POSTO LIDER - PARANA LTDA	81.449.589/0003-73	48610.004669/2001-16
SP0025383	AUTO POSTO VALE DO SOL LTDA	52.204.658/0001-19	48610.009698/2001-66
RS0001078	AUTO POSTO OURO VERDE LTDA	03.525.113/0001-07	48610.006262/2000-34
RO0012421	PIOVEZAN & PIOVEZAN LTDA	05.681.549/0001-02	48610.011911/2001-16
PR0014581	POSTO ALLEGRO PORTO AMAZONAS LT- DA	77.386.530/0001-44	48610.011128/2001-36
SP0030027	AUTO POSTO BATISTUCCI - RIO PRETO LTDA	04.488.043/0001-19	48610.014736/2002-83
SP0019189	AUTO CENTER JARDIM PAULISTA LTDA	53.290.060/0001-52	48610.021343/2001-45
PR0019053	ANGELITA MARIA COLLE MARIOZZI	04.608.234/0001-77	48610.016654/2001-92
MG0010609	AGUIA COMERCIAL LTDA	02.976.125/0002-68	48610.008065/2001-31
SC0020733	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIRST E ZANELLA LTDA	04.438.742/0001-54	48610.020443/2001-54
SP0013611	COM. DE COMB. SHOPPING DE OURINHOS LTDA	65.494.841/0001-48	48610.015552/2001-51
RS0162818	AUTO POSTO KOECHE LTDA	01.211.988/0001-09	48610.008191/2003-57
SC0026000	AUTO POSTO GARCIA NEVES LTDA	04.963.699/0001-46	48600.001364/2002-44

Nº 494 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na
Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações
para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

N.º de Autorização	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/MS0000583	NAIR PERES RODRIGUES - ME	05.644.629/0001-98	48610.002777/2004-99
001/GLP/MG0000905	DELAMARE EGILDO VITORIANO	05.418.063/0001-86	48610.005872/2004-44
001/GLP/MG0001114	SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA ME	04.507.272/0001-33	48610.006089/2004-14
001/GLP/MG0001125	JOÃO GREGÓRIO DOS SANTOS	02.204.194/0001-72	48610.006088/2004-53
001/GLP/PE0001129	GERALDO LAMENHA ROCHA	24.275.455/0005-01	48610.006092/2004-11
001/GLP/RS0001130	B BERIA GÁS LTDA	03.639.492/0001-58	48610.006090/2004-22
001/GLP/MG0001131	EDSON WANDER DE OLIVEIRA	01.186.308/0001-36	48610.006084/2004-75
001/GLP/ES0001132	LIBERATO & VIANA LTDA - ME	05.783.077/0001-07	48610.005982/2004-14

Nº 495 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de
maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das
seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automo-
tivos:

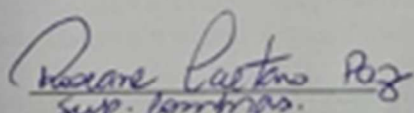
Nº de Regis- tro	Razão Social	CNPJ / CPF	Processo
SP0174518	COLINAS AUTO POSTO LTDA.	06.291.902/0001-00	48610.006979/2004-18
SP0174019	ABASTECIMENTO GOLOSITA JUQUEY LT- DA.	02.631.871/0001-39	48610.006949/2004-11
SP0174473	AUTO POSTO MAILASQUI LTDA.	04.309.269/0001-05	48610.006996/2004-47
MG0172957	ANTUERPIA PETROLEO LTDA	05.951.008/0004-08	48610.006177/2004-16
SP0000355	AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA	52.040.276/0001-05	48620.000151/2000
AL0172135	RAMOS E FRANÇA LTDA	12.247.516/0001-14	48610.005246/2004-58
MG0174553	POSTO MG7 LTDA.	06.165.449/0001-96	48610.007234/2004-68
GO0172900	RIO BRANCO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.	06.229.333/0001-73	48600.002182/2004-52
CE0174446	COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTI- VEIS LTDA.	06.281.922/0001-09	48610.007093/2004-83
RJ0172990	CENTRO AUTOMOTIVO DE ABAST. N.01 DE ITABORAÍ LTDA	06.847.445/0001-98	48610.006179/2004-99
SP0172997	AUTO POSTO CARLETO LTDA	96.318.571/0002-29	48610.006009/2004-12
SP0172883	ADHEMAR BENEDETTI ROSA	45.396.520/0001-01	48610.005861/2004-64
RJ0024317	AUTO POSTO E SERVIÇOS ESPLANADA DO SUL LTDA	04.328.215/0001-97	48610.007957/2004-67
SC0174368	TUPÃ PNEUS LTDA ME	01.242.381/0001-88	48610.006966/2004-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A VALGROUP PE INDUSTRIA DE EMBALAGENS RIGIDAS LTDA, portadora do CNPJ 05.006.462/0001-30, e Inscrição Estadual 0290562-09, estabelecida na AC SUZAN CAVELL, S/N - SUAPE, IPOJUCA/PE, de acordo com o requerido pela Empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na OTR TERMINAL PORTUARIO DE SUAPE, S/N - ILHA COCAIA, IPOJUCA/PE, inscrita no CNPJ 06.980.064/0048-46 e Inscrição Estadual 0106861-00, atesta para os devidos fins de apresentação em Órgãos Públicos e em licitações, que a requerente forneceu para nossa empresa os produtos abaixo relacionados, dentro das especificações. Atestamos ainda que as entregas foram efetuadas dentro do prazo estabelecido comprovando sua capacidade técnica, não havendo até a presente data qualquer fato que desabone sua conduta como fornecedora.

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
000.000.258 - SÉRIE 19	GLP GRANEL	KG	4.388,00
000.000.275 - SÉRIE 19	GLP GRANEL	KG	5.000,00
000.000.927 - SÉRIE 21	GLP GRANEL	KG	3.701,00
000.000.313 - SÉRIE 19	GLP GRANEL	KG	4.085,00
000.005.538 - SÉRIE 2	GLP GRANEL	KG	2.193,00

IPOJUCA, 17 DE MAIO DE 2022.


Sup. Compras.
VALGROUP PE INDUSTRIA DE EMBALAGENS RIGIDAS LTDA
CNPJ: 05.006.462/0001-30

05.006.462/0001-30
VALGROUP PE INDUSTRIA DE
EMBALAGENS RIGIDAS LTDA
Km 11 Rod. PE 60 Zl 3A Gleba Oeste
Suape - CEP 55.594-900
Ipojuca - PE
17/05/2022



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO



CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE

ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
TERMO DE COMPROMISSO

Válido até 18/10/2024

Protocolo nº: 2210190205773

Projeto de Incêndio nº: 2020190056451

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 06.980.064/0048-46

Atividade Econômica Principal: 4682600 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Endereço: TERMINAL PORTUARIO DE SUAPE, nº S/N - CEP: 55.590-000

Bairro: ILHA COCAIA

Município: IPOJUCA - PE

Área: 9359.54 m²

Risco: COMERCIAL

Capacidade Máxima de Pessoas: 364

Tipo da Ocupação: TIPO O - PRODUCAO, MANIPULACAO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLIO E/OU ALCOOL E/OU PRODUTOS PERIGOSOS

Observações:

Este AVCB poderá ser descondicionado do Termo de Compromisso supracitado, se durante a validade do AVCB, forem cumpridas todas as Medidas Compensatórias.

Deferido por: **TC BRUNO GOMES DE LUCENA**

Chefe do: **CAT / RMR**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: fa561af4ac016bae

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço **www.bombeiros.pe.gov.br**.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.

-
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162 ou (81) 3182-9126**.

Emitido via Web, posição em 18/10/2023





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO



CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE

ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
ATESTADO DE REGULARIDADE

Válido até 28/11/2025

Protocolo nº: 2410190268687

Projeto de Incêndio nº: 2320190213836

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 06.980.064/0048-46

Atividade Econômica Principal: 4682600 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Endereço: TERMINAL PORTUARIO DE SUAPE, COMPLEXO PORTUARIO INDUSTRIAL DE SUAPE - CEP: 55.590-000

Bairro: ILHA COCAIA

Município: IPOJUCA - PE

Área: 9359.54 m²

Risco: COMERCIAL

Capacidade Máxima de Pessoas: 367

Tipo da Ocupação: TIPO O - PRODUCAO, MANIPULACAO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLIO E/OU ALCOOL E/OU PRODUTOS PERIGOSOS

Observações:

Vistoriador: 1º SGT AGUINALDO MIGUEL DOS ANJOS

Deferido por: TC FLÁVIO ODILON COSTA FERRER

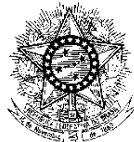
Chefe do: CAT / RMR

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: eb769bcb4b861a10

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162 ou (81) 3182-9126**.

Created in Master PDF Editor



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

Trata-se de recurso interposto pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ 19.791.896/0001-00, contra o resultado do Pregão Eletrônico 90006/2025, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 06.980.064/0048-46.

1. ADMISSIBILIDADE

Destaque-se, inicialmente, que o objeto do Pregão Eletrônico 90006/2025, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

Quanto à admissibilidade é de se observar que o presente recurso atendeu aos requisitos formais previstos no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas demais legislações que tratam do assunto. O recurso foi protocolado no sítio de compras governamentais (Comprasnet) tempestivamente. Por esse motivo, deverá ser recebido.

2. RELATÓRIO

A parte recorrente questiona a decisão administrativa que manteve a classificação e habilitação da empresa Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda, vencedora do certame. A recorrente alega que a empresa habilitada apresentou documentação irregular, especificamente no que tange à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que, segundo alega, não condiz com a realidade. Além disso, questiona o fato de a empresa vencedora ter se comprometido a fornecer o objeto através de filial localizada no Estado de São Paulo, sem que essa informação tenha sido devidamente considerada na análise de habilitação.

A empresa vencedora, por sua vez, apresentou contrarrazões, defendendo que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos do edital, especialmente a Escrituração Contábil Digital (ECD) entregue ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que comprova a regularidade fiscal e contábil da empresa.

Esclarece ainda que a filial participante do processo licitatório está situada em Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ 06.980.064/0048-49, conforme a proposta cadastrada no sistema.

3. MÉRITO

No mérito, cabe analisar as alegações da recorrente e as defesas apresentadas pela empresa vencedora:

Irregularidade na CNDT: A recorrente afirma que a CNDT apresentada pela empresa vencedora não corresponde à realidade. No entanto, conforme o item 7.13 do Edital, "a verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação". O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é uma plataforma oficial do Governo Federal que permite o cadastro e a consulta da situação de fornecedores interessados em participar de licitações públicas. O SICAF foi utilizado para verificar a regularidade da empresa vencedora, permitindo a consulta e validação da documentação de habilitação. Portanto, a situação da empresa foi devidamente verificada e validada de acordo com as normativas do Edital, não havendo irregularidade na CNDT apresentada.

Compromisso com a Filial no Estado de São Paulo: A recorrente questiona a comprovação de que a empresa vencedora fornecerá o objeto por meio de filial localizada no Estado de São Paulo. Contudo, conforme a proposta cadastrada no sistema, a filial participante do processo licitatório está situada em Ipojuca/PE, e está devidamente registrada no CNPJ 06.980.064/0048-49. A filial não se encontra no Estado de São Paulo, o que desconfigura o questionamento da recorrente quanto à localização de fornecimento do objeto.

Portanto, os documentos necessários para a verificação da habilitação da empresa vencedora já foram devidamente analisados e validados, conforme estabelecido no item 7.13 do Edital e no uso do SICAF como meio oficial de consulta.

4. DECISÃO

Diante do exposto, INDEFIRO o presente recurso em sua totalidade e mantenho a habilitação do fornecedor NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 06.980.064/0048-46, devendo ser exarado na sessão pública do Pregão Eletrônico

90007/2025, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa. Em consequência, o item 3 será encaminhado para adjudicação e homologação.

Encaminho o processo para decisão da autoridade competente para que decida o recurso nos termos do art. 13º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

WEDJA DE ARAUJO LIMA - 3ª Sgt
Pregoeira da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Publique-se a presente decisão no sítio de compras governamentais (Comprasnet) para que os interessados tomem ciência.

JOSE ALVES JUNIOR - Coronel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 20/01/2025 às 10:38, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): Recurso_Supergabras_item_3.pdf, Contrarrazao_NACIONAL GAS BUTANO D I S T R I B U I D O R A L T D A . p d f , Decisao__recurso_PE_90006_2025_ITEM_3_SUPERGASBRAS_ENERGIA_LTDA_assinado.pdf .

Wedja De Araujo Linhares - 3º Sgt

SALC.aux4



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO Nº 64240.006706/2024-11**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ ALVES JÚNIOR**, Coronel, portador da cédula de identidade nº 1.111.111-1 Mdef, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90006/2025**, processo administrativo n.º **64240.006706/2024-11**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº **90006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA CNPJ:19.791.896/0166-00 Endereço: RUA NOVA, NO 257, ANEXO A, B. POPULAR - SANTA RITA - PB, Telefone: (21) 969891793- e-mail: licitacoes@supergasbras.com.br Representante legal: Rafael Carvalho Ribeiro					
Item	Especificação - Marca - Modelo - Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE	UNIDADE	394	R\$ 308,00	R\$ 121.352,00

	PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)	UNIDADE	20
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG	UNIDADE	114

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

JOSE REYES JUNIOR - CPF.

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO Nº 64240.006706/2024-11**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. J _____ Coronel, portador da cédula de identidade nº E _____-1 Mdef, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90006/2025**, processo administrativo n.º **64240.006706/2024-11**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº **90006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA CNPJ:50.432.500/0001-70 Endereço: R PROFESSORA LEONOR DA SILVA COUTINHO, NO 203, CEP: 58.055-480, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB Telefone: (83) 9 9324-4672 - e-mail: brittosgaseagua@gmail.com Representante legal: RISOLANGE DOS SANTOS					
Item	Especificação - Marca - Modelo - Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
2	BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGU-	UNIDADE	122	R\$ 96,00	R\$ 11.712,00

	RANÇA, COMPOSTO BASICAMENTE DE PROPANO E BUTANO, CARGA FORNECIDA E ENVASADA EM CILINDRO, CHAPA DE AÇO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) EM SUA NBR 8.460/2008, E DO CORPO DE BOMBEIROS.				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.
- 3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
2	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)	UNIDADE	66
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG	UNIDADE	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

JOSE ALVES JUNIOR, Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

RISOLANGE DOS SANTOS

Representante legal do fornecedor registrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90006/2025
PROCESSO Nº 64240.006706/2024-11

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Coronel, portador da cédula de identidade nº Mdef, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, processo administrativo n.º 64240.006706/2024-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº 90006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA CNPJ:06.980.064/0048-46 Endereço: Terminal Portuario de Suape, S/N, Ilha Cocaia, Ipojuca-PE, CEP: 55.590-000 Telefone: (11) 99459-0176 - e-mail: licitacoes@nacionalgas.com.br Representante legal: Filipe Pontes Domingues						
Item	Especificação - Marca - Modelo - Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	
3	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO INDUSTRIAL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓ-	UNIDADE	2440	R\$ 5,50	R\$ 134.211,00	
			2			

DS
FD

DS
MDF

00186447
Chancelado por: Fabiana Sales da Silveira Alvetti

	LEO À GRANEL - P190 EM COMODATO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, FORNECIDO À GRANEL POR EMPRESA AUTORIZADA, O QUAL SERÁ ARMAZENADO EM TANQUES VERTICAIS, CEDIDOS EM COMODATO PELA FORNECEDORA DO GLP. ESSES TANQUES SERÃO INSTALADOS EM AMBIENTE LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UASG GESTORA E PARTICIPANTES.				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.
- 3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
3	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)	UNIDADE	8712
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)	UNIDADE	5130

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DS
FD

DS
MDFJ

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

DS
FD

DS
MDFJ



00186447

Chancelado por: Fabiana Sales da Silveira Alvetti

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

DS
FD

DS
MDFJ

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

DS
FD

DS
MDFJ



00186447

Chancelado por: Fabiana Sales da Silveira Alvetti

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

DS
FD

DS
MDFJ



00186447

Chancelado por: Fabiana Sales da Silveira Alvetti

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura digital.

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

REYSON ARLENIO DE FARIAS JÚNIOR

Representante legal do fornecedor registrado

FILIPES PONTES DOMINGUES

Representante legal do fornecedor registrado



00186447

Chancelado por: Fabiana Sales da Silveira Alvetti



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64240.006706/2024-11

Em 07/02/2025 às 11:45, faço anexar ao presente processo 64240.006706/2024-11, o(s) documento(s): ATA_06001-2025__SUPERGASBRAS_ENERGIA_LTDA_assinado.pdf, ATA_06002-2025_-_R_DOS_SANTOS_COMERCIAL_LTDA_assinado.pdf, ATA_06003-2025_-_NACIONAL_GAS_BUTANO_DISTRIBUIDORA_assinado.pdf.

Wedia De Araújo Linhares - 3º Sgt
Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos